



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 161

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Petrónio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 83, de 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.191, de 22 de outubro de 1971.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.191, de 22 de outubro de 1971, que dispõe sobre incentivos fiscais ao turismo, e dá outras providências.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, — Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55,

§ 1.º, da Constituição, e eu, Petrónio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 84, de 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.192, de 8 de novembro de 1971.

Art. único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.192, de 8 de novembro de 1971, que cria o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE), e dá outras providências.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella** — Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7.º, da Constituição, e eu, Petró-

nio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 85, de 1971

Aprova o ato do Presidente da República que determinou a execução do Decreto, de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra, no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Art. 1.º — É aprovado o ato do Presidente da República que determinou a execução do Decreto, de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra, no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella** — Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 176.ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofícios

— Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara n.º 82/71 (n.º 432-B/71, na origem), que dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, alterados pela Lei número 5.490, de 3 de setembro de 1968, e pelo Decreto-lei n.º 530, de 15 de abril de 1969, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 83/71 (n.º 504-B/67, na origem), que aprova alterações na ortografia da língua portuguesa, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/71 (n.º 32-A/71, na Câmara), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1964.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 40/71 (n.º 33-A/71, na Câmara), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1965.

— Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 62/71 (n.º 286-E/71, na origem), que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 24-11-71.)

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20.00
Ano	Cr\$ 40.00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40.00
Ano	Cr\$ 80.00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0.02)

Tiragem: 15 000 exemplares

2.2 — Pareceres

Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/71 (n.º 16-A/71, na Câmara), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/71 (n.º 46-A/71, na Câmara), que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado n.º 100/71, o qual estabelece que todas as pessoas que prestem serviços à Administração Pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

Projeto de Lei do Senado n.º 90/71, que isenta do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e de Transmissão, do Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira. (Redação final.)

2.3 — Requerimentos

— n.º 266/71, de urgência, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 81/71, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras providências.

— n.º 267/71, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 103/71-DF, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

2.4 — Comunicações da Presidência

Convocação de Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se, amanhã, às 9:30 horas, para apreciação do Projeto de Lei n.º 29/71 (CN), que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, e dá outras providências.

Ofício do Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO possa realizar, com a firma Oswaldo Cariboni Lecco Spa, Milão, Itália, operação de financiamento externo.

2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Considerações sobre o Decreto n.º 69.534, de 16-11-71, que autoriza o Presidente da República a editar decreto secreto ou reservado, dispondo sobre matéria de segurança nacional.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reparo a tópicos do discurso de seu antecessor na tribuna, referente à atuação da Oposição no exame da matéria objeto de seu pronunciamento.

SENADOR FILINTO MÜLLER — Contestando conceitos emitidos pelo Senador Nelson Carneiro, na apreciação do discurso do Senador José Lindoso.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 246/71, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo ex-Governador Luiz Viana Filho, na sede da Associação Baiana de Imprensa, onde focaliza a vida do insigne brasileiro Rui Barbosa, na solenidade do 122.º aniversário de seu nascimento. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara n.º 76/71 (n.º 410-B/71, na Casa de origem), que autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/71 (n.º 18-A/71, na Câmara) que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1969. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 87/71, de autoria do Sr. Senador Wilson Campos, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, em virtude de recebimento de emenda. Retorna às comissões competentes.

4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 266/71, lido no Expediente. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara n.º 81/71 (n.º 433-A/71, na origem), que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Finanças, após pareceres das comissões competentes. A Câmara dos Deputados.

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Notas tendenciosas publicadas na Imprensa, referentes a não aprovação, pelos órgãos competentes, das contas do Governo do Estado de Sergipe, no período de sua administração.

SENADOR ARNON DE MELLO — Agradecimento a providências tomadas pelo Presidente do Banco do Nordeste, em atendimento a discurso por S. Ex.^a proferido no Senado. Apêlo aos Prefeitos de Alagoas no sentido de esclarecerem os pequenos agricultores sobre o crédito rural.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Serviços prestados ao Estado da Guanabara pela Associação Brasileira de Doadores de Sangue e pelo Instituto Nacional de Dermatologia.

SENADOR GUIDO MONDIN — Dia Nacional de Ação de Graças.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Repercussão alcançada pelo Projeto de Lei do Senado n.º 60/71, de sua autoria, que dispõe sobre o cálculo da remuneração, a que se refere a Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores. Memorial recebido dos ferroviários da cidade de Campos, encaminhando sugestão em favor dos ferroviários aposentados. Apêlo da Câmara Municipal de Vassouras sobre o restabelecimento do passe escolar na Rede Ferroviária Federal. Lançamento do primeiro diário em Nova Iguaçu. Projeto de lei, de autoria do Senador Osires Teixeira, dispondo sobre o monopólio de distribuição de petróleo e seus derivados.

SENADOR FRANCO MONTORO — Processo tecnológico brasileiro relativo à cultura de fôrmeo para a produção da celulose e de papel e sua importância para o desenvolvimento nacional.

SENADOR FLÁVIO BRITO — Apoio do empresariado brasileiro ao projeto de criação da Universidade de Tecnologia do Amazonas.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

SUMÁRIO DA ATA DA 177.^a SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado n.º 84/71, que altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa da Pessoa Humana. (Projeto enviado à sanção em 26-11-71).

2.2 — Pareceres

Projeto de Lei do Senado n.º 46/71, que exclui as entidades sindicais do conceito de "empresa", para os fins previstos no artigo 69, III, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807, de 1960).

Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1971, que "aprova alterações na ortografia da língua portuguesa, e dá outras providências".

Ofício S n.º 36, de 1971 (n.º 33/71 — P/MC do Supremo Tribunal Federal), remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Representação n.º 856, do Estado de

Alagoas, o qual declarou a inconstitucionalidade das expressões finais do art. 50, § 1.º, da Constituição daquele Estado".

Ofício S n.º 42/71 (of n.º 43/71-P/MC do Supremo Tribunal Federal), remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 70.357, do Estado do Espírito Santo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 203 e seu parágrafo único, da Lei n.º 305/66, alterada pela de n.º 3/67, do Município de Cariacica, naquele Estado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 42/71 (número 2.164-B/70-CD, na origem), que confere ao título eleitoral valor para prova de identidade, nos casos que prevê, e dá outras providências.

2.3 — Comunicação da Presidência

Antecipação no horário da Sessão Conjunta de amanhã, por solicitação da Câmara dos Deputados.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 253/71, de autoria do Senador Ney Braga, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senador Guido Mondin, no dia 19 de novembro de 1971, em homenagem ao Dia da Bandeira, na praça defronte do Palácio do Congresso Nacional. **Aprovado.**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/71 (n.º 50-A/71, na Câmara), que aprova o ato do Presidente da República, que determinou a execução do Decreto de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra, do cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 103/71-DF, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 262/71 (n.º 467/71, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor QUINTINO SYMPHOROSO DESETA para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Islâmica do Paquistão. **Apreciação em sessão secreta.**

4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 268/71, de autoria do Sr. Senador Milton Trindade, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1971. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 34/71, constante do item n.º 2 da Ordem do Dia. **Aprovada.** A promulgação.

Requerimento n.º 269/71, de autoria do Senador Catter Pinheiro, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 103/71-DF. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 103/71-DF, constante do item n.º 3 da Ordem do Dia.
Aprovada, à sanção.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.
Encerramento

6 — Transcrições

6.1 — Discurso proferido pelo ex-Governador Luiz Vianna Filho, na sede da Associação Baiana de Imprensa, na solenidade de 122.º aniversário de nascimento de Ruy Barbosa.

— Discurso pronunciado pelo Senador Guido Mondin, em homenagem ao Dia da Bandeira.

7 — Republicação de Ato do Presidente do Senado Federal.

8 — Convocação

Reunião da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

9 — Atas de reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas.

10 — Atas das Comissões.

11 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 176.ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilmard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrólio Portella — Helvidio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tórreres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 82, de 1971

(N.º 432-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dá nova redação a dispositivos
do Decreto-lei n.º 245, de 28 de
fevereiro de 1967, que transforma
o Colégio Pedro II em autarquia,
alterados pela Lei n.º 5.490, de
3 de setembro de 1968, e pelo
Decreto-lei n.º 530, de 15 de abril
de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 6.º, 12, 14, 15, 16, 20, 23, 24 e 30 do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, alterados pela Lei número 5.490, de 3 de setembro de 1968, e pelo Decreto-lei n.º 530, de 15 de abril de 1969, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º — Os professores titulares, além do ensino das respectivas disciplinas mediante normas e programas aprovados pela Congregação, também ministrarão cursos a que se refere o art. 2.º deste decreto-lei.

Parágrafo único — O Diretor de Unidade ou Vice-Diretor de Seção deverá promover, ou qualquer responsável por aluno regularmente matriculado poderá requerer, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas, ou não ministrar pelo menos 3/4 (três quartos) do programa da respectiva disciplina.”

“Art. 12 — A Congregação será constituída de:

a) Diretor-Geral, seu presidente nato;

b) professores titulares;

c) professores ocupantes interinos dos cargos de professor titular;

d) 1 (um) representante dos livres-docentes do Colégio Pedro II;

e) 2 (dois) representantes dos demais professores, com vínculo estatutário ou trabalhista, um de cada uma das unidades do Colégio;

f) 1 (um) representante dos professores de méritos;

g) Diretores de Unidade.

Parágrafo único — Os demais professores eméritos poderão comparecer às sessões, na qualidade de conselheiros, sem direito a voto.”

“Art. 14 — Compete à Congregação:

a) exercer, como órgão deliberativo, a superior jurisdição do Colégio Pedro II;

b) decidir, em grau de recurso, sobre os atos dos vários órgãos do Colégio;

c) aprovar o Regimento do Colégio, bem como os regulamentos internos de seus serviços e órgãos;

d) aprovar os programas das disciplinas do curso secundário elaborados pelos titulares, com a participação do competente departamento;

e) decidir a respeito de assuntos administrativos e didáticos de ordem geral, ou por iniciativa própria ou por decorrência de alterações no regime escolar;

f) resolver sobre a concessão de títulos honoríficos;

g) decidir, com audiência do Conselho de Curadores, sobre a criação e a concessão de prêmios pecuniários, destinados a recompensar e estimular atividades de reconhecido valor, relacionadas com as finalidades do Colégio;

h) eleger o seu representante no Conselho de Curadores;

i) organizar, por votação uninominal, listas sêxtuplas destinadas à escolha do Diretor-Geral;

j) homologar a indicação dos vice-diretores;

l) deliberar sobre questões relativas ao provimento dos cargos de magistério ou à admissão de pessoal administrativo, na forma da lei;

m) aprovar os programas das disciplinas do currículo pleno do Colégio Pedro II;

n) exercer quaisquer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento do Colégio;

o) deliberar sobre os casos omissos em leis e regulamentos."

"Art. 15 — Constituem o Conselho de Curadores:

a) o Diretor-Geral, seu presidente nato;

b) 1 (um) representante do Conselho Departamental;

c) 1 (um) representante da Congregação;

d) 1 (um) representante dos antigos alunos;

e) 1 (um) representante do conjunto das pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doação de valor relevante ao Colégio Pedro II e que, moralmente idônea, se tenha distinguido pela preocupação com assuntos educacionais;

f) 1 (um) representante do Ministério da Educação e Cultura ou, no caso de não ser indicado o referido na letra precedente, 2 (dois);

g) 1 (um) representante dos professores de ensino secundário.

Parágrafo único — O representante a que se refere a letra e será eleito por voto secreto em reunião convocada pelo Diretor-Geral, a que compareçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos doadores."

"Art. 16 — São atribuições do Conselho de Curadores:

a) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Departamental, os quais lhe serão submetidos pelo Diretor-Geral;

b) autorizar as despesas extraordinárias não previstas no orçamento do Colégio Pedro II;

c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Diretor-Geral pelos Diretores das unidades;

d) aprovar a prestação final de contas anualmente apresentadas pelo Diretor-Geral, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;

e) opinar sobre a aceitação de legados e donativos;

f) deliberar sobre a administração do patrimônio;

g) autorizar a celebração de acordos entre o Colégio Pedro II e outras entidades;

h) aprovar as tabelas do pessoal e as normas propostas para a sua admissão;

i) autorizar a instituição de prêmios pecuniários;

j) autorizar a abertura de créditos especiais ou suplementares."

"Art. 20 — A Diretoria-Geral, representada na pessoa do Diretor-Geral, é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio.

§ 1.º — O Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República, será escolhido, de preferência, dentre os nomes integrantes da lista sêxtupla organizada pela Congregação, por votação uninominal.

§ 2.º — O mandato do Diretor-Geral será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 3.º — O substituto eventual do Diretor-Geral será um professor designado pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ 4.º — Nos impedimentos ocasionais, o Diretor-Geral será substituído por um professor de sua indicação, procedendo-se, em caso de vacância, à nomeação de novo Diretor-Geral."

"Art. 23 — O Diretor de cada unidade do Colégio será nomeado pelo Ministro da Educação e Cultura por indicação do Diretor-Geral, devendo a escolha recair em qualquer membro do corpo docente do estabelecimento.

Parágrafo único — O Diretor exercerá o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva."

"Art. 24 — Cada uma das seções do Colégio Pedro II será dirigida por um Vice-Diretor indicado pelo Diretor da unidade, depois

de homologada a escolha pela Congregação em votação uninominal e ostensiva.

Parágrafo único — A não homologação deverá ser acompanhada de fundamentação dos votos vencedores, a fim de ser a matéria submetida à decisão do Ministro da Educação e Cultura."

"Art. 30 —

f) os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, indicado pelos que o integram, ao Diretor-Geral, que fará a designação, podendo, no caso de contra-indicação fundamentada, submeter a matéria, se não for reconsiderada, à Congregação para pronunciamento final."

Art. 2.º — O Regimento do Colégio Pedro II será alterado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para ajustar-se aos dispositivos desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 425, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1971, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, alterados pela Lei número 5.490, de 3 de setembro de 1968, e Decreto-lei n.º 530, de 15 de abril de 1969, e dá outras providências".

Brasília, em 3 de novembro de 1971.
— **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 819, DE 3 DE AGOSTO DE 1971, DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Colégio Pedro II, autarquia educacional, apresenta certas peculiaridades.

O problema da escolha do Diretor-Geral merece uma revisão, eis que a legislação atual estabelece uma norma que difere frontalmente do processo adotado em relação aos estabelecimentos oficiais de ensino superior, e até mesmo para a nomeação de Diretor de Unidade do próprio Colégio Pedro II.

Atualmente a escolha do Diretor-Geral se realiza entre os Professores Catedráticos.

Nas instituições de ensino superior, como nas próprias unidades do mencionado Colégio a nomeação poderá recair em qualquer membro do corpo docente do estabelecimento.

A moderna figura do dirigente de unidade de ensino fixa a predominância das condições típicas de um administrador, acima da antiga conceituação do professor titular, e tal entendimento já adotado em outras áreas de ensino, deve ser estendido ao Colégio Pedro II.

Partindo de tal preceito básico outras modificações correlatas são propostas.

Visando consubstanciar tal propósito tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, sugerindo a conveniência de seu oportuno envio ao Congresso Nacional, de acordo com o art. 51 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Jarbas G. Passarinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 530
DE 15 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre os mandatos de Diretor-Geral e Diretor de Unidades do Colégio Pedro II.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — Será de quatro anos o mandato de Diretor-Geral e de Diretor de Unidades do Colégio Pedro II.

Parágrafo único — Aplicam-se aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor-Geral e Diretor de Unidade do Colégio Pedro II o disposto no caput deste artigo e no parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Art. 2.º — A nomeação para o cargo de Diretor de Unidade do Colégio Pedro II será processada nos termos do art. 23 do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com a redação dada pela Lei n.º 5.490, de 3 de setembro de 1968 e poderá recair em qualquer membro do corpo docente do estabelecimento.

Parágrafo único — Os Diretores de Unidades serão membros natos da Congregação.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1969: 148.º da Independência e 81.º da República. — A. COSTA E SILVA — Tarso Dutra.

LEI N.º 5.490
DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os artigos 12, 14, 15, 17, 18, 20, 23 e 24 do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 — A congregação será constituída de:

a) professores catedráticos;

b) professores contratados para a regência temporária de cátedra;

c) um representante dos livres-docentes;

d) dois representantes dos professores de ensino secundário, sendo um do Internato e outro do Externato, ambos eleitos pelos professores do ensino secundário da respectiva unidade;

e) um representante dos professores eméritos.

Parágrafo único — Os demais professores eméritos poderão comparecer às sessões, na qualidade de conselheiros sem direito a voto.”

“Art. 14 — Compete à Congregação:

a) exercer, como órgão deliberativo, a superior jurisdição do Colégio Pedro II;

b) decidir, em grau de recurso, sobre os atos dos vários órgãos do Colégio;

c) aprovar o Regimento do Colégio bem como os regulamentos internos de seus serviços e órgãos;

d) aprovar os programas das disciplinas de curso secundário elaborados pelos catedráticos;

e) decidir a respeito de assuntos administrativos e didáticos de ordem geral, de iniciativa própria ou de modificações no regime escolar;

f) resolver sobre a concessão de títulos honoríficos;

g) decidir, com audiência do Conselho de Curadores, sobre a criação e a concessão de prêmios pecuniários, destinados a recompensar e estimular atividades de reconhecimento valor, relacionadas com as finalidades do Colégio;

h) eleger o seu representante no Conselho de Curadores;

i) deliberar, em primeira instância, sobre a destituição de membro efetivo ou estável do corpo docente;

j) deliberar sobre questões relativas ao provimento dos cargos de magistério ou à admissão do pessoal administrativo nos termos da lei;

l) exercer quaisquer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento do colégio;

m) deliberar sobre os casos omissos em leis e regulamentos;

“Art. 15 — Constituem o Conselho de Curadores:

a) o Diretor-Geral, que será seu Presidente;

b) um representante do Conselho Departamental;

c) um representante da Congregação;

d) um representante dos antigos alunos;

e) um representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doação ao Colégio;

f) um representante dos professores de ensino secundário;

g) um representante do Ministério da Educação e Cultura;

Parágrafo único — O representante a que se refere a letra e será eleito por voto secreto em reunião convocada pelo Diretor-Geral, a que compareçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos doadores.”

“Art. 17 — O Conselho de Curadores poderá, quando for o caso, propor a substituição definitiva do Diretor-Geral, antes de findo o seu mandato, proposta esta que só deverá ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura se devidamente indicado o ato que lhe deu causa, for aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Congregação.”

“Art. 18 — Integram o Conselho Departamental:

a) o Diretor-Geral e o seu substituto eventual;

b) os Diretores das Unidades e os seus substitutos eventuais;

c) os chefes dos Departamentos;

d) um representante dos professores de ensino secundário.”

"Art. 20 — A Diretoria-Geral, representada na pessoa do Diretor-Geral é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio.

§ 1.º — O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Educação e Cultura, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido até duas vezes.

§ 2.º — O substituto eventual do Diretor-Geral será um professor catedrático designado pelo Ministro da Educação e Cultura."

"Art. 23 — O Diretor de cada Unidade do Colégio será nomeado pelo Diretor-Geral com prévia aprovação do Ministro da Educação e Cultura, devendo a escolha recair num professor catedrático.

§ 1.º — O Diretor exercerá o mandato pelo prazo de 3 (três) anos podendo ser reconduzido até duas vezes.

§ 2.º — O substituto eventual do Diretor da Unidade será um professor catedrático, designado pelo Diretor-Geral."

"Art. 24 — Cada uma das Seções do Colégio Pedro II será dirigida por um Vice-Diretor indicado pelo Diretor da Unidade dentre os professores de Ensino Secundário em efetivo exercício, cabendo ao Diretor-Geral nomeá-lo, com aprovação prévia do Ministro da Educação e Cultura."

Art. 2.º — Acrescente-se ao artigo 6.º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — O estabelecimento deverá promover, ou qualquer responsável por aluno regularmente matriculado poderá requerer, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas, ou não ministrar pelo menos 3/4 (três quartos) do programa da respectiva cadeia ou disciplina."

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A Costa e Silva — Tarso Dutra.

DECRETO-LEI N.º 245
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Transforma o Colégio Pedro II em autarquia, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, decreta:

CAPÍTULO I

Da Organização e Objetivos

Art. 1.º — O Colégio Pedro II, instituto oficial de ensino, passará a constituir órgão de administração indireta da União, com personalidade jurídica, de natureza autárquica, com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos deste Decreto-lei.

Art. 2.º — Além de constituir-se campo de experiência do ensino médio e de aperfeiçoamento do pessoal destinado à constituição de seu corpo docente, o Colégio Pedro II tem por finalidade:

- a) ministrar ensino secundário;
- b) desenvolver a cultura filosófica, científica, literária e artística, que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial;
- c) promover a formação intelectual dos adolescentes, bem como a formação moral e cívica;
- d) promover pesquisas e experiências pedagógicas;
- e) promover a aplicação de métodos e currículos do ensino secundário, por iniciativa própria ou para a execução de medidas sugeridas pelo Conselho Federal de Educação nos termos das alíneas j, l e m, do artigo 9.º, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- f) promover a preparação dos que pretendam habilitar-se ao ingresso no corpo docente do Colégio Pedro II;
- g) difundir, através de publicações, os resultados obtidos no aprimoramento de métodos e técnicas de ensino.

§ 1.º — Para execução do disposto neste artigo, a Congregação poderá organizar cursos, que serão regidos por normas regimentais aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, e a autorização para seu funcionamento será concedida por decreto.

§ 2.º — Poderão ser convidadas pessoas estranhas à Congregação para reger, em caráter temporário, disciplinas contantes de cursos a que se refere o parágrafo anterior, bem como para ministrar cursos de especialização sobre assuntos pedagógicos, educacionais ou culturais de modo geral, nos quais sejam especialistas.

Art. 3.º — O Colégio Pedro II terá como sede e foro a cidade do Rio de Janeiro e é constituído de duas unidades: o Internato e o Externato, com as respectivas seções.

Art. 4.º — Para a realização de suas finalidades, poderá o Colégio Pedro II incorporar outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos, bem como estabelecer acordos

com entidades e organizações oficiais e privadas.

CAPÍTULO II

Da Autonomia Didática

Art. 5.º — A Congregação do Colégio Pedro II deverá estabelecer normas que permitam a aplicação e o desenvolvimento de princípios aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único — Os resultados obtidos na execução dessas normas serão comunicados pelo Diretor-Geral ao Ministro da Educação e Cultura, em minucioso relatório aprovado pela Congregação.

Art. 6.º — Os professores catedráticos, além do ensino das respectivas disciplinas através de programas e normas aprovadas pela Congregação, também ministrarão cursos a que se refere o artigo 2.º deste Decreto-lei.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e de sua Utilização

Art. 7.º — O patrimônio do Colégio Pedro II será formado:

- a) pelos bens, móveis e imóveis, que constituem suas instalações, ora pertencentes ao domínio da União, e que lhe serão transferidos em consequência da execução deste Decreto-lei;
- b) pelos bens e direitos que lhe forem doados ou por ele adquiridos;
- c) pelos legados e doações, regularmente aceitos; e
- d) pelos saldos de rendas próprias, ou de recursos orçamentários, quando transferidos para sua conta patrimonial.

Art. 8.º — A aquisição de bens patrimoniais, por parte do Colégio Pedro II, independe da aprovação do Governo Federal, mas a alienação desses bens somente poderá ser efetivada depois de autorizada pelo Presidente da República, ouvido o Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 9.º — O Colégio Pedro II poderá receber doações sem encargos ou com eles, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações, ou custeio de serviços determinados.

Art. 10 — Os bens e direitos pertencentes ao Colégio Pedro II somente poderão ser utilizados para a consecução de objetivos próprios às suas finalidades, na forma da lei e de seu Regimento, a ser expedido, sendo, porém permitida a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração

Art. 11 — A administração do Colégio Pedro II será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;

- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho Departamental;
- d) Diretoria-Geral;
- e) Diretorias.

Art. 12 — A Congregação será constituída:

- a) Professores catedráticos;
- b) Professores ocupantes interinos dos cargos de professor catedrático;
- c) um representante dos livres-docentes do Colégio Pedro II;
- d) dois representantes dos professores de ensino secundário, sendo um do Internato e outro do Externato, ambos eleitos pelos professores de ensino secundário da respectiva unidade;
- e) professores eméritos.

Art. 13 — A Congregação se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Geral, para tratar de assuntos da alta relevância que interesse à vida conjunta do Colégio Pedro II.

Parágrafo único — O Diretor-Geral é obrigado a convocar a Congregação, dentro de 72 horas, se receber ofício neste sentido, subscrito por dois terços ou mais da totalidade dos membros que a integram.

Art. 14 — Compete à Congregação:

- a) exercer, como órgão deliberativo, a superior jurisdição do Colégio Pedro II;
- b) decidir, em grau de recurso, sobre os atos dos vários órgãos do Colégio;
- c) aprovar os programas das disciplinas do curso secundário elaborados pelos catedráticos;
- d) aprovar o Regimento do Colégio Pedro II, bem como os regulamentos internos de seus serviços e órgãos;
- e) decidir a respeito de assuntos administrativos e didáticos de ordem geral, de iniciativas ou de modificações no regime escolar;
- f) resolver sobre a concessão de títulos honoríficos;
- g) decidir, com a audiência do Conselho de Curadores, sobre a criação e a concessão de prêmios pecuniários, destinados a recompensar e estimular atividades de reconhecido valor relacionadas com as finalidades do Colégio Pedro II;
- h) eleger o seu representante no Conselho de Curadores;
- i) organizar, por votação uninominal, as listas triplices destinadas à escolha do Diretor-Geral e dos Diretores das unidades;
- j) eleger trienalmente os vice-diretores;

l) deliberar, em primeira instância, sobre destituição de membro efetivo ou estável do corpo docente;

m) deliberar sobre questões relativas ao provimento dos cargos de magistério ou à admissão do pessoal administrativo, nos termos da lei;

n) exercer quaisquer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento do Colégio Pedro II; e

o) deliberar sobre os casos omissos em leis e regulamentos.

Art. 15 — Constituem o Conselho de Curadores:

- a) o Diretor-Geral, que será o seu Presidente;
- b) um representante do Conselho Departamental;
- c) um representante da Congregação;
- d) um representante dos antigos alunos;
- e) um representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doação ao Colégio Pedro II; e
- f) um representante do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — Ao Ministro de Estado da Educação e Cultura caberá a presidência das reuniões do Conselho de Curadores a que comparecer.

Art. 16 — São atribuições do Conselho de Curadores:

- a) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Departamental, os quais lhe serão submetidos pelo Diretor-Geral;
- b) autorizar as despesas extraordinárias não previstas no orçamento do Colégio Pedro II;
- c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Diretor-Geral pelos Diretores das unidades;
- d) aprovar a prestação final de contas anualmente apresentada pelo Diretor-Geral, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- e) opinar sobre a aceitação de legados e donativos;
- f) deliberar sobre a administração do patrimônio;
- g) autorizar a celebração de acordos entre o Colégio Pedro II e sociedades industriais, comerciais ou particulares, para a realização de trabalhos ou pesquisas;
- h) aprovar as tabelas do pessoal e as normas propostas para a sua admissão;
- i) autorizar a instituição de prêmios pecuniários;
- j) autorizar a abertura de créditos especiais ou suplementares.

Art. 17 — O Conselho dos Curadores poderá, quando for o caso, propor

a substituição definitiva do Diretor-Geral, antes de findo o seu mandato, proposta esta que só poderá ser encaminhada ao Ministro da Educação, se for aprovada por maioria de dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 18 — Integram o Conselho Departamental:

- a) o Diretor-Geral e o seu substituto eventual;
 - b) os Diretores das unidades e os seus substitutos eventuais;
 - c) os Chefes dos Departamentos.
- Art. 19** — Ao Conselho Departamental compete:

a) zelar pela unidade do ensino e da administração, podendo, para isso, tomar as iniciativas julgadas convenientes;

b) colaborar com a Diretoria-Geral e com os Diretores nas questões de ordem pedagógica, didática, disciplinar e administrativa, de interesse do Colégio Pedro II;

c) funcionar como órgão consultivo do Colégio Pedro II, pronunciando-se sobre assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar;

d) elaborar o Regimento do Colégio Pedro II, bem como o Regimento de cada unidade;

e) opinar quanto às propostas dos orçamentos anuais das unidades, remetidas ao Diretor-Geral pelos respectivos Diretores;

f) opinar relativamente ao orçamento da Diretoria-Geral e de suas dependências;

g) propor à Congregação, com audiência do Conselho de Curadores, o contrato de professores;

h) opinar sobre cursos e conferências de extensão;

i) opinar sobre a concessão de títulos honoríficos;

j) propor a criação e a concessão de Prêmios pecuniários ou honoríficos destinados ao estímulo e à recompensa de atividades no Colégio Pedro II;

l) eleger o seu representante no Conselho de Curadores;

m) opinar sobre questões omissas no Regimento.

Art. 20 — A Diretoria-Geral, representada na pessoa do Diretor-Geral, é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio Pedro II.

§ 1.º — O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos efetivos, eleitos pela Congregação em lista triplíce e por votação uninominal.

§ 2.º — O Diretor-Geral será nomeado pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzido até duas vezes.

§ 3.º — Em caso de vacância ou impedimento ocasional do Diretor-Geral será ele automaticamente substituído pelo Diretor que contar mais tempo na Congregação.

Art. 21 — São atribuições do Diretor-Geral, além das que o Regimento estabelecer:

a) organizar com a audiência dos Diretores das unidades, os planos de trabalho anual e submetê-los à apreciação do Conselho Departamental;

b) organizar, com a audiência do Conselho Departamental os projetos de orçamento anual e submetê-los à apreciação do Conselho de Curadores;

c) administrar as finanças do Colégio Pedro II;

d) admitir, transferir e dispensar o pessoal extraordinário;

e) transferir, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal administrativo e docente de uma para outra unidade;

f) exercer o poder disciplinar.

Parágrafo único — O Diretor-Geral apresentará ao Conselho de Curadores, anualmente, ou quando solicitado, completo relatório da situação orçamentária e das atividades do Colégio Pedro II.

Art. 22 — Cada Diretoria, representada na pessoa do Diretor, é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de uma unidade do Colégio.

Art. 23 — O Diretor de cada unidade do Colégio será nomeado pelo Diretor-Geral, com prévia autorização do Ministro da Educação e Cultura, devendo a escolha recair num dos três catedráticos efetivos em exercício eleitos pela Congregação, em votação uninominal.

Parágrafo único — O Diretor exercerá o mandato pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzido até duas vezes, mediante proposta da Congregação, na forma deste artigo.

Art. 24 — Cada uma das seções do Colégio Pedro II será dirigida por um vice-diretor, eleito na forma do disposto na letra i do art. 14 deste Decreto-lei.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 25 — Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços do Colégio Pedro II, conservação, renovação e ampliação de suas instalações, serão provenientes de:

a) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

b) dotações, a título de auxílio ou subvenção, que lhe atribuírem os Estados, o Distrito Federal e Municípios;

c) doações que a esse título receber de pessoas físicas ou jurídicas;

d) renda da aplicação de bens patrimoniais;

e) retribuição das atividades remuneradas dos laboratórios e quaisquer outros serviços;

f) taxas e emolumentos escolares;

g) receita anual.

CAPÍTULO VI

Do Regime Financeiro

Art. 26 — O regime financeiro do Colégio Pedro II obedecerá aos seguintes preceitos:

a) o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

b) o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade;

c) a proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes;

d) os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, na conformidade do que estabelecer o Regimento;

e) durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades de serviços o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 27 — Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas englobadamente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 28 — A prestação anual de contas será feita até 28 de fevereiro e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;

b) balanço econômico;

c) balanço financeiro;

d) quadro comparativo entre a despesa fixa e a despesa realizada.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 — Nos exercícios vindouros, o Orçamento da União consignará, sob a forma de auxílio, a dotação necessária à manutenção do Colégio Pedro II e ao desenvolvimento de suas atividades, dotação essa que será distribuída ao Tesouro Nacional, para depósito no Banco do Brasil S.A., à disposição do Diretor-Geral do estabelecimento.

§ 1.º — O órgão competente do Ministério da Educação e Cultura providenciará no sentido de que, no término de cada exercício financeiro, qualquer saldo existente na dotação referida seja incorporado à conta patrimonial do Colégio Pedro II.

§ 2.º — Uma vez empossado o Diretor-Geral, os saldos existentes nas do-

tações do Colégio Pedro II — Externato e Colégio Pedro II — Internato, correspondentes ao presente exercício, serão distribuídos ao Tesouro Nacional para depósito no Banco do Brasil S.A., ficando à disposição do Diretor-Geral do Colégio Pedro II.

Art. 30 — O Regimento do Colégio Pedro II, que será aprovado por decreto, disporá sobre a organização e a orientação geral dos trabalhos didáticos, criação de cursos, admissão de professores e alunos, seus direitos e deveres, e regime disciplinar, atendidos os seguintes preceitos:

a) o Colégio Pedro II praticará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos peculiares ao seu funcionamento;

b) a situação dos funcionários públicos lotados no Colégio Pedro II continuará a reger-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e pela legislação subsequente;

c) o Colégio Pedro II não poderá dispensar a realização, na respectiva sede, do concurso de títulos e provas para o provimento de suas cátedras e demais cargos de magistério;

d) a Diretoria-Geral será o órgão central, nela devendo ser processadas as inscrições, realizadas as matrículas e transferências, pagas as taxas escolares e outras, feitas as concorrências para aquisição de material e autorizadas as despesas, bem como outros atos de administração;

e) as diversas disciplinas serão organizadas em Departamentos, constituído o professorado em quadros de carreira, de acesso gradual e sucessivos;

f) os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, indicado pelos que o integram, ao Diretor-Geral, que fará a designação, devendo esta recair em catedrático pertencente ao respectivo Departamento;

g) segundo as suas conveniências específicas, o Colégio Pedro II adotará o regime de tempo integral para os membros dos corpos docentes e administrativo, na forma da legislação específica sobre o assunto.

Art. 31 — Ficam assegurados todos os direitos em cujo gozo se acham os membros do corpo docente e demais servidores, administrativos e técnicos, atualmente lotados no Colégio Pedro II.

Art. 32 — O Diretor-Geral apresentará, dentro de trinta dias após sua posse, ao Ministro da Educação e Cultura, para a regulamentação do presente Decreto-lei, o projeto de Regimento do Colégio Pedro II, elaborado pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

Art. 33 — Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Educa-

ção e Cultura, um cargo de Diretor-Geral, símbolo 3-C, do Colégio Pedro II.

Parágrafo único — O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito suplementar necessário e destinado ao pagamento, no atual exercício, do vencimento correspondente ao cargo de Diretor-Geral do Colégio Pedro II.

Art. 34 — O presidente da Congregação do Colégio Pedro II deverá providenciar para que, dentro de trinta dias, a partir da vigência deste Decreto-lei, seja processada a eleição a que se refere o § 1.º do art. 20.

Art. 35 — Até que seja possível instalar a Diretoria-Geral em dependências adequadas, o Diretor-Geral poderá responder pelo expediente de uma das unidades.

Parágrafo único — Nenhuma remuneração perceberá o Diretor-Geral pelo exercício temporário das funções de Diretor de uma das unidades.

Art. 36 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — Raymundo Moniz de Aragão.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 83, de 1971

(N.º 504-B/67, na Casa de origem)

Aprova alterações na ortografia da língua portuguesa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma *póde*, que se acentuará por oposição a *pode*; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo *mente* ou sufixos iniciados por *z*.

Art. 2.º — A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3.º — Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de 4 (quatro) anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.623
DE 21 DE OUTUBRO DE 1955

Restabelece o sistema ortográfico ao "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" e revoga o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos termos do Art. 70, § 3.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — É restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras.

Art. 2.º — O sistema referido no artigo anterior vigorará até que seja dado cumprimento ao Artigo II da Convenção Ortográfica, assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal em 29 de dezembro de 1943.

Art. 3.º — É revogado o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República. — **João Café Filho**.

(A Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 39, de 1971

(n.º 32-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pela Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1964, na forma do parágrafo único, art. 34, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, com as ressalvas aos valores que a empresa esteja apurando junto a eventuais pagadores ou detentores de fundos.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.115
de 16 de março de 1957

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autoriza a constituição da Rede Ferroviária S.A., e dá outras providências.

Art. 34 — O relatório anual da Diretoria da RFFSA, os balanços, as

cortas de lucros e perdas da Sociedade e de suas subsidiárias, em cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal serão encaminhados, até o dia 15 de março, ao Conselho Consultivo, que se manifestará sobre o relatório, formulando críticas e sugestões que reputar convenientes sobre a gestão das empresas. Com ou sem parecer do Conselho Consultivo, o relatório, balanços e contas serão remetidos ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único — O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sobre as contas e balanços considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidades privadas, e os enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até 30 de junho impreterivelmente. Julgados pelo Congresso Nacional, adotará este, medidas tendentes a melhorar o funcionamento da RFFSA e restituirá as contas e balanços ao Poder Executivo para que este promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 40, de 1971

(n.º 33-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pela Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1965, na forma do parágrafo único, art. 34, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, com as ressalvas aos valores que a empresa esteja apurando junto a eventuais responsáveis pagadores ou detentores de fundos.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.115
de 16 de março de 1957

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autoriza a constituição da Rede Ferroviária S.A., e dá outras providências.

Art. 34 — O relatório anual da Diretoria da RFFSA, os balanços, as contas de lucros e perdas da Sociedade e de suas subsidiárias, em cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal serão encaminhados, até o dia 15 de março, ao Con-

selho Consultivo, que se manifestará sobre o relatório, formulando críticas e sugestões que reputar convenientes sobre a gestão das empresas. Com ou sem parecer do Conselho Consultivo, o relatório, balanços e contas serão remetidos ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único — O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sobre as contas e balanços considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidades privadas, e os enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até 30 de junho impreterivelmente. Julgados pelo Congresso Nacional, adotará este, medidas tendentes a melhorar o funcionamento da RFFSA e restituirá as contas e balanços ao Poder Executivo para que este promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados.

(A Comissão de Finanças.)

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 586, de 24 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 62/71 (n.º 286-E/71, na Casa de origem), que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, e dá outras providências (Projeto enviado à sanção em 24-11-71).

PARECERES

PARECER N.º 615, de 1971

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1971 (n.º 16-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1967.

Relator: Sr. Tarso Dutra

Com assento em preceitos constitucionais, cabe ao Senado Federal, depois de havê-lo feito a Câmara dos Deputados, apreciar as contas de dois Presidentes da República com exercício durante o exercício de 1967.

Constam as mesmas dos Balanços Gerais da União e dos demonstrativos gráficos correlacionados com as operações financeiras e patrimoniais, acompanhados do relatório das atividades da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, no referido período.

São as contas uma "demonstração contábil da administração financeira e da execução do Orçamento".

Ao recebê-las, como salienta o Ministro Victor Amaral Freire, "o órgão legislativo aprecia como se executam as leis tributárias, quais as repercussões da receita sobre a economia nacional, como foram utilizados os créditos orçamentários, qual o custo apurado dos serviços, quais as irregularidades com que se deparam os órgãos técnicos de fiscalização financeira, e inúmeros outros aspectos". E acrescenta "O Legislativo não apenas faz recomendações, adita, modifica ou revoga leis, com o propósito de aperfeiçoar a administração financeira e orçamentária, como também, levando em conta as observações dos órgãos técnicos e as suas próprias, recomenda ao Executivo a adoção de providências tendentes a melhorar o funcionamento da administração financeira".

A matéria em exame foi detidamente analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados. O parecer do nobre Deputado Arlindo Kunzler, aprovado por aquele órgão técnico e pelo plenário da outra Casa, pode ser aqui inteiramente acolhido e subscrito.

Será feita a ressalva de que, qualquer responsabilidade eventualmente verificada no exame das contas, será apurada em processo próprio, de acordo com a Constituição e as leis que regem a matéria.

Pode, assim, o Senado Federal considerar aprovadas as contas do exercício financeiro da União em 1967, nos termos do projeto de decreto legislativo oferecido pela Câmara dos Deputados.

Como correção de impropriedade, a ser objeto de redação final no Senado, propõe-se, entretanto, a supressão de qualquer referência, no referido projeto, à Constituição de 1967. Preceitos deste estatuto constitucional estão revogados e não mais podem servir de fundamento ao exercício de atribuições legislativas ou executivas. São passíveis tão-somente de uma invocação histórica. As leis constitucionais são de ordem pública e têm aplicação imediata. Em vigor está, portanto, apenas a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, que poderia ser mencionada no decreto legislativo. A fórmula de eliminar qualquer referência constitucional, parece resolver a ... (ilegível) ...

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — Amaral Peixoto, Presidente — Tarso Dutra, Relator — Lourival Baptista — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Ruy Santos — Carvalho Pinto — Daniel Krieger — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 616, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1971 (n.º 46/A, de 1971, na Câmara dos Deputados), que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

Relator: Sr. José Lindoso

A Câmara dos Deputados submete à consideração do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46-A, de 1971, que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho, projeto esse originário da Mensagem do Poder Executivo, de n.º 327, de 1971.

Na Câmara dos Deputados, a mensagem foi apreciada na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e na Comissão de Constituição e Justiça, merecendo aprovação unânime desses órgãos técnicos.

A matéria, contudo, não é pacífica, face a posição do Tribunal de Contas da União, que não quer reconhecer a aposentadoria de juizes classistas e daí o Sr. Presidente da República, nos termos do art. 72, § 7.º, da Constituição, ter ordenado a execução do ato que concedeu a aposentadoria de Luiz Menossi no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho, encaminhando o respectivo processo, através de mensagem, à consideração do Congresso.

Em que pese a respeitabilidade da tese adotada pelo colendo Tribunal de Contas da União e manifestada ao Senado Federal pelo Aviso número 858/5.ª-DIR, de 19 de novembro de 1971 — na qual se exclui, do direito de aposentadoria, o membro da Justiça do Trabalho que exerce o cargo temporariamente, como representante de classe — não a acolhemos, porque está em dissídio com a melhor doutrina e os textos do Direito Positivo.

Os Tribunais e Juízos do Trabalho são órgãos que compõem o Poder Judiciário (Constituição, art. 112, V).

A aposentadoria dos juizes será "compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos esses casos com os vencimentos integrais", é o que dispõe a Constituição (Art. 113, § 1.º).

No art. 141 da Constituição, que trata especificamente dos Tribunais e Juízes do Trabalho, inclusive da composição do Tribunal Superior do Trabalho, inexistente qualquer restrição ou exceção à regra expandida no já referido art. 113, § 1.º, entre os juizes togados e vitalícios e juizes classistas e temporários.

O exame da legislação ordinária vinculada à matéria também dá perfeita cobertura ao caso.

Assim dispõe a Lei n.º 4.493, de 24-11-64, no seu art. 1.º:

"O processo de aposentadoria dos magistrados remunerados pela União, de qualquer categoria ou instância, assim como dos Ministros do Tribunal de Contas, correrá na Secretaria do Tribunal de Contas a que pertencer ou estiver vinculado o aposentado."

E a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos seus artigos 176, III, § 1.º, e 178, III, disciplinando a aposentadoria do funcionário público, por invalidez, completa o quadro legal em que se apoiou o TST para conceder a aposentadoria examinada.

Ora, o dissídio se fixa em não considerar os juizes temporários como agasalhados, para efeito de aposentadoria, no texto constitucional e nas leis ordinárias referidas. A Lei Maior, no entanto, não faz tal distinção e a Lei n.º 4.493/64, torna explícito, como vimos, quando, ao regular a aposentadoria dos Magistrados, refere-se a qualquer categoria ou instância. O sentido abrangente do texto constitucional, no entanto, se extravasa na sua projeção na lei ordinária e daí beneficiar os Ministros do Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo. E, então, o caso de aplicar-se o princípio: *Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*.

Acresce, ainda, que a matéria é de economia interna de um Tribunal Superior e o Poder Executivo não tem possibilidade legal, no caso, de divergir de decisão do Poder Judiciário.

O Tribunal de Contas da União está só na interpretação restritiva, pois, a Consultoria-Geral da República, nos Paraceros sob os de números 650-H e 765-H, de 21 de fevereiro e 18 de novembro de 1962, H-659, de 11 de março de 1968 e, mais recentemente no de n.º 1.068, de 21 de setembro de 1970, tem concluído pela legalidade da aposentadoria de representante classista que conte tempo suficiente de serviço público, bem como, nos pareceres elaborados sob o império da Constituição de 1967, nos quais aquela Consultoria tem opinado favorável à determinação da execução do ato impugnado, ad-referendum do Congresso Nacional, para superar a divergência.

No caso em tela, como se verifica do Processo de aposentadoria objeto da deliberação do Tribunal Superior do Trabalho, o Sr. Ministro Luiz Menossi satisfaz os requisitos legais para a concessão da aposentadoria.

Opinamos, em face do exposto, pela constitucionalidade e juridicidade do

Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1971.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — Eurico Rezende, vencido — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Helvidio Nunes — José Sarney — Franco Montoro — Antonio Carlos — Wilson Gonçalves — Accloly Filho.

PARECER N.º 617, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1971, o qual estabelece que todas as pessoas que prestem serviços à Administração Pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

Relator: Sr. José Sarney

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar pretende estabelecer um regime jurídico obrigatório a todos os que prestem serviços à Administração Pública centralizada ou autárquica desde que não amparados pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

Ao justificar a proposição, seu eminente autor, o Senador Franco Montoro, expendeu, dentre outras, as seguintes considerações:

"Atualmente, milhares de empregados que prestam serviços à Administração Pública direta ou indireta, encontram-se em situação anormal e injusta: não são considerados servidores do Estado, regidos pelo Estatuto Especial dos Funcionários Públicos, nem se lhes reconhece a proteção da legislação trabalhista comum.

Não são considerados trabalhadores públicos nem privados. Mas trabalham. Sua situação é a de uma classe para a qual não existem os direitos do trabalho, imperativamente assegurados pelo artigo 165 do texto Constitucional."

Assinala, ainda, que nos últimos anos, várias repartições e autarquias passaram a utilizar trabalhadores "para pagamento contra-recibo", com a ressalva de que nenhum vínculo empregatício se estabelecia entre a entidade e o contratado.

Conclui, salientando que o seu projeto visa a estabelecer, inequivocamente, para os que prestem serviços ao Poder Público, nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, o amparo da Consolidação das Leis do Trabalho, até que se regulamente o art. 106, da Constituição.

Ressalva do exposto que a proposição objetiva corrigir a situação "sul

generis" em que se encontram vários trabalhadores contratados pela Administração Pública para pagamento contra-recibo, não protegidos pelas leis trabalhistas, nem amparados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, colocando-os sob a égide da CLT.

O projeto, apesar de nos parecer justo e altamente elogiável em seus propósitos, colide, entanto, com o Art. 109 I, da Constituição, que estabelece a competência privativa do Sr. Presidente da República para definir o regime jurídico dos servidores públicos.

Assim, manifestamo-nos pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Helvidio Nunes — José Lindoso — Nelson Carneiro — de acordo com o voto em separado — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Antônio Carlos.

VOTO EM SEPARADO

do Senador Nelson Carneiro, na Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1971, o qual estabelece que todas as pessoas que prestem serviços à Administração Pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

Com o seguinte voto: — "O texto expresso do art. 109, I, da Emenda Constitucional n.º 1, há de merecer, noutra oportunidade estudo mais demorado, a fim de que se não continue a interpretá-lo, como permitindo à administração pública, exclusivamente, decidir quando queira da sorte de tantos servidores, que lhe prestam colaboração, mas não têm reconhecidos sequer os mesmos direitos que a própria Emenda, em seu art. 165, assegura a todos os trabalhadores nacionais. São os "recibados" uma espécie de párias, que não auferem as garantias do funcionalismo, porque não são funcionários, e a Lei impede de invocar a proteção da Consolidação das Leis do Trabalho, porque ao Sr. Presidente da República cabe privativamente definir o regime jurídico dos servidores públicos. Espero examinar mais demoradamente o assunto, inclusive sua solução constitucional, a fim de que os altos objetivos visados pelo projeto do ilustre Senador Franco Montoro se convertam em realidade, pondo termo ao regime de servidão em que se encontram, em todo o país, dezenas de milhares de trabalhadores, à espera de que o Poder Público deles se lembre."

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro.

PARECER
N.º 618, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1971-DF.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1971-DF, que isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — Filinto Müller — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 618, DE 1971

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1971-DF, que isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — É isento do imposto predial e territorial urbano de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, o imóvel residencial e com esse fim utilizado por componente da Força Expedicionária Brasileira como proprietário, promitente comprador, cessionário da promessa ou como titular do direito real de usufruto, uso ou habitação.

Art. 2.º — É isenta do Imposto de Transmissão de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, a aquisição do primeiro imóvel, ou direitos a ele relativos, por componente da Força Expedicionária Brasileira, destinado à residência própria ou à sua construção.

Parágrafo único — Para a isenção de que trata este artigo é estabelecido o limite máximo correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo mensal vigente no Distrito Federal, à época da aquisição, devendo ser cobrado o imposto de transmissão sobre o excedente quando o valor da aquisição ultrapassar esse limite.

Art. 3.º — São considerados componentes da Força Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta Lei, os que houverem prestado, efetivamente, serviço de guerra no Exército, na Aeronáutica, na Marinha e na Marinha Mercante, nesta última a partir do primeiro torpedeamento de navios em águas territoriais brasileiras.

Art. 4.º — Para a concessão do benefício de isenção do imposto de transmissão, o interessado deverá anexar à guia de transmissão:

I — declaração, com firma reconhecida, de que não gozou dos favores uma única vez; e

II — certidão, passada por autoridade competente, que consigne expressamente haver o interessado, efetivamente, prestado serviço de guerra.

§ 1.º — O benefício da isenção do imposto predial e territorial urbano será requerido pelo interessado que apresentará o documento a que se refere o item I deste artigo, bem como declaração de que o imóvel serve para sua residência.

§ 2.º — No caso de falsidade ou inexistência das declarações a que se referem este artigo, o declarante ficará sujeito ao pagamento dos impostos devidos, com multa de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5.º — São extensivos os favores da presente lei à esposa e aos filhos menores dos mortos em ação e dos que morreram, civis e militares, em consequência dos torpedeamentos sofridos pelos navios brasileiros durante a última guerra.

Art. 6.º — Os benefícios previstos nesta lei são extensivos à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Brasília — com referência ao imóvel destinado à sua sede no Distrito Federal.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 266, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será apreciado ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 267, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de in-

terstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 103, de 1971-DF, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1971. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer n.º 105, de 1971 (CN), da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei n.º 29, de 1971 (CN), que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, e dá outras providências, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, sexta-feira, às 9,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, do Prefeito do Município de São Paulo, o Ofício G. 337, de 18 do corrente, solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, possa realizar, com a firma Osvaldo Cariboni Lecco Spa, Milão, Itália, operação de financiamento externo, no valor de Lit 491.804.647,00, destinado à aquisição de equipamento e serviços para implantação do Sistema Terceiro Trilho, da linha prioritária (NORTE/SUL) do referido METRÔ.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, que falará por delegação do ilustre Líder da Maioria.

O SR. JOSE LINDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa vem-se ocupando do Decreto que o Presidente da República baixou alterando o Decreto baixado pelo Governador Castello Branco, relativamente à salvaguarda de documentos sigilosos. Divulga a imprensa, com insistência, críticas da nobre Oposição em torno do assunto.

Queremos, em nome da Liderança do nosso Partido, fazer exposição tanto quanto possível sem conotação emocional, até mesmo extensivamente de natureza técnica, para depois apreciar os pronunciamentos, as críticas pela imprensa ou pela tribuna, que líderes do MDB têm feito a medidas de ordem executiva adotadas

pelo Governo, em defesa dos interesses nacionais.

(Lê.)

A Constituição Federal adota a República como forma de Governo e o regime é o da democracia representativa com os processos e técnicas do Presidencialismo.

Adotamos o Presidencialismo fortalecido.

O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado (art. 73).

O art. 81 define a competência do Presidente, e destacamos no elenco de 22 itens, os seguintes:

"III — sancionar, promulgar e fazer publicar leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

V — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal.

XIV — exercer o comando supremo das forças armadas."

Pelo artigo 82 define-se, inclusive em repercussões penais que é de responsabilidade do Presidente a segurança interna.

Observe-se ainda (artigos 87 e 88) que o Presidente da República é o Presidente do Conselho de Segurança Nacional, órgão do mais alto nível na assessoria direta ao Presidente da República, para a formulação e execução da política de segurança nacional.

O Presidente tem a direção superior da administração federal, exerce o comando supremo das Forças Armadas e é o responsável pela segurança interna e preside o órgão para formulação e execução da política de segurança nacional.

Quais os instrumentos formais que o Presidente da República pode usar no desempenho dessas suas atribuições?

A Constituição diz, que a ele compete conforme aludimos há momentos:

"III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos."

Então, pela nomenclatura estabelecida pela Constituição, e consagrada pelo Decreto Administrativo o instrumental para que o Presidente da República exteriorize, manifeste validamente as suas decisões, estritamente ou administrativamente, na direção superior da administração federal,

na qualidade de comandante supremo das Forças Armadas e de Presidente do Conselho de Segurança Nacional, é o decreto.

Dentro desse quadro jurídico-administrativo, o Presidente Castello Branco baixou o Decreto n.º 60.417, de 11 de março de 1967, que aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, elaborado pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança, então, exercido pelo General Ernesto Geisel.

O Presidente Médici, recentemente, pelo Decreto n.º 69.534, de 11 de novembro de 1971, alterou os dispositivos do Regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos. Dentre os assuntos sigilosos se incluem as decisões de estrito interesse da segurança nacional tomadas pelo Presidente da República e que só podem ser formalizadas por decretos.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Pois não. Honra-me o aparte de V. Ex.ª

O Sr. Vasconcelos Torres — Penso que, em torno deste assunto, está havendo como que uma tempestade num copo de água. O Governo está certo. No meu modo de entender ele não feriu a Constituição. Nós mesmos, do Poder Legislativo, damos o exemplo: temos sessões secretas, sigilosas. Determinados assuntos são votados, apenas pelos Senadores presentes: o Presidente faz acionar os timpanos e determina que os funcionários, os jornalistas, bem como pessoas estranhas, se retirem. Ora, se no Poder Legislativo este fato ocorre, com muito mais razão, no meu modo de entender, na área do Executivo tal tem que se verificar, mormente quando não podemos ignorar o estado de conflagração política em que vive a América Latina. O Brasil hoje, meu prezado Senador José Lindoso, embora praticando política de boa vizinhança, de auxílio, de entendimento, está cercado por verdadeiras ilhas bolchevistas. Assim, se assuntos qualificados como de segurança nacional se tornarem públicos, nós vamos usar daquela técnica — e o digo com todo respeito que me merece — da Polícia Secreta que põe, na capela, os dizeres: "Polícia Secreta." Não é para o mal do nosso País que esses decretos são sigilosos ou secretos. É para o bem do País. E digo mais a V. Ex.ª, encerrando o meu aparte, que o Governo teve até honrabilidade política, — se assim me posso expressar — pois que, ao determinar a medida, mandou publicar no Diário Oficial, a ementa. Só tivemos, este caso; mas publicou a ementa do Decreto. Portanto, a correção governamental foi impecável. Eu apoio as palavras de V. Ex.ª Procurei, na argumentação oposicionista, ver alguma

lógica. Confesso, entretanto, que não vi. Nos partidos, meu nobre vice-Líder José Lindoso, se nos partidos nós fazemos sessões secretas, se nas bancadas há assuntos sigilosos que não devem ser divulgados, se estamos vivendo uma hora, efetivamente de desenvolvimento, associada aos problemas de segurança, com o liberalismo dos punhos de renda, imagine V. Ex.ª se certos assuntos se tornarem públicos. Estou com V. Ex.ª em gênero, número e caso e até acho que o Governo já poderia ter decretado, antes, essa medida. Agiu democrática, correta e brásileiramente.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com todo prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Para evitar a V. Ex.ª o constrangimento, quero lembrar ao nobre Senador Vasconcelos Torres, que, quando o Senado realiza sessões secretas, o faz obedecendo a dispositivo constitucional.

O Sr. Vasconcelos Torres — É o caso que V. Ex.ª acaba de ler, meu prezado amigo, a quem tanto admiro. V. Ex.ª sabe, perfeitamente, que, dentro de dispositivo constitucional, o Governo baixou a medida. Agradeço a V. Ex.ª a lembrança, mas ela é intempestiva.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradecendo a colaboração do nobre Senador Vasconcelos Torres, ao situar o problema das sessões secretas do Poder Legislativo, as quais constam do nosso Regimento Interno, — e as Atas secretas estão aí, no nosso arquivo, há dezenas e dezenas de anos, sem serem devassadas nem, pelos historiadores — assinalo ser esta a rotina, no interesse de qualquer poder.

Em face de situações delicadas e de conveniência juridicamente apoiadas, para a nobre Oposição significa, — quando exercido pelo Poder Executivo, na defesa dos interesses da segurança nacional, dos mais altos interesses do País — um grave pecado mortal.

Dou continuação às considerações de ordem técnica que estou fazendo, relativamente ao problema.

A alteração estabelecida pelo Presidente Médici, ao Decreto do Presidente Castello Branco, outorgou à Presidência da República a autoridade de classificar decretos como secretos ou reservados, os decretos de conhecimentos restritos e da natureza da matéria de interesse da segurança nacional, dando, por consequência, uma sistematização lógica à salvaguarda de assuntos sigilosos.

As providências relativamente à Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, sendo um imperativo das responsabilidades do Governo relativamente à Segurança Nacional, não constitui

ineditismo entre nós. Em 1949, na vigência da Constituição de 1946 de conteúdo liberal, o Presidente Eurico Gaspar Dutra baixava o Decreto n.º 27.583, estabelecendo um Sistema de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, tais como Planos de Guerra, documentos políticos versando sobre negociações para alianças militares e outros exemplos constantes desse Ato.

Temos aqui o decreto e vejamos a extensão do mesmo, relativamente, à salvaguarda de documentos sigilosos.

Aprovava ele, o Sr. Presidente Eurico Dutra, nesse Decreto o regulamento elaborado pelo Conselho de Segurança Nacional para salvaguarda das informações que interessam à Segurança Nacional.

Há um capítulo primeiro sobre as generalidades, conceituando quais as informações que interessam à Segurança Nacional, a necessidade da classificação, as definições. Nessas definições, com as categorias ou graus de sigilo, temos os assuntos ultra-secretos, os assuntos secretos e os assuntos confidenciais.

Ditava normas sobre a classificação e sobre o emprêgo dessa classificação, oferecia exemplos de assuntos que serão, normalmente, classificados como reservados e determinava a classificação dos sigilosos.

Ditava normas, ainda, às autoridades relativamente à reprodução de matéria sigilosa.

Em outros capítulos, ainda desse regulamento elaborado pelo Conselho de Segurança Nacional e aprovado por Decreto Executivo e versando sobre documentos de interesse para a segurança, tratava dos documentos não sigilosos, ou secretos, mas que deviam ser coletados, também, porque necessários à Segurança Nacional.

O Decreto abrange, diversos capítulos, disciplinando a matéria de modo longo e completo, capaz, portanto, de oferecer nítida compreensão da complexidade do assunto e das responsabilidades do Governo com relação à Segurança Nacional.

Para facilitar a pesquisa da nobre Oposição, damos a indicação de que este Decreto está publicado no *Diário Oficial* da República de 12 de janeiro de 1950.

As providências relativamente a este assunto não foram só do tempo do Governo Dutra; ao tempo do Presidente Getúlio Vargas — e ouvimos esse depoimento do eminente Senador Gustavo Capanema, ontem, na Comissão de Constituição e Justiça — existia o sistema de salvaguarda de documentos sigilosos; e o Presidente baixava decretos secretos ou reservados, conforme o caso, no interesse da

defesa nacional, no disciplinamento de nossa participação na Guerra.

Na mesma linha de sistematização, portanto dentro da técnica administrativa e com base na experiência e na responsabilidade com relação à salvaguarda de Assuntos Sigilosos e dos estudos sobre a segurança interna, o Governo, para ficar dentro dos limites constitucionais, poderá classificar de secreta ou reservada, uma ordem executiva manifestada por Decreto.

Cria-se um alarme em matéria de rotina, arguindo-se que tal sistematização subverte a ordem jurídica e ignora-se, propositadamente, a diferença entre Regulamento de Aplicação de Lei e Regulamentos autônomos ou de organização e simples Decretos.

A terminologia, nas suas acepções técnicas pode ser verificada nos Dicionários Jurídicos, que contém, de certo modo, os conceitos já tranqüilamente adotados pelo Direito e que estão ao alcance de qualquer pessoa.

Façamos um inventário:

Pedro Nunes, no seu acatadíssimo *Dicionário de Tecnologia Jurídica*:

"DECRETO - 1 - Lato sensu, todo ato ou resolução emanada de um órgão do poder público competente, com força obrigatória, destinada a assegurar, ou promover a boa ordem política, social, jurídica, ou administrativa, ou a reconhecer, proclamar e atribuir um direito, estabelecer uma lei: **decreto legislativo**, **decreto do Congresso**, **decreto executivo**, **decreto judiciário** ou **judicial**. 2 - **Mandado expedido pela autoridade judiciária competente: decreto de prisão preventiva**, etc. 3 - **Ato pelo qual o chefe do governo determina a observância de uma regra legal, cuja execução é da competência do Poder Executivo**. 4 - **Stricto sensu**, qualquer sentença proferida por autoridade judiciária. Sentença, acórdão: **decreto judicial**."

E mais adiante, em verbete, diz o seguinte:

"DECRETO EXECUTIVO — Toda decisão escrita, emanada do chefe do Poder Executivo. Ato do Presidente da República relativo a atribuições que lhe são conferidas pela Constituição; nomeações, exonerações, jubilações, reformas, declaração de guerra e de estado de sítio, aprovação de regulamentos para a execução de leis, etc. (Const., artigo 87)."

Plácido e Silva, no seu *"Vocabulário Jurídico"*, insere os seguintes verbetes:

"DECRETO EXECUTIVO — Assim se diz de todo ato expedido pelo governo ou Poder Executivo, determinando medidas administrativas ou impondo ordens sem o caráter de regra comum.

Desta forma, os decretos executivos indicam-se a forma por que o Poder Executivo pratica os atos de sua competência e necessários ao cabal desempenho de suas buições constitucionais.

Assim sendo, a rigor, por decretos do Executivo ou decretos executivos se entende tudo o que é **ordenado** pelo Poder Executivo, como legítimo órgão executor das leis, administrador dos negócios do Estado e diretor de suas funções políticas, indispensáveis à segurança de sua própria existência e de sua soberania."

O *"Nôvo Dicionário Jurídico Brasileiro"*, de José Naufel, oferece as seguintes conceituações:

"DECRETAR — Ordenar por decreto. Promulgar um decreto. Determinar. Mandar solenemente."

DECRETO — (Dir. Pub.) — "Disposição emanada de autoridade executiva ou judicial que tem por objetivo regulamentar uma lei ou ordenação, executá-la, fixar normas administrativas, realizar procedimentos judiciais, estabelecer regras de polícia ou atender algum grave e urgente assunto de interesse público."

"DECRETO EXECUTIVO — (Dir. Adm.) — É todo e qualquer ato escrito emanado do Chefe de Estado, no exercício de suas atribuições legais, e que contém uma determinação."

No nosso Direito Administrativo é tranqüila a caracterização de decretos que regulamenta leis, aprovando os regulamentos. São fontes de Direito; decretos executivos, que constituem regulamentos autônomos ou de organizações, decorrentes dos poderes inerentes ao exercício da autoridade e o serviço da administração. Exemplo: decreto regulamentando a salvaguarda de documentos sigilosos. E os simples decretos, veículos de decisões administrativas, de repercussão restrita.

Não é outra a conclusão a que se chega numa pesquisa que se faça no Direito Francês, no Direito Germânico, no Direito Espanhol e no Direito Argentino. Carlos Mouchet e Ricardo Zorraquim Becu, em *"Introducción al Derecho"* (4.ª ed. Editorial Perrot — Buenos Aires — 1959, pág. 183) assinala, na classificação dos decretos, os simples decretos, "que são numerosos, pois se expedem diariamente e contêm normas jurídicas individuais, que se aplicam a um só caso e cuja vigência desaparece de um modo geral, uma vez cumpridos. A maior parte dos autores não os mencionam entre as fontes do direito..." Pontes de Miranda ensina:

"Os decretos nem sempre contêm regulamentação da lei, porém, como a função do Poder Exe-

cutivo é dentro da Constituição e das leis, o decreto pode consistir em atos de administração e de regramento dos atos administrativos."

Quando o Presidente da República usa o instrumento do decreto secreto é porque a Constituição estipulou que é por decreto que ele dá instruções, manifesta a sua decisão. Esses decretos podem traduzir regulamentos autônomos ou de organização e podem ser simples atos ordenativos que não geram relações jurídicas significativas.

Mas, o Presidente da República ordena, determina com certa solenidade. É ordem, mas, em consideração à autoridade singular que a expede, ela se manifesta por decreto.

A classificação dos decretos de interesse da administração interna, quer sejam de organização ou meras decisões, podem ser de alto interesse da Segurança Nacional. E quem os deve classificar? Seguramente o Sr. Presidente da República.

Todos os países, no interesse de sua segurança e de sua defesa, mantêm sistema de salvaguarda de documentos sigilosos, incluindo nessa categoria de documentos as decisões, as ordens de interesse da segurança. A França os tem; os Estados Unidos dispõem da Ordem Executiva; a Alemanha os consagra.

Causam espécie, portanto, as posições assumidas por alguns líderes do MDB, que maliciosamente fazem distorções sobre o assunto, transformando ou insinuando que S. Ex.^a o Sr. Presidente da República chamou a si o direito de legislar secretamente.

A esclerose cívica de uns, a malícia de outros, a vadiagem intelectual de alguns ou o desejo de faturamento político, os levam a essa atitude, que pondo em dúvida a seriedade dessas lideranças, revela pouca imaginação.

Vejamos as críticas do Sr. Deputado Pedroso Horta. Diz S. Ex.^a no *Jornal do Brasil* de 20 do corrente, criticando as medidas do Sr. Presidente da República, que "se trata de uma figura inteiramente estranha, teratológica no mundo jurídico" e seguintes considerações desprimorosas ao Governo.

Ignora S. Ex.^a, na sua crítica, que não se trata, absolutamente, de decreto-lei — e que foi bandeira da Oposição em função de reivindicar direitos para o Poder Legislativo e com vista ao faturamento político. Trata-se de meros decretos-regulamentos, de atos do Presidente da República, na base das prerrogativas conferidas a Sua Excelência pela Constituição. Esquece-se o nobre

Deputado Pedroso Horta de que não se ordena sobre a segurança nacional com bilhetinhos. Fere com suas ob-jurgatórias a sensibilidade do Governo consciente de suas responsabilidades na defesa do interesse maior da soberania nacional.

O nobre Vice-Líder do MDB na Câmara dos Deputados, o brilhante e talentoso Sr. Deputado Marcos Freire, fez longo discurso, fazendo colocação inteiramente indevida, argumentando como se o Governo estivesse a legislar secretamente, o que não acontece, pois tais decretos, limitados à segurança nacional, não se projetam em relações ou consequências jurídicas, não são fontes de direito, no conceito clássico.

A técnica jurídica consagra esses decretos como decretos de regulamentos e de organização da administração ou mesmo como decretos veículos da decisão do Presidente da República, no interesse da segurança nacional. Cumpre que assinalemos, aqui, sempre no interesse da segurança nacional, porque isto está escrito no texto e é olvidado na discussão por malícia, evidentemente. E o Presidente da República, nas suas responsabilidades e nas demonstrações que vem dando à Nação, jamais poderia ser vítima da alevisia de tentar atribuir a si o acréscimo de atribuições vedadas pela Constituição e além das atribuições já pesadas, para quem tem grande consciência da defesa do Brasil e se empenha em programas do desenvolvimento deste País.

Insinua S. Ex.^a o Sr. Deputado Marcos Freire e propala o Líder Pedroso Horta, na imprensa, que o Presidente quer legislar secretamente. Não existe, absolutamente, no decreto, relativamente à salvaguarda dos direitos individuais, dos documentos secretos, não existe absolutamente nenhum propósito de punir quem quer que seja, de elaborar leis com efeitos jurídicos de qualquer natureza, como se lê na entrevista acrimoniosa do político paulista.

Qualquer pessoa que se dedique com seriedade ao exame do problema e que não deseje extrapolar para outros planos, visando faturamento político e para impressionar a opinião pública desprevenida, chegará a essa conclusão.

E o fato de o Presidente classificar esses decretos de secretos não encerra, absolutamente, nenhuma novidade. Um decreto é um documento e se pretende, portanto, salvaguardar o sigilo desses documentos e, digo mais, como poderíamos nós garantir a integridade do interesse da segurança nacional, em todas as dimensões, no mundo conflagrado, com serviços de espionagem altamente

classificados e categorizados, se às escâncaras, abrissemos à publicidade os assuntos da nossa segurança? Seríamos ingênuos ou irresponsáveis?

Mercê de Deus, o Brasil tem Governo. Mercê de Deus, esse Governo tem consciência de suas responsabilidades.

O Sr. Vasconcelos Torres — Senador José Lindoso, uma pequena interrupção. Eu classificaria esses colegas que contraditaram a medida legal como ruibarbosistas da década de 70, que não compreendem ou que ainda não se afinaram com o processo científico, tecnológico e com a moderna política mundial.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a vai-me perdoar, não são eles ruibarbosistas, porque Rui Barbosa — e eu não defendo simplesmente esse patrimônio em nome da Bahia, porque Rui Barbosa não precisa de defesa, mas respondo pela consciência jurídica que Rui Barbosa representou — colocou-se sempre a serviço dos supremos interesses da Pátria.

Rui Barbosa, que pertenceu ao Governo que fez a República, que foi o mentor intelectual da República, sabia que há segredos de Estado, que há interesses nacionais que não podem ser devassados. E isto não é novidade, porque na própria empresa privada, o Direito Mercantil assegura aos empresários a indevassabilidade de seus livros, no interesse dos segredos comerciais. Há o segredo bancário. Por que não existir no interesse do Estado, quando se trata de segurança nacional?

Realmente, é querer extrapolar, é querer criar clima emocional que chega a representar mesmo um desserviço à Pátria. A nobre Oposição tem amplo campo para exercer sua atividade construtiva dentro da crítica, sem necessitar distorcer as medidas governamentais nesse campo, onde devemos sempre nos encontrar unidos a serviço do Brasil.

O Sr. Vasconcelos Torres — Foi isso que quis dizer. V. Ex.^a me perdoe, falei ruibarbosistas no bom sentido da palavra.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.^a

Não poderão, portanto, elementos responsáveis da Oposição, absolutamente, se ater a assuntos que não têm possibilidade de fazer acionar nem a emoção dos ingênos, quanto mais a vigilância cívica de parlamentares como nós, que constituímos a Maioria e que estamos vinculados, por ideal, por responsabilidade, por consciência ao Partido do Governo, ajudando na obra revolucionária de reconstrução da Pátria e de projeção dessa Pátria como potência perante o mundo.

Teríamos mais a analisar considerando ainda, a posição do Líder Senador Franco Montoro, que ontem levantava questão na Comissão de Constituição e Justiça, através de um documento em que S. Ex.^a não soube se valer nem da sugestão de classificação dos documentos sigilosos nem da ordem regimental, um documento inominado. Propunha S. Ex.^a que aquela Comissão fizesse estudos, interpellasse, ou melhor, manifestasse por fim, em consequência da sua obrigação, ou da sua competência de fiscalização dos atos do Poder Executivo, a sua estranheza pela existência de decretos secretos, após estudos jurídicos da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça não se impressionou com o documento do eminente Senador paulista, o qual é, como certas frutas, fôfo, sem sumo, sem vitaminas, e diríamos contudo que essa classificação não afeta o aprêço que temos à figura do Líder Franco Montoro. Mas a pobreza do documento, a falta de imaginação, o despropósito do mesmo, não honram a categoria intelectual desse ilustre professor e líder da Oposição.

Pois bem. Não há porque indagar da natureza desse decreto; não há porque se deter em torno disso, quando a Constituição Federal aí está a dizer que é uma das prerrogativas do Presidente da República baixar decretos, aí está a definir e a atribuir ao Chefe do Governo inclusive figurando como crime de responsabilidade, a sua missão ou negligência no assunto, estar atento e garantir o clima de segurança interna do País. Por que, então, levantar-se tal problema, querendo dimensioná-lo como alguma coisa de anormal e extravagante, quando ele, realmente, é rotina vigilante dos interesses da Pátria?

Desejávamos, nesta tarde, repor as coisas nos devidos termos. Desejávamos como que chamar à ordem a consciência cívica da Nação, para que não se deixe embair por argumentos que escondem simplesmente um propósito de infima significação pois não têm nenhuma grandeza esses propósitos que, abandonando os interesses maiores da segurança nacional, visam, simplesmente, objetivos estritamente partidários ou eleitoreiros.

Definimos, assim, em nome da nossa liderança, em nome do nosso Partido, na consciência de que estamos prestando um serviço à opinião pública brasileira, a verdadeira dimensão desse problema, que só tem um aspecto a ser ressaltado, que só tem, realmente, uma luz para ser vista: é aquele aspecto, é aquela luz que enfoca o Presidente da República como o responsável pela segurança nacional e consciente disso num mundo tumultuado, em que a guerra não é

mais a guerra convencional, mas sim é a guerra insidiosa da subversão, é a guerra que se faz também em torno da tecnologia, em busca dos segredos da técnica da indústria que, muitas vezes, são de maior interesse da segurança nacional. É a guerra que se faz em múltiplas facetas, em campos diversos, no silêncio subreptício da espionagem, em desconcertantes processos de todos os modos e de todas as formas, cumprindo, portanto, aqueles que têm a grave responsabilidade de dirigir o País, redobram a vigilância no concernente às providências necessárias para garantir a tranqüilidade do povo. Ressaltados, esses aspectos e colocado o problema nos seus devidos termos, pela evidência do aspecto jurídico e técnico, pela frieza dos argumentos dos doutores, pela palavra dos tratadistas, pelo bom senso, enfim, eis que cabe realmente à nobre Oposição ser convidada a prestar serviços ao País na função da crítica construtiva nos terrenos em que possa haver opção para crítica, no desejo que sabemos que nos é comum de construir esta Pátria, que não pode absolutamente dormir a sono sóto, sem a vigilância de todo um serviço de segurança e de todo um sistema de defesa, para que ele se eternize dentro dos propósitos de uma pátria que constrói uma sociedade aberta, com os valores positivos da democracia e da justiça social. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria, Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente cumpre-me lamentar que ao término de um ano de colaboração e de harmonia, tenha partido da agremiação majoritária a insolita agressão aos integrantes do Partido minoritário.

Realmente, Sr. Presidente, é possível, para os que apenas cultuam o poder em todos os tempos, e através de todos os homens, que sejamos nós, da Oposição, os escleróticos, os maliciosos, os pregoeiros, os intérpretes da vadiagem política neste País.

Sei, Sr. Presidente, que há os rui-barbostistas, mas esses são aqueles que continuam fiéis à pregação do mestre, enquanto outros, no decorrer dos anos, são, ao mesmo tempo e sucessivamente, juscelistas, janistas, janguistas, castelistas, costassivistas, medecistas e serão istas tantas vezes subirem novos presidentes da República. (Muito bem!) (Não apoiado!)

Sr. Presidente, acredito que as palavras da eloquência amazônica do nobre Senador José Lindoso não traduzem fielmente a fidalguia, a compreensão e a finura com que o nobre Senador Filinto Müller tem conduzido os trabalhos desta Sessão legislativa, hoje, como os conduziu no passado e, certamente, os conduzirá daqui por diante. Mas não posso deixar de encerrar estas breves palavras...

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não posso. Agora, não posso conceder

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a se recusa ao debate? É assunto que é necessário que seja fixado nos devidos termos, nos Anais da Casa, com vistas à História.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não; eu não quero fazer um debate. Quero apenas fazer uma declaração.

Sr. Presidente, hoje é Dia de Ação de Graças. Voltemos os nossos olhos para os céus e abramos as Escrituras. Então, em nome da Minoria posso dizer: "Perdoai-lhes, Senhor, eles não sabem o que fazem". (Muito bem!)

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Filinto Müller, como Líder da Maioria.

O SR. FILINTO MÜLLER (Como Líder da Maioria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Nelson Carneiro, eminente Líder da Minoria, querendo refutar ao nobre Senador José Lindoso, que não fez mais do que apontar agressões que foram dirigidas, não nesta Casa, não pelos integrantes da Bancada do MDB no Senado, mas que foram dirigidas por parlamentares ao Governo e a componentes da bancada governista; S. Ex.^a, o nobre Senador Nelson Carneiro, querendo justificar as palavras candentes, mas justicáveis e compreensivas do Sr. Senador José Lindoso, ele próprio incidiu no erro que apontava porque, por sua vez, agrediu a Maioria atribuindo-lhe uma atitude de permanente apoio a este ou aquele Governo.

Nós não somos "istas"; somos brasileiros. (Muito bem!) Nós, da ARENA, apoiamos o Governo que merece o nosso apoio. Apoiamos os governos que estejam a serviço, realmente, dos interesses da Pátria. Não temos preocupações pessoais.

Aqui mesmo, neste Senado da República, quando Presidente da República o Sr. Jânio Quadros, muitas vezes nós os que constituímos a Maioria, apoiamos atos de S. Ex.^a Mas, tenho a satisfação de dizer, jamais cruzei os portais do Palácio do Pla-

nalto, ainda mesmo quando solicitado indiretamente a fazê-lo. Apesar de ter sido, em várias oportunidades, visitado pelo Sr. Jânio Quadros — repito — jamais cruzei os portais do Palácio do Planalto.

Quando o Sr. Getúlio Vargas, a quem eu tive a honra de servir durante longos anos, voltou ao Governo em 1950, e eu já havia tomado posição leal ao lado da Cristiano Machado, jamais fui ao Palácio do Catete entender-me com o Presidente, de quem me considerava amigo e admirador.

É esta, Sr. Presidente, a minha atitude e a atitude dos componentes da ARENA. Quando um Presidente está realmente servindo aos interesses nacionais, nós não temos dúvida em dar-lhe apoio. Se, porém, ele foge a esse dever, nós temos a obrigação, e a cumprimos, de combatê-lo.

Assim, Sr. Presidente, querendo refutar ao que entendia uma agressão, que não foi feita, absolutamente, aos componentes da bancada do MDB no Senado, mas que foi uma restrição justa e natural às agressões que temos sofrido, o nobre Senador Nelson Carneiro — permita-me S. Ex.^a — lamentavelmente enveredou também pelos caminhos da agressão, o que é muito estranho na pessoa de S. Ex.^a, sempre tão elegante, tão fino e tão educado.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo prazer.

O Sr. Amaral Peixoto — É lamentável que depois de um ano de trabalho, em que nós da Oposição, e reconhecemos que grande número de Senadores da Maioria, todos procuramos manter dentro desta Casa um clima de entendimento, com a Oposição colaborando com a Maioria no sentido de melhorar os projetos governamentais, é, lamentável que, ao final deste ano de bom entendimento, soframos ataque violento como o que acaba de ser feito, injuriados por um Senador da Maioria. Acredito S. Ex.^a não interprete o pensamento, pelo menos da totalidade dos Senadores da ARENA, que não de fazer restrições ao discurso que vem de ser pronunciado, e que é lamentável que fique registrado nos Anais do Senado Federal.

O SR. FILINTO MÜLLER — O nobre Senador Amaral Peixoto manifesta seu ponto de vista, e se esquece, ao fazê-lo, das agressões contínuas que são dirigidas, da tribuna da Câmara dos Deputados, aos membros da Maioria. O nobre Senador José Lindoso poderia ter feito esta restrição, poderia ter-se referido à Oposição na Câmara dos Deputados.

A verdade, Sr. Presidente, é que nós recebemos pedradas. Não estamos aqui para agradar ninguém. Estamos aqui respeitando sempre os direitos da

Minoria, na manifestação de seu pensamento, respeitando-os em todos os momentos, dando exemplo de educação democrática. No entanto, somos, permanentemente, agredidos, não aqui — e a restrição que o nobre Senador José Lindoso poderia e talvez deveria ter feito seria esta de dizer que estava respondendo às agressões que o Governo e a sua Bancada vêm recebendo constantemente, não nesta Casa, mas de elementos da Oposição, que falam em nome da Oposição, que são líderes da Oposição e que não têm o menor respeito à dignidade do Presidente da República e dos integrantes de nosso Partido.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Filinto Müller?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Devo dizer que a resposta de V. Ex.^a foi instantaneamente autêntica e magistral. Absolutamente não coloco no rol dos parlamentares que, através de comentários alegadamente jurídicos, focalizam decisões presidenciais, como motivadores do discurso do Sr. Senador José Lindoso. Não acredito, repito, que a Bancada do MDB no Senado perfile aqueles pontos de vista, a não ser na área meramente jurídica, mas considero o discurso do ilustre representante do Amazonas como interpretando o meu pensamento, o pensamento de toda a ARENA do Senado, relativamente às agressões formuladas na outra Casa do Congresso. E, o que é pior, são agressões em que o destampado de alguns parlamentares do MDB da Câmara dos Deputados procura atingir a figura digna do Sr. Presidente da República com o ridículo e a jocosidade, evidenciando falta absoluta de respeito. De modo que o sentido do meu aparte é salientar que o eminente Senador José Lindoso dirigiu o seu pronunciamento àqueles que realmente operam em torno de retaliações ao respeito devido ao Primeiro Magistrado da Nação. A resposta de V. Ex.^a à agressão feita pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, que, precipitadamente, temerariamente, via no pronunciamento do Senador José Lindoso críticas específicas à Bancada do MDB no Senado, que realmente não ocorreram. Em terceiro lugar, não era realmente possível suportar por mais tempo o passionalismo da aquela agressão.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Eurico Rezende, o aparte com que acaba de me honrar. V. Ex.^a realmente especificou bem o problema: as palavras do nobre Senador José Lindoso, que merecem todo o nosso apoio, não se dirigem absolutamente, nem poderia ser dessa forma, aos membros da Bancada do MDB no Senado. S. Ex.^a inclu-

sive cometeu um erro ao se referir ao nobre Senador Franco Montoro, autor de um extravagante requerimento, e declarou tratar-se de um Líder do MDB, o que não é exato. O nobre Senador Franco Montoro não é Líder nem Vice-Líder da sua Bancada no Senado.

De modo que, por isso, me estranhou que o nobre Senador Nelson Carneiro, sempre tão gentil, tão delicado, finalmente educado, e que tem recebido da nossa parte toda a demonstração de apreço e de respeito que merece, tenha-se permitido lançar sobre todos nós uma pecha de adesismo que não é exato, porque nós, repito, estamos sempre atentos ao cumprimento do nosso dever a serviço da Pátria.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Nobre Líder, desejaria simplesmente assinalar dois aspectos do problema: primeiro é comprovar, através de documentos, as agressões de que o Governo da República têm sido vítima, reiteradas vezes, pelas lideranças do MDB. O *Jornal do Brasil* de 20 de novembro traz declarações do Líder Pedroso Horta. O *Globo* da mesma data diz:

“MDB ABRE LUTA CONTRA O SIGILO PARA DECRETOS

O Deputado Tales Ramalho, secretário-geral do MDB, informou ontem no Rio que até o próximo dia 26 o líder Pedroso Horta subirá à tribuna da Câmara para protestar, em nome do partido, contra o recente decreto presidencial que autoriza o Executivo a baixar decretos sigilosos sobre assuntos de segurança nacional.”

E tece comentários desprimorosos sobre um assunto de rotina administrativa. O Líder do MDB na Câmara dos Deputados, Professor Pedroso Horta — e isto realmente é preciso que seja assinalado — classifica este *Decreto de teratológico*. O nobre Deputado Marcos Freire pronuncia no dia 23 de novembro de 1971, discurso que não corresponde, na técnica jurídica, à verdade sobre a exata significação do Decreto presidencial. Nobre Líder, V. Ex.^a sabe perfeitamente que nós não costumamos em nossa conduta parlamentar, criar situações que não sejam baseadas em documentação. A ARENA, Partido majoritário, se conduz sempre através do exemplo de V. Ex.^a, do exemplo de nossos Líderes, com todo o cavalheirismo com a nobre Oposição. Mas é preciso, Senhor Presidente, Srs. Senadores e nobre Líder, que não se confunda absolutamente a generosidade, a compreensão da função da Oposição, com a tolerância às críticas descabidas, que tanto mais são dolorosas quanto in-

justas e tanto mais irritantes quanto improcedentes.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao aparte do eminente Senador José Lindoso.

Sr. Presidente, vou encerrar estas considerações, que fiz questão de deixar registradas nos nossos Anais como um revide — e lamento usar o termo — à agressão que sofremos partida do eminente Senador Nelson Carneiro.

Quero assegurar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que nós, Senadores da Maioria, que o Partido da Maioria dá seu total apoio ao Presidente Médici, porque sabe que está apoiando um brasileiro que tudo faz e tudo empenha a serviço do Brasil. Em outras oportunidades, nós que aqui estamos reunidos debaixo, hoje, de uma mesma bandeira, estivemos em oposição a outros brasileiros, porque entendíamos que eles não estavam correspondendo às justas e legítimas aspirações do povo brasileiro.

Não podemos aceitar, Sr. Presidente, a pecha de adesistas a todos os governos. E aqui estaremos, enquanto estiver em vigor o nosso mandato, no cumprimento do nosso dever, para dizer a verdade, para aplaudir os atos que mereçam aplausos e para criticar todos aqueles que sejam contrários ao interesse nacional.

É só Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Fausto Castello Branco — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Accioly Filho — Matos Leão — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

“Votação, em turno único, do Requerimento n.º 246, de 1971, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo ex-Governador Luiz Vianna Filho, na sede da Associação Baiana de Imprensa, onde focaliza a vida do insigne brasileiro Rui Barbosa, na soleni-

dade do 122.º aniversário de seu nascimento, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 603, de 1971, da Comissão — **Diretora.**”

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 2

“De iniciativa do Sr. Presidente da República

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1971 (n.º 410-B/71, na Casa de origem), que autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 609, de 1971, da Comissão

— **de Finanças.**”

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 76, de 1971

(N.º 410-B/71, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO
PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, o terreno com a área de 5.506 m² (cinco mil, quinhentos e seis metros quadrados), integrante de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério do Exército e situado às margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, na-

quele Município, mediante indenização de benfeitorias no valor de Cr\$. . 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o n.º 33.209, de 1969.

Art. 2.º — O terreno a que se refere o art. 1.º será utilizado como logradouro público (urbanização do Córrego da Independência).

Art. 3.º — A indenização à União Federal, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao valor atribuído às benfeitorias que existiam na área em doação e que foram demolidas para realização das obras de urbanização, poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército.

§ 1.º — Os recursos em dinheiro provenientes da indenização a que se refere este artigo serão destinados ao Fundo do Exército, para aplicação em obras de urbanização de interesse do Ministério do Exército, na área sob a jurisdição da 4.ª Região Militar.

§ 2.º — Havendo pagamento em prestação de serviços, caberá ao Ministério do Exército fiscalizar sua execução.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), para aplicação dos recursos de que trata o art. 3.º, na forma ali prevista, com a seguinte classificação: Programa — Habitação e Planejamento Urbano; Projeto — Obras de Urbanização na área sob a jurisdição da 4.ª Região Militar, através do Fundo do Exército; Categoria Econômica 4.1.1.0.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3

“Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1971 (n.º 18-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1969, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 575, de 1971, da Comissão

— **de Finanças.**”

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 27, de 1971

(N.º 18-A, de 1971, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1969, na forma dos arts. 47, item VIII, e 83, item XVIII, da Constituição Federal de 1967, e arts. 44, item VIII, e 81, item XX, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", incluídos no Resultado do Exercício Financeiro face ao disposto no Decreto-lei n.º 836, de 8 de setembro de 1969, dependentes de verificação final pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 4

"Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 87, de 1971, de autoria do Sr. Senador Wilson Campos, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 592, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, com emendas que oferece de números 1-CCJ e 2-CCJ."

Em discussão o projeto.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Emenda n.º 1 (de Plenário)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — No protesto de título o devedor será identificado pelo nome e filiação."

Justificação

A emenda se impõe, face à coincidência de nome. Na filiação se caracteriza a pessoa.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria voltará à Comissão de Constituição e Justiça para estudo da emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 266/71, lido no expediente.

Em votação o requerimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Líder da Minoria, Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no desempenho de missão de colaboração com a Maioria, para não criar entrave aos projetos de interesse nacional, a Minoria vota a favor do requerimento de urgência. Tem sido sempre esta a sua conduta e continuará sendo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 81, de 1971 (n.º 433-A/71, na Casa de origem), que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências."

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECERES

N.ºs 619, e 620, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1971 (n.º 433-A, de 1971, na Câmara), que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras providências.

PARECER N.º 619

Da Comissão de Serviço Público

Relator: Tarso Dutra

O Projeto de lei n.º 81, de 1971, de iniciativa do Poder Executivo e já aprovado, sem emendas, na Câmara dos Deputados, procura estabelecer, em relação ao pessoal posto à disposição do FUNRURAL, normas subsidiárias à Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971. Há, em relação à Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho e o texto do Projeto (Arts. 1.º e 5.º) uma nitida inadequação quanto ao que se procura motivar e o que resultou consignado na proposta legislativa. O artigo 1.º se apresenta com uma redação confusa. O artigo 5.º enuncia apenas, sem qualquer referência à matéria justificada, a regra tradicional da entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O exame da proposição, independentemente dessas observações, mostra, entretanto, a preocupação de:

- assegurar aos servidores adidos ao FUNRURAL retribuição adicional correspondente a um regime de 40 horas semanais de trabalho;
- o interesse de qualificar as funções exercidas no referido órgão, tendo em vista a formação profissional seletiva dos respectivos servidores; e
- tornar obrigatória, a partir de janeiro de 1972, para o adquirente ou consignatário nas obrigações de produtor e pelo próprio produtor quando industrializar ou vender diretamente seus produtos, a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação expedidos pelo FUNRURAL.

Sob quaisquer desses aspectos, a iniciativa governamental pode merecer acolhimento, quando objetiva não somente aumentar a produção de trabalho dos servidores do FUNRURAL, mas, ainda, ampliar os serviços de assistência à saúde dos trabalhadores rurais e seus dependentes.

Somos, *quantum et in ratia*, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Heitor Dias** — **Augusto Franco** — **Osires Teixeira**.

PARECER N.º 620

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Lourival Baptista

Em conformidade com o artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL.

2. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Ministro do Trabalho e Previdência Social salienta que a proposição tem a finalidade de adjetivar a Lei Complementar n.º 11, de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, conferindo a esse diploma legal maior factibilidade na sua execução.

3. Do ponto de vista financeiro, cumpre ressaltar que o artigo 1.º da proposição se refere à retribuição fixa do pessoal posto à disposição do FUNRURAL pelo INPS.

Esses servidores, todavia, farão jus a uma gratificação especial, fixada, anualmente, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (art. 2.º), que será incorporada para fins de aposentadoria e pensão, aos vencimentos dos aludidos funcionários (art. 3.º).

Pelo artigo 4.º, o contribuinte do FUNRURAL será obrigado a apresentação dos certificados de regularidade de situação e de quitação, para os efeitos previstos nos artigos 141 e 142 da Lei n.º 3.807, de 1960, que tratam de recebimento de subvenções orçamentárias, participação de concorrências públicas, alienação de imóveis, etc., por parte das empresas.

4. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, aprovou-a sem observações.

5. O projeto, como se depreende, tem o objetivo de possibilitar ao FUNRURAL a obtenção de servidores qualificados, através de gratificação especial fixada pelo Ministro do Trabalho e de outras vantagens.

O titular dessa Pasta assim se pronuncia sobre o assunto:

"recorre-se a providências imprescindíveis, destinadas a possibilitar ao FUNRURAL a obtenção de servidores qualificados, atendendo-se as peculiaridades administrativas do Órgão, que atuará apenas com pessoal requisitado, portanto sem quadro próprio

— pelo menos no interregno inicial, de um ou dois anos — dentro de um sistema de trabalho cujos resultados se têm mostrado bastante satisfatórios, e cuja continuidade assegura eficiência da "atividade-meio" a custos módicos, através da utilização de pessoal pouco numeroso, pela premiação à qualidade e freio à quantidade, e mediante a adjudicação do trabalho prosaico a terceiros, disciplinado em contratos com pessoas jurídicas; além disso, a modalidade representa um estímulo, e a prática de justiça, em relação aos servidores que se vêm dedicando com entusiasmo e inusitado esforço às tarefas que competem ao ... FUNRURAL".

5. Sem embargo, entretanto, entendemos que a proposição ora em exame se inscreve no conjunto de medidas que visam à progressiva implantação de uma política salarial tendente a valorizar o servidor público e corrigir as distorções que impedem a criação de um funcionalismo eficiente, mas, por outro lado, notamos a conveniência de serem introduzidas certas modificações que a nosso ver melhoram os objetivos da proposição ora em exame, razão pela qual apresentamos a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA
N.º 1-CF

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º — O vencimento ou salário do cargo ou emprego efetivo ocupado pelo servidor posto à disposição do FUNRURAL pelo INPS ou por órgão federal, estadual ou municipal continuará sendo pago pelo órgão de origem, que haverá do FUNRURAL a importância correspondente à despesa realizada com esse pagamento.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal cujas relações de emprego são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º — Os servidores postos à disposição do FUNRURAL na forma do artigo anterior farão jus a gratificação especial, fixada em tabela aprovada anualmente pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, encaminhada através do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Parágrafo único — A gratificação especial de que trata este artigo será fixada e concedida tendo-se em conta:

a) a exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) a natureza específica das atribuições, a formação profissional exigida e o nível hierárquico; e

c) a correspondência das atribuições com as dos ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas equivalentes no Serviço Público Federal, que estejam em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 3.º — A gratificação a que se refere o artigo 2.º será incorporada, para exclusivo efeito de aposentadoria e pensão, aos vencimentos dos servidores da administração federal, direta ou indireta, requisitados pelo FUNRURAL, incidindo sobre ela os percentuais de contribuição previdenciária.

Parágrafo único — A incorporação de que trata este artigo será feita à razão de 1/30 (um trinta avos) da gratificação por ano de efetivo exercício no FUNRURAL.

Art. 4.º — Será obrigatório, a partir do mês de janeiro de 1972, para os contribuintes do FUNRURAL a que se refere o artigo 15, item I, alíneas a e b, da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação expedidos pelo FUNRURAL, nos mesmos casos e para os mesmos efeitos previstos nos artigos 141 e 142 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — **Ruy Santos**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Geraldo Mesquita** — **Celso Ramos** — **Dinarte Mariz** — **Tarso Dutra** — **Danton Jobim** — **Amaral Peixoto** — **Flávio Brito** — **Antônio Carlos** — **Wilson Gonçalves** — **José Freire**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Comissão de Serviço Público Civil foi favorável ao projeto, tendo a Comissão de Finanças concluído por substitutivo integral.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes, Relator designado.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 81, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras

providências, é oriundo de mensagem do Exm.º Sr. Presidente da República.

Na Comissão de Finanças, o nobre Senador Lourival Baptista ofereceu substitutivo à proposição original, que está consubstanciado na Emenda n.º 1.

Na verdade, Sr. Presidente, o substitutivo dá um tratamento melhor, dentro da técnica jurídica, ao projeto original: mais conciso, mais preciso, com um dogmatismo jurídico realmente perfeito. O novo tratamento dado ao Projeto de lei da Câmara, n.º 81, merece inteira aprovação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Nessas condições, a Comissão, desprezando a redação original, entende que merece inteira aprovação a Emenda substitutiva n.º 1, da Comissão de Finanças, que, do ponto de vista jurídico, é perfeita; do ponto de vista da técnica legislativa, excelente, e, como a proposição original, não fere a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto e do substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto, nos termos do artigo 338 item XVI do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Estando a matéria em regime de urgência, proceder-se-á imediatamente à apreciação do substitutivo, em turno suplementar.

“Discussão, em turno suplementar, de substitutivo do Senado oferecido pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 620, de 1971, ao Projeto de Lei da Câmara número 81/71, que “estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências.”

Em discussão o substitutivo.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como devidamente aprovado, de acordo com o disposto no art. 319 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER
N.º 621, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1971 (número 433-A/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1971 (n.º 433-A/71, na Casa de origem), que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — Danton Jobim — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 621, de 1971

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1971 (número 433-A/71, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O vencimento ou salário do cargo ou emprego efetivo ocupado pelo servidor posto à disposição do FUNRURAL pelo INPS ou por órgão federal, estadual ou municipal, continuará sendo pago pelo órgão de origem, que haverá do FUNRURAL a importância correspondente à despesa realizada com esse pagamento.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal cujas relações de emprego são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º — Os servidores postos à disposição do FUNRURAL, na forma do artigo anterior, farão jus a gratificação especial fixada em tabela aprovada anualmente pelo Presidente da República mediante proposta do Ministro do Trabalho e Previden-

cia Social encaminhada através do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Parágrafo único — A gratificação especial de que trata este artigo será fixada e concedida tendo-se em conta:

- a) a exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- b) a natureza específica das atribuições, a formação profissional exigida e o nível hierárquico; e
- c) a correspondência das atribuições com as dos ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas equivalentes no Serviço Público Federal, que estejam em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 3.º — A gratificação a que se refere o art. 2.º será incorporada, para exclusivo efeito de aposentadoria e pensão, aos vencimentos dos servidores da administração federal, direta ou indireta, requisitados pelo FUNRURAL, incidindo sobre ela os percentuais de contribuição previdenciária.

Parágrafo único — A incorporação de que trata este artigo será feita à razão de 1/30 (um trinta avos) da gratificação por ano de efetivo exercício no FUNRURAL.

Art. 4.º — Será obrigatória, a partir do mês de janeiro de 1972, para os contribuintes do FUNRURAL a que se refere o art. 15, item I, alíneas a e b, da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação expedidos pelo FUNRURAL, nos mesmos casos e para os mesmos efeitos previstos nos arts. 141 e 142 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a redação final que acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Senado.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Ainda há oradores inscritos. Com a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no curso desta Sessão legislativa, a primeira do mandato que o nobre povo sergipano, em sensibilizadora votação, me outorgou, tenho ocupado esta tribuna para focalizar problemas de interesse público, questões de natureza coletiva, assuntos de caráter nacional ou relacionados com o bem-estar, o desenvolvimento e o progresso do Estado de Sergipe.

Tenho feito, assim, para cumprir com o meu dever — o alto e grave dever — de representante de meu Estado e de seu generoso povo. Hoje, contudo, abro uma exceção. Vou cuidar de assunto de conotação, em parte, pessoal. E o faço menos para Sergipe, que bem me conhece, do que para aqueles, de outros Estados ou regiões, que certamente tomaram conhecimento de repetidas notas de imprensa, publicadas a partir de junho deste ano, dizendo que as contas de minha administração no Estado, relativas ao exercício de 1970, não tinham logrado aprovação no Tribunal de Contas de Sergipe e na Assembléia Legislativa.

Nunca pude entender a divulgação maliciosa de tal notícia, uma vez que no ano de 1970 fui Governador apenas por 4 meses e 14 dias, tendo o cargo, até a posse do atual governador, cabido a dois outros titulares, que levaram a bom término seus mandatos. Por aí se vê, que as contas nem ao menos seriam pertinentes, apenas a mim.

A constância singular dessas notas causou, em verdade, espécie e recomenda este pronunciamento, que será singelo, curto e preciso.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos — Conheço V. Ex.^a há muitos anos. Tenho mesmo a honra de ter sido seu professor na nossa gloriosa Faculdade de Medicina na Bahia. V. Ex.^a faz bem, para aqueles que não o conhecem, em dar a explicação que ora dá. Mas para aqueles que o conhecem, como eu, V. Ex.^a não precisaria dá-la porque sempre o tive — e estou certo de que a opinião pública também tem o mesmo julgamento — na conta de um homem de bem, de um administrador honesto, sempre zeloso pelos interesses da comunidade.

O Sr. José Lindoso — Permite o nobre orador, um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a oferece ao Senado da República — explicação sobre um problema de sua administração e relativamente a contas. Por alguma experiência que temos da vida pública, sabemos que, às vezes, nos Tribunais de Contas, meras diligências, para cumprimento de formalidades secundárias mesmo, são divulgadas maliciosamente, por vezes até por funcionários. Na vida pública nós, os homens que temos como V. Ex.^a — e eu procuro incluir-me entre eles — responsabilidade, não podemos ser como o dólar ou a libra esterlina, isto é, ter a função simplesmente de agradar. Nós vamos desagravando no cumprimento exato dos nossos deveres. Pois bem, então é comum ocorrerem esses fatos, essas divulgações distorcidas. Digo a V. Ex.^a que a imagem de um homem probo, de um homem trabalhador e operoso, através de uma administração fecunda, V. Ex.^a a tem em todo o Brasil. A palavra do nobre Líder Ruy Santos dá um aval de extraordinária significação, mas saiba V. Ex.^a que o seu nome, a sua tradição, dispensam tais avals, quer sejam êsse de extraordinário valor, como o do Senador Ruy Santos, quer o meu modesto, pela minha palavra e pela minha expressão política.

O Sr. Heitor Dias — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com todo prazer, Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias — O homem público, como bem está a dizer o qualificativo, não pertence a si mesmo, mas à coletividade. De modo que V. Ex.^a faz muito bem em trazer ao conhecimento da Casa e de quantos o não conhecem a informação a que acaba de referir-se. Não há dúvida de que a maledicência não poupa, as mais das vezes, os homens públicos, vítimas de incompreensões, de julgamentos apressados, esquecidos esses elementos do ônus que representa essa atividade tão nobre e tão dignificante, que é exatamente a de servir a sociedade que integramos. Congratulo-me com V. Ex.^a pelo seu pronunciamento, não apenas pelo que está dizendo mas pelo que pode dizer, sobretudo em face do julgamento a que V. Ex.^a alude por parte do Egrégio Tribunal de Contas de Sergipe e da colenda Assembléia Legislativa. Não há dúvida de que isto vem, para o homem público, como refrigério, como conforto dos quais também participam os seus amigos e quantos estão ainda na lida, neste trabalho incessante e, tantas vezes, inglório da vida pública, tão mal compreendida e quase sempre injustiçada.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço os apares dos eminentes Senadores Ruy Santos, José Lindoso e Heitor Dias.

O aparte do nobre Senador Ruy Santos, ganha para mim especial referência, não só pela estima e apreço que a Sua Excelência me ligam e pela sua longa experiência de homem público, que o credenciou ao alto cargo de Vice-Líder da Maioria desta Casa, ao qual tem dado brilho e relêvo.

A Sua Excelência veio juntar-se com a generosidade do seu aparte o nobre Senador José Lindoso, cujas palavras muito me desvaneceram pelo conteúdo de objetividade que nelas se contém, e por final o nobre Senador Heitor Dias, que à frente dos elevados cargos públicos que tem exercido, sempre se fez credor da estima e do respeito de quantos o conhecem, pelo seu cavalheirismo e pelo elevado espírito público de que é possuidor.

(Retoma a leitura.)

Hoje posso informar, com incontida satisfação, mas sem nenhuma surpresa, que há 48 horas, a Assembléia Legislativa de Sergipe aprovou, por unanimidade, as contas do governo sergipano relativas ao exercício de 1970, de acordo com o parecer, também unânime, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Essas contas, cabe agora esclarecer, dizem respeito a 4 meses e 14 dias de meu Governo, repito, e cerca de sete meses e meio dos governos Wolney Leal de Melo e João de Andrade Garcez.

As notas de imprensa, todavia, só se referiam ao meu nome. Daí esta palavra que mais não é senão a satisfação que devo aos meus eminentes pares, sem exceção, e à opinião pública nacional.

Para compensar a unilateralidade da notícia, que tanto me feriu sobretudo pela seriedade com que sempre tratei a coisa pública, a unanimidade do julgamento que tanto me sensibilizou. Foram duas unanimidades: a do Colendo Tribunal de Contas e da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado e que, permitam-me a imodéstia, valem pela unanimidade do próprio povo sergipano, que sabe que, entre os meus defeitos e falhas a que não poderia fugir pela contingência humana, não estão a da improbidade e da corrupção.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.^a tem o seu comportamento passado em julgado. Diria que é um exemplo moral na vida pública brasileira. Não há quem não o conheça e quem não

o homenageie. Qualquer um sabe do cuidado exclusivo, até exagerado, que V. Ex.^a põe na administração da coisa pública. Quero dizer a V. Ex.^a que esses dois órgãos do seu Estado apenas confirmaram aquela impressão que todo o País tem a seu respeito. Fui seu colega na Câmara dos Deputados, agora tenho a honra de vê-lo aqui no Senado Federal. Se V. Ex.^a tem o apreço das autoridades, tem também do povo sergipano, que lhe deu uma votação esmagadora. Líder autêntico que é, defensor do Nordeste e daquela região, V. Ex.^a soube despertá-la para que se transformasse numa plataforma de desenvolvimento. Eu diria o que, soube, foi dito de uma feita em Sergipe e quero repetir aqui em homenagem a V. Ex.^a Há duas fases naquela região: uma antes de Lourival Baptista e outra depois de Lourival Baptista. Depois de Lourival Baptista, o progresso, o desenvolvimento a um dos Estados menores mas que se tornou grande pelo potencial descoberto no seu Governo e pela Administração honrada, proba, correta, decente, sem desvios e sem defeitos que foi a de V. Ex.^a

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço muito desvanecido a V. Ex.^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Nobre Senador Lourival Baptista, ao começo do seu discurso veio-me à memória certo apólogo que li na literatura árabe. Um profeta se dirigiu, certa vez, a Deus e lhe fez um pedido, dizendo mesmo que só tinha uma coisa a pedir a Deus: que Deus o livrasse da língua dos caluniadores. Então, Deus lhe respondeu: "Meu filho, você quer ter mais sorte do que eu?" Assim como Deus, Ele que nem escapa da língua dos caluniadores, V. Ex.^a eu e todos os homens públicos não podemos escapar da calúnia. Este é o nosso consolo: nem Deus se livra dos caluniadores.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço os apartes aqui dados ao meu pronunciamento pelos eminentes Senadores Vasconcelos Torres e Luiz Cavalcante.

O eminente Senador Luiz Cavalcante como ex-governador — e dos melhores que Alagoas já teve, pela sua honestidade, pelo seu espírito empreendedor e visão administrativa — bem pode compreender a minha reação a maliciosa notícia e definitivo julgamento dos órgãos que examinaram o processo referente às contas de minha administração.

Sou muito grato às palavras do nobre Senador Vasconcelos Torres, que aqui falou pelo coração ao seu

velho companheiro da Câmara dos Deputados. Autêntico tribuno parlamentar, tem relevantes serviços prestados à sua terra e à nobre gente fluminense.

Estes apartes muito me sensibilizam e, com muita honra, estão inseridos no meu discurso.

(Retoma a leitura.)

Devo bendizer a Deus não ter sido proferido julgamento quando do primeiro exame da documentação. E que o julgamento de agora se processou quando, no tempo, já estou bem distante do poder. Não tenho benemerências para distribuir, mas apenas a consciência tranqüila que me levou a suportar sem amargor no coração a deturpação dos fatos e, por isso mesmo, a confiar, sem vacilações, que o julgamento viria justo, porque a verdade é sempre mais forte para persistir a todos os vendavais! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, há poucos dias ocupei esta tribuna para referir a situação dos pequenos agricultores do sertão alagoano, onde a seca continua. E, dando eco ao reclamo deles, fiz apelo ao Presidente do Banco do Nordeste, Dr. Hilberto Silva, no sentido de que se facilitasse, nos termos da Resolução n.º 147, do Banco Central, a composição de dívidas com pequenos agricultores que, vítimas da longa estiagem, não pudessem saldar seus compromissos. Terminei, Senhores Senadores, encarecendo do Dr. Hilberto Silva que mandasse um emissário à zona flagelada para, tomando conhecimento da realidade, sugerir ao Banco as providências cabíveis.

RESPOSTA DO BANCO DO NORDESTE

Já ontem, Senhores Senadores, recebia, eu, telegrama do Presidente do Banco do Nordeste nos seguintes termos:

"Exmo. Sr. Senador Arnon de Mello

Senado Federal
Brasília — DF.

Tomando conhecimento pelo Diário do Congresso do dia 18 do discurso do ilustre Senador e, sensibilizado por algumas afirmativas contrastantes da decisão desta sede referente ao atendimento especial aos agricultores prejudicados pela última estiagem, estamos enviando um emissário da nossa Direção Geral à área do sertão alagoano, a fim de tomar conhecimento direto da atuação de nos-

sas agências no presente semestre.

Adiante ao emérito Senador que até outubro último realizamos no Estado de Alagoas 221 operações, no valor de 1,5 milhões de cruzeiros, referentes à Resolução n.º 147, e 153 operações no valor de 3,2 milhões de cruzeiros referentes às Resoluções números 175 e 181. Cordiais saudações. — **Hilberto Silva**, Presidente do Banco do Nordeste."

Agradecendo a gentileza do ilustre Presidente do Banco do Nordeste, estimaria destacar o seu alto senso de responsabilidade, pois, informado de que não estavam sendo cumpridas as determinações da Direção Geral, logo tomou as providências cabíveis com o objetivo de regularizar a situação.

Aguardo, Senhores Senadores, as informações do emissário do Presidente do Banco do Nordeste a Alagoas para voltar ao assunto.

CRÉDITO RURAL

Valho-me, entretanto, da oportunidade de ocupar hoje esta tribuna para fazer apelo aos Prefeitos de Alagoas — e o apelo poderia estender-se aos do Nordeste — no sentido de esclarecer os pequenos agricultores sobre o crédito rural.

Reconheço, sem dúvida, que muitos dos nossos irmãos que lá trabalham a terra não estão suficientemente esclarecidos a respeito do assunto. Lá, naquela região, onde a enxada e o carro de boi ainda são instrumentos de trabalho e de transporte válidos, há grande distância entre o Banco, o agrônomo e os técnicos de um lado — e, do outro lado, o pequeno agricultor, que, não conhecendo as normas da legislação, não pode aproveitar, como deveria, as vantagens do crédito rural.

Creio ser esta uma das providências mais importantes e urgentes a serem tomadas em benefício da pequena agricultura nordestina. O Banco do Nordeste publicou uma cartilha para ensinar ao lavrador como obter crédito rural. Mas seria interessante que, além disso, se utilizassem os veículos de comunicação de massa, como rádio e jornal, para levar a eles, pequenos agricultores, as informações e ensinamentos de que carecem.

ÁGUA PARA O SERTÃO ALAGOANO

Senhor Presidente.

Quando estive no alto sertão alagoano, ainda flagelado pela seca, recebi em Piranhas, no médio São Francisco, e em Olho D'água do Casado, próximo de Paulo Afonso, apelos diversos no sentido de que fossem enviados os caminhões-tanques para abastecerem de água as populações sedentas que estavam bebendo água salobra, como a de Piauí.

Transmiti o apelo ao Vice-Governador José Tavares, que na ausência do ilustre Governador Afrânio Lages assumira o Governo, e de S. Ex.^a recebi ontem este telegrama, que respondi nos termos que o seguem:

"Comunico ao prezado amigo que a Secretaria de Viação deslocou três caminhões-tanques para atender a região seca de Piranhas e Olho D'água do Casado. Abraços. José Tavares — Vice-Governador."

O SR. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Arnon de Mello, sabe V. Ex.^a que o inverno em nosso Estado ocorre de maio a agosto. Este ano tivemos um razoável inverno na Zona da Mata, mas um inverno muito fraco no Sertão, que foi, praticamente, inexistente a oeste do Município de Santana do Ipanema, onde se situa o Município de Piranhas e Olho D'água do Casado, aos quais V. Ex.^a aludiu. Pois bem, quero dar este depoimento: no dia 8 de setembro, precisamente, estive na Vila do Piauí, Município de Piranhas, e lá o Vereador Luiz Trinta clamava por carros da SUDENE para abastecer de água potável a vila. Isso em 8 de setembro. Já quase 3 meses a partir daquele dia. Então a situação de certo que piorou consideravelmente. Ao dar esse depoimento, nobre Senador, quero, na verdade, congratular-me com V. Ex.^a por suas providências em socorro da gente desassistida do Sertão. Muito obrigada a V. Ex.^a

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Luiz Cavalcante, ex-Governador de Alagoas, anoto, com alegria, o testemunho de V. Ex.^a, comprovando que a situação de Alagoas não é boa, porque, além das consequências, em todo o Estado, da longa estiagem do ano passado, o nosso Sertão ainda continua em seca.

Sr. Presidente, telegrafei ao Governador José Tavares nestes termos:

"Governador José Tavares — Maciel — Alagoas

Atendendo prontamente ao reclamo da população de Piranhas e de Olho D'água do Casado, ainda vítimas da seca, no sentido do abastecimento de água, bem demonstra o prezado amigo sua sensibilidade para os sofrimentos do povo e corresponde à confiança dos que o elegeram. Muito grato pela gentileza de sua comunicação. Abraços. Arnon de Mello."

Apraz-me, Senhor Presidente, ao concluir, assim, estas ligeiras palavras, destacar a atuação do jovem Governante alagoano, que conheci menino de calças curtas e vejo hoje eventual-

mente investido do Governo do meu Estado e tão consciente de sua responsabilidade e de sua missão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, ocupo a tribuna para fazer um registro.

Comemora-se hoje o "Dia Nacional e Internacional do Doador Voluntário de Sangue". No Brasil essa data foi instituída pelo Presidente Castelo Branco, por solicitação da Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue, criada em 1949, e que hoje comemora mais um ano de existência.

Também esta é a data da criação do Instituto Estadual de Hematologia Artur Siqueira Cavalcanti, do Estado da Guanabara, atualmente dirigido pelo Dr. Hildebrando Marinho.

Sr. Presidente, é escusado falar-se dos esforços, do trabalho, da abnegação dos que labutam nesse Instituto, que em todos os momentos mais difíceis, nas horas das catástrofes, através dos doadores de sangue presta serviço profundamente humanitário.

Na última catástrofe que se abateu sobre o Rio de Janeiro, na Tijuca, onde dezenas de pessoas perderam as suas vidas, o Instituto de Hematologia esteve presente com a sua solidariedade, o seu trabalho, o seu esforço juntamente com os doadores a eles filiados.

Sr. Presidente, no instante em que exalto o Instituto de Hematologia, quero também ter uma palavra de menção honrosa àqueles que doam sangue, porque ninguém pode dar mais de si, do que o seu próprio sangue. O sangue é a vida, e quem dá o sangue ao seu semelhante quer que ele viva. E criaturas que doam um pouco de suas vidas para que outras vidas existam, merecem os nossos louvores. São populares, trabalhadores, funcionários. A última vez que eu estive no Instituto de Hematologia, onde tive a honra de também levar um pouco do meu próprio sangue, encontrei um grupo numeroso de militares da Marinha. Ali, constantemente, comparecem praças da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, além de populares. E a todos esses quero expressar os mais sinceros louvores.

Para concluir, Sr. Presidente, eu me permito dizer duas palavras sobre a Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue.

Essa Associação é presidida pela Excelentíssima Senhora Leonor Carlota Osório, nobre dama da sociedade ca-

rioca, de excelsas virtudes, que tem uma folha de inestimáveis serviços prestados à Guanabara e ao Brasil através de sua atividade benemerita e cristã.

O Senado não ignora o Instituto de Hematologia, a Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue, como não ignora o trabalho dos médicos, das enfermeiras e dos funcionários e da benemerita Senhora D. Leonor Osório. Por isso, neste instante, prestando-lhes aqui singela homenagem, tenho a certeza de que interpreto o pensamento de todos os Senadores.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Exatamente para dizer que sendo V. Ex.^a do Movimento Democrático Brasileiro, eu queria testemunhar-lhe o apoio da Aliança Renovadora Nacional, nas palavras oportunas que profere no dia de hoje exaltando a figura do doador de sangue. Data significativa, sem as comemorações espalhafatosas de outras datas, mas que tem o sentido humano e de benemerência que V. Ex.^a soube ressaltar com muita oportunidade, com muita segurança e, por que não dizer, com muita autoridade também, porque conhece de perto o que o Instituto de Hematologia vem fazendo.

Relembro que, quando da catástrofe que enlutou a Capital do Estado do Rio, a cidade de Niterói, no incêndio do Circo Norte-Americano, foi o Instituto de Hematologia que socorreu o povo fluminense — o Hospital Antônio Pedro se encontrava em greve. E eu, que no momento dou a palavra de apoio do meu Partido às suas considerações, ressalto, particularmente, o fato de que, embora sediado na Guanabara, esse Instituto atende a todo o Brasil.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço sinceramente a solidariedade e apoio de V. Ex.^a Eu falava em nome do MDB, em nome da Oposição; agora que V. Ex.^a traz solidariedade da nobre e brava bancada da ARENA, fiz-me porta-voz dos Senadores das duas agremiações, e minha palavra é, realmente, a do Senado da República, que cumprimenta efusivamente a Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue. E também saúdo o Instituto Estadual de Hematologia da Guanabara, bem assim a todos aqueles que tenham atendido à conclamação dessas entidades, levando um pouco de sangue, levando um pouco de vida, levando, enfim, tudo que podem em benefício daqueles que precisam subsistir. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concede a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Não foi revisto pelo Orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei de minha autoria, aprovado pelo Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados, regulamenta o pagamento do 13.º-salário, e, como não poderia deixar de acontecer, repercutiu nos meios sindicais. Dentre as correspondências que recebi, desejo destacar a que me foi enviada pelos ferroviários da Estrada de Ferro Leopoldina, do Município de Campos. Todos assinaram o documento, cuja leitura, Sr. Presidente, solicito permissão para fazer.

(Lê.)

Foi com muita alegria que vimos a publicação do projeto de V. Ex.^a, mandando incluir um parágrafo ao artigo 1.º da Lei n.º 4.090, que institui o 13.º-salário, a fim de que sejam somadas, também, para efeito de cálculo do pagamento, as gratificações, horas extras e todos os adicionais recebidos pelos empregados.

Os aposentados de E. F. Leopoldina — homens que tudo fizeram em prol do engrandecimento daquela ferrovia hoje, alquebrados pela velhice e consequentes males que a mesma acarreta — julgam-se em situação idêntica à referida por V. Ex.^a, por isso, vimos, há muito, por todos os meios, pleiteando:

a) pagamento integral, às viúvas ou herdeiros, do valor percebido em vida pelo aposentado, a exemplo dos militares;

b) pagamento aos aposentados, como 13.º-salário, do valor do adicional e da complementação, assim como dos aumentos concedidos em várias oportunidades.

Para efeito de pensão, graças à magnitude do Decreto-lei n.º 956, de 13-10-69, foi corrigida a anomalia então existente, pois, não computava para aquele fim (pensão) os aumentos e adicionais.

Nossa homenagem aos seus idealizadores.

Para melhor entendimento devemos esclarecer que os aposentados da E. F. Leopoldina recebem a sua aposentadoria em duas parcelas e em datas diferentes, sendo uma pelo Banco, em carnê antecipada-

mente fornecido, constante de cálculo inicial do evento e sempre acrescido do valor do salário-mínimo que fôr estabelecido; — e outra por intermédio do INPS, em data variável, como complementação, adicional (Lei número 2.287/52) e aumentos (Leis n.ºs 4.863/65, 81/66, 5.368/67, 5.552/68 e mais outras).

Acontece que o 13.º-salário é pago somente sobre o que figura do carnê, desprezando-se a parcela paga pelo INPS e constante do adicional, complementação e aumentos, em flagrante prejuízo dos aposentados e pensionistas, já por natureza sacrificados com a minúscua importância mensalmente recebida, depois de uma vida inteiramente dedicada aos interesses da Empresa.

Na esperança de que V. Ex.^a — li-dimo representante da comunidade e nosso insigne conterrâneo — possa incluir no seu projeto um aditivo em benefício dos aposentados e, noutra oportunidade, estude, também, a nossa reivindicação no tocante ao pagamento integral, às viúvas, do valor percebido em vida pelo aposentado ou funcionário da ativa, creio o ilustre Senador na amizade e consideração da nossa classe.

Saudações e agradecimentos.

Campos, 3 de novembro de 1971.
(Seguem-se dezenas de assinaturas.)

Sr. Presidente, esse memorial foi assinado, não somente pelos aposentados, mas por quantos, em Campos, estão exercendo a sua atividade na Estrada de Ferro Leopoldina.

Encampo a sugestão e daqui da tribuna informo a esses abnegados trabalhadores que já estou estudando a melhor maneira de atender à reivindicação desses ferroviários aposentados.

Há, realmente, uma anomalia no INPS que precisa ser corrigida. Conheço casos dramáticos de aposentados que antes recebiam cerca de 500 cruzeiros mensais e que, na aposentadoria, não percebem sequer o salário-mínimo.

Conheço um drama, em Campos, de cidadão que, ao curso de sua vida profissional, conseguiu construir uma casa e que agora está anunciando para venda, a fim de pelo menos ter direito, durante algum tempo, a adquirir os gêneros alimentícios indispensáveis à sua subsistência e de sua família.

Sr. Presidente, ainda em termos fluminenses, queria dar ciência de um apelo que será feito, mais uma vez, a respeito da estrada de rodagem que liga Barra do Piraí a Santa Rita de Jacutinga, passando por

Ipiabas, Conservatório, Pedro Carlos e Santa Isabel do Rio Preto.

Essa estrada oferece sérios perigos, podendo, a qualquer momento, registrar-se um acidente fatal e, apesar das reclamações feitas pela imprensa, e da tribuna, por mim, seguidamente não se verificou nada de positivo. Tenho recebido correspondência, entre outras, do Sr. Sebastião Carlos Martins de Farias, do Sr. Jorge de Freitas Tinoco, inclusive com fotografias, dando conta do estado precário em que se encontra essa rodovia. Igualmente do Sr. Carlos Pinheiro de Lima.

São relatos, Sr. Presidente, quase que pungentes. Uma área importante, do ponto de vista da produção leiteira do Estado do Rio, está com sua economia praticamente estiolada. E como havia o compromisso de que, com a erradicação dos ramais chamados deficitários, as estradas de rodagem seriam construídas — e isso, Sr. Presidente, infelizmente não aconteceu — está havendo ali, realmente, um problema difícil, para o qual desejaria chamar a atenção do eminente Ministro dos Transportes, Coronel Mário David Andreazza.

Ainda relativamente a esse assunto da estrada, em substituição à ferrovia, tenho igualmente um apelo, em termos quase que lancinantes, de cidadão que cria coelhos — Sr. Germano Hatsfeld — que tendo acreditado que o coelho seria um substituto para a alimentação brasileira, principalmente no período de escassez, na entressafra da carne bovina, investiu, e agora tem a produção e não tem como escoar.

Vou pedir a V. Ex.^a que toda essa carta faça parte do meu discurso, como que um documentário, para explicar, sem outras palavras, o que está ocorrendo na região.

Desejo, também, no instante em que tenho oportunidade de ocupar a tribuna, trazer um apelo da Câmara Municipal de Vassouras. Naquela edilidade, o Vereador Carlos Salerno fez um apelo e solicitou que este chegasse aqui no Senado, por meu intermédio, nos seguintes termos:

(Lê:)

“Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao General Antônio Adolfo Manta, DD, Presidente da Rede Ferroviária Federal, pedindo seja determinada a revisão da ordem que sustou o “passe escolar”, ordem dada com a alegação de que as passagens foram diminuídas em seu preço mínimo que de Cr\$ 0,70 passou para Cr\$ 0,50.

Justificativa

O Regulamento Geral dos Transportes (R.G.T.) em seus artigos

237, 238 e 239, aprovado pelo Decreto n.º 2.089, de 18 de janeiro de 1963, determina que seja fornecido o "passe escolar" a alunos e professores.

A nova Constituição do Brasil, de 17 de outubro de 1969, em seu título IV que dispõe sobre Família — Educação e Cultura, em seu art. 176 e seguintes, inspirada no princípio da unidade Nacional, prevê o direito do Estado dar assistência aos escolares.

Humanizando de forma patriótica a volta da concessão dos "pases escolares", por preço acessível, fará retornar aos bancos escolares, só em nosso 7.º Distrito, mais de 60 crianças, cujos pais, já com sacrifício, pagavam um "passe" mensal de Cr\$ 2,80 e agora terão que desembolsar diariamente Cr\$ 1,00, o que se tornou impossível para eles.

Requeiro, ainda, que desse expediente seja enviado cópias aos Ex.ªs Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Marechal Paulo Torres e a bancada da ARENA na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Deputado José Carlos Vaz de Miranda.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1971. — Carlos Salerno, Vereador."

Sr. Presidente, apóio inteiramente essa reivindicação e endereço ao General Adolfo Manta, ao tempo em que sei que S. Ex.ª, tomando conhecimento desse apelo justo, reveja também a situação dos aposentados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que tiveram os seus passes cancelados. É uma pena que esses homens, que dispunham dessa regalia mínima, depois de tantos serviços prestados à Ferrovia, são homens que ultrapassaram o tempo normal de serviço e que não abusam, absolutamente, dos comboios da Estrada de Ferro Central do Brasil. Apenas saem, deixam aquele distrito para a região onde o pagamento do seu ordenado lhes é feito mensalmente.

Era, Sr. Presidente, uma ligação afetiva que existia entre a estrada e seu antigo servidor. Por mais economia que se queira fazer, por mais disciplina administrativa que se possa implantar, entendo que isto poderia ser classificado como economia de palito. Não altera, de maneira nenhuma, a situação dos cofres da nossa principal ferrovia. E eu, mais uma vez, reivindico do Gal. Manta esta providência de conceder novamente aos aposentados esse direito que antigamente eles possuíam.

Finalmente, ainda neste caleidoscópio fluminense, registro o apareci-

mento, na cidade de Nova Iguaçu, do **Correio Diário**.

Nova Iguaçu, Sr. Presidente, com uma área de 776 quilômetros quadrados, engloba seis distritos: Belfort Roxo, Cava, Japeri, Mesquita e Queimados, além do distrito-sede. Sua vizinhança com a Guanabara lhe facilita o transporte pelo mar e o consumo de seus produtos, assegurando o desenvolvimento de suas atividades industriais, além de um mercado de trabalho muito próximo e atraente pelos seus salários.

O Censo de 1970 registrou lá 728.031 habitantes, mas as estatísticas não-oficiais dizem que ela já ultrapassou a casa do milhão. Tem 177.702 domicílios, 2.440 telefones, sete hotéis, cinco bibliotecas, cerca de sete mil automóveis e dois mil caminhões, além de 39 empresas de ônibus. Os 21 vereadores de sua Câmara — 12 da ARENA, nove do MDB — disputaram os votos de 166.942 eleitores. E, para 23 paróquias, a cidade conta com 380 templos protestantes, 63 centros espíritas e 15 estabelecimentos hospitalares.

Nas 289 escolas primárias locais estão matriculados 76.589 alunos. Existem 58 cursos de ensino médio, com 17.638 matriculas; 40 cursos secundários, sendo que oito comerciais, oito técnicos e dez normais. E escolas de educação musical, declamação, ballet, línguas e de educação doméstica, além de uma Faculdade de Filosofia, e outras faculdades que estão sendo implantadas no Município.

O **Correio Diário** resulta da transformação do prestigioso semanário **Correio da Semana**, fundado pelo jornalista Dionísio Bassi, que durante muitos anos prestou serviços não apenas à região iguaçuana, mas a toda a Baixada Fluminense, aos municípios de Nilópolis, Caxias, São João de Meriti, Magé e Itaguaí. No aparecimento do jornal, que agora tem como Diretor Superintendente o empresário petropolitano Arinos Afonso Botelho, um jornalista tarimbado e que é, também, dirigente da **Tribuna de Petrópolis**, figura a seu lado, como coordenador e como elemento de assessoria para os problemas de Nova Iguaçu, o jornalista que acabo de mencionar, Dionísio Bassi, que é o fundador do órgão. Quero enviar os meus votos de congratulações a esses dois jornalistas, Dionísio Bassi e Arinos Afonso Botelho, pelo surgimento, na semana passada, de mais este diário na terra fluminense, que dá bem a medida do município de Nova Iguaçu.

E agora, Sr. Presidente, não por mim, mas pelo nobre Senador Osires Teixeira, que me solicitou desse ciência à Casa de um projeto que apresenta. S. Ex.ª foi chamado com

urgência, em atendimento a compromisso inadiável, e apenas por um preceito regimental, desejando que seu projeto pelo menos fosse noticiado, no dia de hoje, e que o Senado da República dele tomasse conhecimento, me deu essa incumbência, que aceitei prazerosamente, cumprindo esse dever de coleguismo e amizade.

O nobre Senador Osires Teixeira apresenta projeto que altera o art. 1.º da Lei 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispondo sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste "Cineac" parlamentar cumpri a minha missão no dia de hoje. **(Muito bem!)**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

"Exm.º Sr.

Vasconcelos Torres

M.D. Senador Federal
Brasília DF

Ref.: Construção de rodovia em substituição de ferrovia extinta

Prezado Senhor Senador Vasconcelos Torres:

Acuso o recebimento do seu telegrama "Seu documento devidamente encaminhado pt saudações" e agradeço a gentileza de sua resposta.

Lamentavelmente devo informar que está fazendo UM ANO (1 ano) desde que foi extinto o serviço ferroviário da EFL entre as estações de GOV. PORTELA a VASSOURAS e que, até o momento não foi dado início à construção da rodovia prometida. O povo desta região continua lutando contra um grande número de problemas oriundos da ausência de uma boa estrada.

Recorremos, por isto mais uma vez a V. Ex.ª pedindo os seus bons ofícios no sentido de ser construído, o mais rapidamente possível, uma ligação rodoviária, ligando Gov. Portela — Morro Azul — Sacra Família a Vassouras, aproveitando, de preferência o leito já existente da extinta ferrovia.

Certos de podermos contar com o vosso valioso apoio de nossas justas reivindicações, pedimos aceitar, de antemão grato, os protestos de nossa admiração e estima. — Germano H. Hartzfeld."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo

destacar a importância, para o desenvolvimento nacional, de um novo processo tecnológico brasileiro e relativo à cultura de fôrmio para a produção de celulose e papel.

Temos sustentado que sem tecnologia própria não haverá verdadeiro desenvolvimento nacional. A importação de tecnologia estrangeira não resolverá, nos seus fundamentos, o desafio do nosso desenvolvimento.

É claro que não podemos desprezar a tecnologia estrangeira, mas não podemos recebê-la sem o espírito crítico de adaptação e adequação dessa tecnologia à nossa realidade.

Já tivemos oportunidade de manifestar desta Tribuna os aspectos graves que levam a uma atuação dominante das tecnologias estrangeiras que nos custam royalties, assistência técnica e outros ônus, num volume que hoje se eleva, anualmente, ao montante do orçamento de 7 Estados do Brasil reunidos.

Neste momento, estamos sendo convocados para a Comissão que vai debater o Código de Propriedade Industrial, onde, por iniciativa do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, estão sendo tomadas providências de base em relação a essa matéria. Por isto, a esse Projeto o MDB dá seu apoio e seu entusiasmo. E vê, no mesmo, uma das manifestações desta campanha que deve ser feita para o desenvolvimento efetivo do Brasil: desenvolvimento para dentro e não desenvolvimento para fora.

Além do ônus econômico, a importação tecnológica de simples transplante traz o inconveniente gravíssimo da inadequação às nossas condições.

Inúmeros pronunciamentos foram feitos neste plenário, sobre as consequências desta importação inadverteida de tecnologias, como no caso da industrialização do Nordeste.

Hoje, Srs. Presidente, pretendemos não fazer, apenas, o trabalho de crítica e advertência em relação ao problema, mas, como temos feito em outras oportunidades, o de apoio e de estímulo a uma invenção que acaba de ser premiada exatamente na linha deste interesse fundamental do nosso desenvolvimento. Trata-se do processo de cultura do fôrmio para a produção de papel e celulose, trabalho de pesquisa e estudo, realizado por um advogado que deixou o trabalho jurídico para se ocupar da agricultura e da tecnologia. Com o título de "Fôrmio-Celulose", o Dr. José Pires Castanho Filho apresentou à IV Convenção Anual da Associação Técnica Brasileira de Celulose e Papel uma tese que acabou recebendo consagração aprovação e o primeiro prêmio deste certame. Trata-se de um processo de investigação dentro das nossas possibilidades e da nossa realidade.

O papel, no Brasil, tradicionalmente vem sendo feito com base na celulose do pinheiro, mediante uma tecnologia que nos veio da Suécia e de outros países nórdicos. Mas há possibilidades nacionais. Houve uma experiência com o eucalipto, vitoriosa. No entanto, mais revolucionária e mais importante pelas suas implicações econômicas e sociais, talvez seja esta nova tecnologia da produção de celulose de papel com base no fôrmio, cultura que pode ser feita em pequenas propriedades, com produtividade rápida, de dois a três anos.

As vantagens desse processo foram destacadas no folheto que a Convenção acaba de publicar, e que chega às nossas mãos.

Em primeiro lugar, há um benefício de ordem técnica. A criação de uma tecnologia original brasileira, de baixo custo de produção e de resultados excelentes, quanto à qualidade da celulose obtida e do papel produzido. Duas organizações de maior idoneidade no Brasil manifestaram-se sobre o problema: o Instituto Agromônio de Campinas e o IPT, Instituto de Pesquisas de Tecnologias, que funciona junto à Universidade de São Paulo, de fundação do saudoso Paula Sousa, Professor emérito da Escola Politécnica de São Paulo. Esses dois organismos apresentam laudos conclusivos, demonstrando as extraordinárias qualidades e vantagens econômicas e técnicas desse novo processo de produção de celulose e papel, com base no fôrmio.

Há outra vantagem, Sr. Presidente. As condições particulares da implantação da lavoura do fôrmio permitem uma solução econômica, de alto significado social, que é a de associar os pequenos agricultores da região ao empreendimento, poupando ao industrial investimentos de vulto na produção da matéria-prima, e decorrendo daí uma divisão melhor da renda gerada pela atividade, com felizes reflexos para toda a região.

Está aí o efeito econômico e social, não apenas para os grandes empreendimentos, mas também para empreendimentos pequenos, que desenvolvem realmente a população brasileira; e não, apenas, para os grandes empreendimentos econômicos que se instalam no Brasil.

Esta descoberta e sua comprovada eficiência após uma experiência de cinco anos, que é o tempo que durou a pesquisa, torna o seu autor, José Pires Castanho Filho merecedor deste prêmio e, mais do que isso, do elogio, do apoio e do estímulo do poder público. É preciso que o Congresso Nacional e os órgãos oficiais apoiem e estimulem iniciativas dessa ordem.

O reconhecido espírito inventivo dos nossos técnicos e dos nossos cientistas precisa ser apoiado e estimulado, porque é com esta modalidade de investigação e de estudo que se

pode criar uma tecnologia autenticamente nacional, e produzir em condições de integrar a comunidade na produção.

Trata-se de evento de profunda significação, que é um exemplo entre centenas de outros. Pequenos inventores, assim agindo, estão criando, realmente, as bases de um desenvolvimento autenticamente nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de uilmarmos os trabalhos desenvolvidos durante mais um período de atividades desta Casa, desejo referir-me a uma questão da mais alta significação para toda uma área imensa de nosso País.

Trata-se da grandiosa luta que desde algum tempo vem se travando na Amazônia. Em nosso Estado, particularmente, somos testemunha do gigantesco esforço dispendido nos últimos anos pela Administração Estadual e Federal, com vistas a levar àquela enorme região, as condições necessárias e indispensáveis para o aproveitamento de todo potencial de riquezas, até bem pouco tempo totalmente inexplorado.

Já em março deste ano o Sr. Governador do Estado do Amazonas, Cel. João Walter de Andrade, apresentava o seu "Plano de Governo" para o período 1971-1974. Tivemos oportunidade de conhecer o excelente trabalho então legado à comunidade amazonense.

O Plano de Governo resultante dos trabalhos de laboriosa equipe técnica do mais alto gabarito, afigura-se-nos como um dos primeiros e mais eloquentes atestados da capacidade do Governador João Walter, à frente do Executivo amazonense.

O Programa oferece uma análise circunstanciada dos diversos setores da atividade econômica e social, proporcionando um panorama bastante compreensivo da situação conjuntural do Estado, e ainda um disciplinamento e racionalização das diversas tarefas a serem executadas. Estabelece-se uma estratégia, definem-se os mecanismos de ação, e por fim são determinadas as metas a atingir, de modo objetivo e coerente, caracterizando-se o Plano pela adoção de "uma ótica que permitisse apreender e interpretar o sistema econômico e social amazonense, nas peculiaridades marcantes que o individualizam".

Creemos ser dispensável tecer maiores comentários sobre a extraordinária dimensão do Programa de Governo do Amazonas, de vez que se trata de

extenso trabalho, por demais abrangente.

Por isso mesmo, quaisquer de seus aspectos que queiramos abordar, ficariam incompletos nestas rápidas considerações que estamos fazendo.

Entretanto, não poderia me furtar a oportunidade de manifestar-me sobre o problema da educação no Amazonas, especialmente sobre o ensino técnico-superior, como condição necessária para formação da mão-de-obra especializada e como recurso propiciador das condições de pesquisa para o desenvolvimento das indústrias da região.

Já existe, aliás, em mãos do Sr. Secretário de Educação do Estado do Amazonas, um anteprojeto de criação da Universidade de Tecnologia da Amazônia e que seria um centro modelo de ensino superior, estruturado de modo revolucionário, de maneira a indentificar-se com as principais reformas preconizadas pela Reforma Universitária.

Os estudos atualmente existentes sobre a criação desta Escola Superior, informam não só da viabilidade, mas também e principalmente da necessidade de criação de uma Universidade Tecnológica no Estado, a fim de suprir as exigências impostas pela implantação de indústrias na área.

É fácil compreender que o desenvolvimento da Região Amazônica não poderá efetuar-se numa permanente dependência técnica do Sul do País. A própria região deve, pois, forjar uma tecnologia local, conforme as peculiaridades regionais, para que possa desenvolver um sistema de pesquisas orientadas para a dotação de recursos naturais.

Em Reunião Ministerial de 29-10-71, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, General Emilio Garrastazu Médici, convocava o empresariado nacional para as ambiciosas metas na conquista da Amazônia. Naquela ocasião foi feito pelo Governo um relato das principais realizações concretizadas, ao mesmo tempo em que se propunha a redobrar os esforços para a integração da Amazônia. Recomendava o Sr. Presidente da República o aceleramento de novas medidas. Propunha-se a "incrementar a navegação fluvial para as concentrações urbanas, acelerando-se, para tal fim, a construção dos portos projetados e dando-se novas dimensões à frota já em operação". Relativamente às propeções geológicas, assegurava-se, "com base no conjunto de informações recolhidas acerca das características geológicas da região, bem como da cobertura vegetal, hidrográfica e natureza do solo, a demarcação com segurança, das zonas que melhor se prestem, pela suas peculiaridades, ao aproveitamento econômico". Como

resultado dos estudos feitos sobre os recursos minerais, deveriam ser redobradas as pesquisas para que novas jazidas minerais, além das de ferro, bauxita e cassiterita, venham também a contribuir, em breve, para o desenvolvimento do País". Também os trabalhos sobre o suprimento de "energia elétrica aos pólos econômicos da Amazônia", deveriam igualmente ser reativados. Era ainda recomendado pelo Sr. Presidente da República, o início de "estudos imediatos para instalação na Amazônia de um centro de pesquisas acerca dos trópicos úmidos, em condições de formular diretrizes adicionais quanto à adaptação do ser humano às peculiaridades da vida no universo amazônico". No plano das comunicações, não são menos ambiciosas as metas que se deverão desenvolver, e visam exatamente a dar maior "eficiência ao serviço postal nas áreas adjacentes à Transamazônica", estabelecendo-se também um sistema de telecomunicações que ligue entre si e com o resto do País as localidades de Estreito, Marabá, Altamira, Itaituba, Humaitá e Santarém, estendendo-se esse serviço às agrovilas, bem como aos demais núcleos urbanos que venham ali a constituir-se".

Depreende-se, desta feita, quão ambiciosos são os objetivos propostos na consecução dos Programas. Para tanto, o Sr. Presidente da República convocava todas as forças empresariais do País, a fim de se aglutinarem e cumprirem com o Governo a importante tarefa de integração nacional. A iniciativa privada tem uma função primordial nessa missão, não só por dever patriótico e também como beneficiária do progresso e do desenvolvimento integral desta Nação.

Ninguém ignora que a contaminação do progresso em novas áreas significa a integração de milhares de brasileiros a novos padrões de conforto e comodidades e que em última instância significa a abertura de novos mercados às empresas, com múltiplas e vantajosas consequências para toda a comunidade nacional.

A busca destes objetivos implica, evidentemente, num vasto conjunto de medidas complementares, dentre as quais podemos situar a criação de uma Universidade Tecnológica. Já fizemos salientar que o processamento dos trabalhos de construção da Amazônia não pode permanecer na dependência tecnológica do Sul. Os centros de pesquisa para suprimento das necessidades impostas pelas indústrias, devem situar-se na própria região. Esta condição se faz necessária em razão de vários fatores como as peculiaridades regionais e a distância dos demais centros econômicos. Ademais, a integração mais ampla só pode processar-se mediante a implantação no próprio local, dos recursos e condições exigi-

dos para execução dos Programas e Projetos.

A Universidade de Tecnologia da Amazônia, segundo o seu anteprojeto, apresenta um tipo de organização realmente revolucionário. Além de prever uma estrutura curricular nos moldes definidos pela Reforma Universitária, esta Escola Superior pretende organizar-se administrativamente como uma Universidade-Em-presa.

Destarte, dentre seus objetivos figura também a prestação de serviço de pesquisa tecnológica, oferecendo um amplo trabalho de assessoria técnica aos mais variados setores de atividade.

Podemos vislumbrar o importante papel que esta Universidade poderá desempenhar no campo das pesquisas minerais e nos demais ramos das atividades extrativas. O mesmo potencial de recursos naturais da Região Amazônica poderá oferecer perspectivas altamente promissoras para sua exploração, se concretizados os planos de criação desta Universidade.

A sua função poderá, assim, desdobrar-se em múltiplos aspectos, desde a formação da mão-de-obra especializada tão necessária à região, como também para oferecer serviços técnicos e de pesquisas sobre vários setores da indústria.

Como entidade propiciadora de mão-de-obra especializada, devemos realçar que o anteprojeto da Universidade prevê a formação de Engenheiros de Operação com três anos de formação universitária, proporcionando formação de profissionais em cerca de dez modalidades diferentes da Engenharia, de acordo com as necessidades mais comuns na área.

A guisa de esclarecimento, queremos lembrar que a Universidade de Tecnologia da Amazônia, de acordo com os estudos preliminares realizados, prevê a formação de Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Edificações, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Construção de Estradas, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas e Metalurgia, Engenheiro Eletrotécnico, Químico-Industrial e Veterinário. Todas estas modalidades teriam seus currículos estruturados na conformidade com as recomendações do Parecer n.º 25/65 do Conselho Federal de Educação, sobre a regulamentação dos cursos de Engenharia de Operação.

Neste nosso pronunciamento não pretendemos relacionar senão alguns dos aspectos desta Universidade, já definidos no seu anteprojeto. Queremos, sim, realçar a sua importância como um projeto complementar aos Programas dos Governos do Estado e da União, bem as-

sim, como entidade propiciadora de uma infra-estrutura tecnológica para sustentação e atendimento da demanda de serviços de pesquisa exigidos pelas empresas instaladas naquela região.

Além de oferecer um inestimável centro de treinamento especializado, a indústria contará com os laboratórios e oficinas desta Universidade para exploração da matéria-prima e obtenção de produtos, e poderá ainda converter-se num centro tecnológico orientador na própria instalação dos projetos industriais.

Desejamos, pois, sensibilizar o empresariado nacional sobre a criação da Universidade de Tecnologia da Amazônia, pois que a sua fundação será medida do mais alto significado, relativamente à convocação do Sr. Presidente da República, na sua meta de conquista de nossas riquezas, especialmente através do Programa de Integração Nacional — PIN e PROTERRA.

Deverá, igualmente, merecer a mesma ressonância, o Plano de Governo do Amazonas apresentado pelo Sr. Governador.

Dirigimos, assim, nosso apelo ao empresariado brasileiro e conclamamos todos a que nos sensibilizemos ante o extraordinário projeto de criação da Universidade de Tecnologia da Amazônia. O empresariado nacional seguramente compreenderá as dimensões desta Universidade, e não recusará o seu apoio financeiro para elaboração e implantação de tão relevante projeto.

Podemos adiantar ao Sr. Governador, Cel. João Walter, o apoio dos Parlamentares amazonenses para desenvolvimento deste Centro Tecnológico, destinado que está, a exercer um verdadeiro pólo de irradiação da tecnologia para toda a Região da Amazônia. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Mas nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão, antes convocando a Casa para uma sessão extraordinária, hoje, às 18,30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação em turno único, do Requerimento n.º 253, de 1971, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senador Guido Mondin, no dia 19 de novembro de 1971, em homenagem ao Dia da Bandeira, na praça defronte

do Palácio do Congresso Nacional, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 612, de 1971, da Comissão — **Diretora.**

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1971 (n.º 50-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato do Presidente da República, que determinou a execução do Decreto de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região tendo

PARECER, sob n.º 596, de 1971, da Comissão

— de **Finanças**, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 103, de 1971 — DF, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 611, de 1971, da Comissão

— do **Distrito Federal.**

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 262, de 1971 (n.º 467, de 1971, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor QUINTINO SYMPHOROSO DE-SETA para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Islâmica do Paquistão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à Sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ATA DA 177.ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José

Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnor de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 594, de 25 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado n.º 84/71, que altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa da Pessoa Humana. (Projeto enviado à sanção em 25-11-71).

PARECERES

PARECER

N.º 622, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1971, que exclui as entidades sindicais do conceito de "empresa", para os fins previstos no artigo 69, III, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807, de 1960).

Relator: Sr. Heitor Dias

O projeto é simples como o seu objetivo. Tem em mira excluir as en-

tidades sindicais da obrigação de recolherem ao INPS a cota que, por lei, lhes compete relativamente aos que lhes prestam direto e permanente serviço.

PARECER

Somos, de plano, contrários à aprovação do projeto, por considerá-lo inconstitucional, injurídico e inconveniente.

Inconstitucional, por admitir, dentro da estrutura vigorante das entidades sindicais, uma discriminação injustificável. Injurídico, por ferir frontalmente o sistema básico da Consolidação das Leis do Trabalho. Inconveniente, por vir reduzir a fonte de receita do INPS que já tem, sob a sua responsabilidade, um acervo muito grande de compromissos, sobretudo quando se atribuiu ao órgão obrigações novas, muito além das estabelecidas em conformidade com os objetivos que inspiraram, inicialmente, o sistema previdenciário entre nós, e que, sabidamente, se limitava a assegurar aposentadorias e pensões.

Por outro lado, não é para compreender que os sindicatos, a quem está, precipuamente, reconhecido o dever de pugnar pelos direitos do trabalhador, sejam eles mesmos que se revistam de prerrogativas que contrariam, frontalmente, a sua finalidade.

Não se argua que, desvinculado o sindicato do compromisso de recolher a cota previdenciária que lhe cabe por lei na sua condição de entidade patronal, não estariam os seus empregados impedidos de continuar como associados do INPS.

Não colheria o argumento. Primeiro, porque passariam estes a ser contribuintes voluntários, qualificações que, a nosso ver, a bem do fortalecimento, ou mais precisamente, da sobrevivência do sistema previdenciário, cuja estrutura financeira há de estar, invariavelmente, baseada em cálculos atuariais, deverá desaparecer. Segundo, porque viria a medida onerar a receita do empregado, que passaria a recolher ao INPS, para salvaguarda de seus direitos, uma cota duplicada, isto é, 16% sobre o seu salário mensal.

A Consolidação das Leis do Trabalho (art. 2.º), bem como a Lei de Previdência Social (art. 4.º) definem bem o sentido de empresa, do qual decorrem as obrigações das entidades sindicais para com o INPS.

Pela rejeição, por inconstitucional e injurídico. É o nosso parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Eurico Rezende** — **Gustavo Capanema** — **Accioly Filho** — **Antônio Carlos** — **Wilson Gonçalves** — **Franco Montoro** — **José Sarney** — **Helvídio Nunes**.

PARECER

N.º 623, de 1971

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1971, que "aprova alterações na ortografia da língua portuguesa, e dá outras providências."

Relator: Sr. Gustavo Capanema

Em 1931, o Governo Provisório baixou Decreto n.º 20.108, mandando adotar nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino do País, a ortografia simplificada já vigente em Portugal, havia muitos anos. A nova ortografia então adotada resultava do acórdão celebrado, naquele mesmo ano, entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa.

Passaram-se os anos, e foram ocorrendo variações diversas e contraditórias no nosso sistema ortográfico. Deste modo, deixou de haver unidade de ortografia entre o Brasil e Portugal; essa unidade não havia nem mesmo dentro do nosso próprio País. Estávamos nas proximidades do ano de 1943.

Nessa situação caótica, com relação a problema de tamanha importância cultural, o problema da unidade ortográfica da nossa língua, não só dentro do Brasil, mas em todo o mundo de língua portuguesa, entendeu o Ministro da Educação de comunicar à Academia Brasileira de Letras o propósito do nosso governo de promover, entre o Brasil e Portugal, a assinatura de uma convenção, mediante a qual os dois governos se comprometeriam a manter a unidade ortográfica da língua portuguesa. Foram feitas as negociações, e, no fim de 1943, assinou-se em Lisboa a convenção.

Esse pacto, que, na conformidade das constituições dos dois países, veio a entrar, validamente, em vigor, não foi até agora denunciado nem modificado.

Tentativas diversas foram feitas, desde a assinatura da convenção de 1943, para dar à nossa língua sistema ortográfico uniforme e que seja aceito e adotado pelas elites culturais e pelo ensino tanto de Portugal como do Brasil.

Até agora, porém, a ortografia que, de acórdão com a lei, vem sendo adotada no Brasil é a do chamado Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras. Essa ortografia, em numerosos pontos, diverge da adotada em Portugal.

O projeto de lei, aprovado pela Câmara dos Deputados, e agora sujeito à revisão do Senado Federal, manda introduzir, no sistema do Pequeno

Vocabulário de 1943, algumas modificações, às quais aquiesceram, sendo consultadas a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa.

A Comissão de Educação e Cultura dá parecer favorável ao referido projeto. O Congresso Nacional, adotando-o, não viola em nada a convenção assinada em Lisboa em 1943.

Cumpra reconhecer que, com a lei resultante do projeto vindo da Câmara dos Deputados, o nosso sistema ortográfico, em alguns pontos, melhorará. Mas, por outro lado, é de lamentar que, apesar das novidades agora introduzidas, a ortografia de Portugal e a do Brasil ainda vão continuar, em muitos pontos, divergentes, e, portanto, que a finalidade essencial da convenção de 1943, isto é, a unidade ortográfica da língua portuguesa, ainda não será atingida.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro**, Presidente em exercício — **Gustavo Capanema**, Relator — **Benjamin Farrah** — **Milton Trindade**.

PARECER

N.º 624, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S n.º 36, de 1971 (N.º 33/71-P/MC do Supremo Tribunal Federal), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Representação n.º 856, do Estado de Alagoas, o qual declarou a inconstitucionalidade das expressões finais do art. 50, § 1.º, da constituição daquele Estado".

Relator: Sr. Gustavo Capanema

A vigente Constituição de Alagoas, dispozo sobre o Tribunal de Contas do Estado, estabeleceu, no art. 50, o seguinte parágrafo:

"§ 1.º — O Tribunal compor-se-á de sete membros, com a denominação de Conselheiros e exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 115 da Constituição da República, ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo."

O Tribunal de Contas estadual, atingido numa de suas prerrogativas essenciais, mediante representação dirigida ao Procurador-Geral da República, solicitou-lhe que arguisse, perante o Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade das seguintes expressões finais do dispositivo acima transcrito: "ressalvada a iniciativa de

propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo.”

A Assembléia Legislativa, solicitada pelo relator a dar informações sobre a matéria, procurou justificar a constitucionalidade do texto transcrito do art. 15 da Constituição do Estado. Todo o seu longo arrazado consiste em afirmar que, no sistema constitucional federal, a iniciativa de propor a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos pertence, dentro de cada um dos três poderes, aos seus respectivos órgãos estruturais e que esta deve ser regra obrigatória também nos sistemas constitucionais estaduais. E acrescenta que os Tribunais de Contas, tanto o federal como os estaduais, não têm a categoria de órgãos de qualquer dos três poderes.

O eminente relator, Ministro Carlos Thompson Flôres, discordou, dizendo que a Constituição Federal atribuiu aos tribunais judiciários federais a prerrogativa de propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos (art. 115) e, neste ponto, equiparou o Tribunal de Contas da União àqueles tribunais judiciários (art. 72).

O relator, partindo da ideia de que essa regra deve prevalecer nos sistemas de governos estaduais, concluiu dizendo que a representação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas merecia acolhimento.

Acrescentou que o Supremo Tribunal Federal, em 1968, já tinha adotado esse procedimento com relação à Constituição do Estado do Espírito Santo, que incidira na mesma espécie de inconstitucionalidade.

O Tribunal resolveu, por unanimidade, acolher a representação. A decisão foi publicada devidamente, e transitou em julgado.

Somos, desta maneira, de parecer que o Senado Federal deve aprovar resolução, suspendendo, por inconstitucionalidade, no § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas, as seguintes expressões: “ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos res-

pectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo”, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 58, de 1971

“Suspende a execução no § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas das expressões: “ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo”, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É Suspensa a execução das expressões “ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo” do § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Eurico Rezende — José Sarney — Antônio Carlos — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — José Lindoso.

PARECER N.º 625, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S n.º 42, de 1971 (Of. n.º 43/71-P/MC do Supremo Tribunal Federal) remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 70.357, do Estado do Espírito Santo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 203 e seu parágrafo único, da Lei n.º 305/66, alterada pela de n.º 3/67, do município de Cariacica, naquele Estado.

Relator: Sr. Gustavo Capanema

A Viação Jardim América Ltda. e outros requereram mandado de segurança contra a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, a fim de se eximir do pagamento da taxa de renovação de licença estabelecida pelo art. 203 e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 305, de 1966, alterada pela de n.º 3, de 1967. O Juiz de Direito concedeu a segurança. Houve recurso necessário e voluntário. O egrégio Tribunal de Justiça, unanimemente, deu provimento a ambos, cassando a segurança.

Foi interposto, pelos autores do pedido, recurso extraordinário, de que

foi relator o ilustre Ministro Carlos Thompson Flôres.

O Supremo Tribunal Federal, acompanhando o parecer do Procurador-Geral da República e o voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu provimento, restabelecendo a sentença do Juiz de Direito da comarca de Cariacica.

Entendeu o Tribunal que o legislador municipal violou o art. 19, § 2.º da Constituição de 1967, assim como o parágrafo único do art. 77 do Código Tributário Nacional. A decisão foi tomada por unanimidade. Publicada devidamente, transitou em julgado.

Somos, assim, de parecer que ao Senado Federal, na forma do art. 42, n.º VII da Constituição, cumpre adotar o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 59, de 1971

Suspende, a execução do art. 203 e seu parágrafo único da Lei n.º 305, de 1966, alterada pela de n.º 3, de 1967, ambas do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 203 e seu parágrafo único da Lei n.º 305, de 1966, alterada pela de n.º 3, de 1967, ambas do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — José Sarney — Accioly Filho — Hervídio Nunes — Antônio Carlos — Eurico Rezende — José Lindoso.

PARECER N.º 626, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1971 (n.º.... 2.164-B/70-CD, na Casa de origem), que confere ao título eleitoral valor para prova de identidade, nos casos que prevê, e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Veio à consideração do Senado Federal o presente projeto de lei, de autoria do ilustre e dinâmico Deputado Amaral de Souza, o qual concede, em determinados casos, ao título de eleitor o valor de prova de identidade civil.

No artigo 1.º, é estabelecido que o título eleitoral, expedido na confor-

midade das disposições legais vigentes, será aceito como prova de identidade das pessoas residentes nas localidades que não disponham de postos policiais de identificação e distem, pelo menos, 50 (cinquenta) quilômetros da localidade mais próxima onde exista serviço daquela natureza.

Nos arts. 2.º e 3.º, são inseridas normas tendentes a permitir o cumprimento da regra contida no artigo anterior, no sentido de os cartórios eleitorais encaminharem ao pósto de identificação mais próximo dados relativos aos títulos expedidos, bem como de assegurar ao Poder Executivo a faculdade de instituir novo modelo de título eleitoral que preencha os requisitos adotados para a cédula de identidade em vigor.

O artigo 4.º autoriza a regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei, início de sua vigência (art. 5.º).

Justificando a sua proposição, aduz o nobre Deputado:

"Sabe-se quão difícil é o estrito cumprimento da lei por parte dos cidadãos e até mesmo do Poder Público, num país como o nosso de dimensões continentais.

As contradições sócio-econômicas e culturais, a distribuição desigual da máquina administrativa proporcionalmente à área demográfica e a precariedade das comunicações, a par de outros fatores, fazem com que normas editadas em caráter genérico, para serem aplicadas indiscriminadamente, passem a ter efetiva aplicação apenas nas regiões mais desenvolvidas, tornando letra morta quanto a parcelas consideráveis de cidadãos.

Tal é o caso da obrigatoriedade da identificação civil.

Quantos brasileiros com capacidade civil dispõem de cédulas de identidade? Um terço deles? Talvez nem isso."

Na Câmara dos Deputados, a matéria recebeu parecer favorável, por unanimidade, da Turma "A" da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, não vemos nenhum obstáculo à tramitação do Projeto.

Quanto ao mérito, parecem-nos procedentes os argumentos invocados. A lei deve, quando possível, facilitar o seu cumprimento e observância àqueles que vivem no interior do País, notadamente na zona rural e nos municípios onde o Poder Público não pôde ainda, instalar serviços ao alcance da população.

É o caso da identificação civil.

Por outro lado a adoção da medida preconizada na iniciativa do nobre

Deputado gaúcho servirá, também, como eficiente estímulo à intensificação do alistamento eleitoral, o que atende, por igual, a outro dever da cidadania.

Por estas razões, consideramos o Projeto constitucional e jurídico, e opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves Relator — Eurico Rezende — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Acacioly Filho — Antônio Carlos — Franco Montoro — José Sarney — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência comunica que, por solicitação da Câmara dos Deputados, antecipou para as 9 horas de amanhã, a sessão conjunta anteriormente convocada para às 9:30 horas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella).

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 253, de 1971, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senador Guido Mondin, no dia 19 de novembro de 1971, em homenagem ao Dia da Bandeira, na praça de frente do Palácio do Congresso Nacional, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 612, de 1971, da Comissão Diretora.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição pedida.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 2:

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1971 (n.º 50-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato do Presidente da República, que determinou a execução do Decreto de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra no cargo de Juiz

Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, tendo

PARECER, sob n.º 596, de 1971, da Comissão:

— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para a discussão, vou dá-la como encerrada.

(Pausa.)

Encerrada.

Em discussão o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 103, de 1971 — DF, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 611, de 1971, da Comissão do Distrito Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para a discussão, vou dá-la como encerrada.

(Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 262, de 1971 (n.º 467, de 1971, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Quintino Symphoroso Deseta para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Islâmica do Paquistão.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está reaberta a sessão pública.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 268, de 1971

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1971, que aprova o ato do Sr. Presidente da República que determinou a execução do decreto que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra, no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1971. — **Milton Trindade.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

E' lida a seguinte

PARECER
N.º 627, de 1971

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1971 (n.º 50-A/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1971 (n.º 50-A/71, na Casa de origem), que aprova o ato do Presidente da República que determinou a execução do Decreto, de 24 de abril de 1969, que concedeu a aposentadoria a Oscar Nogueira Barra no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1971. — **Antônio Carlos, Presidente** — **Danton Jobim, Relator** — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER
N.º 627, DE 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1971 (n.º 50-O/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72 § 7.º, da Constituição, e eu,.....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1971

Aprova o ato do Presidente da República que determinou a execução do Decreto, de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o ato do Presidente da República que determinou a execução do Decreto, de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 269, de 1971

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 103, de 1971-DF, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

E' lida a seguinte

PARECER
N.º 628, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 103, de 1971-DF.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º

103, de 1971-DF, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1971. — **Antônio Carlos, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **Danton Jobim** — **Filinto Müller.**

ANEXO AO PARECER
N.º 628, DE 1971

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 103, de 1971-DF, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971".

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Fica retificada, na forma abaixo, a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

No art. 3.º

Onde se lê:

Despesas por Programas	
Administração	122.340.200,00
Educação	92.492.300,00
Habitação e Planejamento Urbano	72.220.000,00
Saúde e Saneamento	104.065.500,00
Transporte	12.500.000,00

leia-se:

Administração	122.073.200,00
Educação	92.282.300,00
Habitação e Planejamento Urbano	82.497.000,00
Saúde e Saneamento	94.565.500,00
Transporte	12.200.000,00

NOS ANEXOS

Na parte correspondente à Secretaria de Administração, acrescentar a seguinte competência:

— orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades de administração de pessoal e supervisão tarefas executadas diretamente pelo respectivo órgão Central.

No Programa de Trabalho da Região Administrativa I — Brasília

Onde se lê:

RA — 1.000 — Obras e Melhoramentos nas Cidades-Satélites

leia-se:

RA — 1.009 — Obras e Melhoramentos nas Cidades-Satélites

Na Natureza da Despesa da Região Administrativa II — Gama

Onde se lê:

4.1.1.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.3.0 — Obras Públicas ..	410.000
4.1.0.0 — Equipamentos e Instalações	90.000

Leia-se:

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 — Obras Públicas ..	410.000
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	90.000

Na Natureza da Despesa da Região Administrativa VI — Planaltina

Onde se lê:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL 637.000

4.1.0.0 — Despesas de Custeio 637.000

leia-se:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL 637.000

4.1.0.0 — Investimentos 637.000

Na competência da Secretaria de Saúde, acrescentar o seguinte parágrafo:

— orientar e fiscalizar as atividades

des médicas sanitárias e hospitalares quando exercidas por outro órgão ou entidade não vinculadas ao conjunto administrativo do Distrito Federal.

Na Natureza da Despesa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Onde se lê:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES 16.944.900

3.1.0.0 — Custeio 13.306.849

leia-se:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES 16.944.900

3.1.0.0 — Despesas de Custeio 13.306.849

Na Natureza da Despesa da Secretaria de Serviços Públicos

Onde se lê:

4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente

— Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília — TCB 100.000

Leia-se:

4.3.4.0. — Auxílios para Equipamentos e Instalações

— Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília — TCB 100.000

Na Natureza da Despesa da Secretaria de Segurança Pública

Onde se lê:

3.1.0.0 — DESPESAS CORRENTES 19.000.000

3.1.1.0 — Despesas de Custeio 17.714.421

leia-se:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES 19.000.000

3.1.0.0 — Despesas de Custeio 17.714.421

No Programa de Trabalho da Polícia Militar do Distrito Federal

Onde se lê:

Programa 07 — Defesa e Segurança 25.000.000

Subprograma — Segurança Pública 25.000.000

leia-se:

Programa 07 — Defesa e Segurança 25.000.000

Subprograma 12 — Segurança Pública 25.000.000

Na competência da Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

— projetar e construir obras várias e de urbanização

leia-se:

— projetar e construir obras viárias e de urbanização.

Na estrutura da Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

Órgãos descentralizados com personalidade pública

leia-se:

Órgãos descentralizados com personalidade jurídica:

No quadro comparativo da Receita, na coluna relativa ao ano de 1969

Onde se lê:

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 458.261

leia-se:

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 458.216

No Quadro da demonstração de Despesa pelos Programas, segundo as Categorias Econômicas, na coluna relativa à Total-Geral

Onde se lê:

Total-Geral 122.033.200

leia-se:

Total-Geral 122.073.200

No Quadro da demonstração de Despesa pelos Programas, segundo as Categorias Econômicas, na parte das Despesas de Capital, na coluna relativa à total

Onde se lê:

Habitação e Planejamento Urbano Administração 5.285.400

leia-se:

Habitação e Planejamento Urbano Administração 5.286.400

No quadro da demonstração das Despesas pelas Categorias Econômicas segundo os Programas no total da coluna relativa à Educação

Onde se lê:

Total 23.937.148

leia-se:

Total 23.837.148

No quadro demonstrativo da Despesa, pelas Unidades Orçamentárias, segundo os Programas, na coluna relativa à Administração

Onde se lê:	
Secretaria de Serviços Públicos	16.834.000
leia-se:	
Secretaria de Serviços Públicos	16.834.500
No quadro demonstrativo da Despesa, pelas Unidades Orçamentárias, segundo os Programas, no total da coluna relativa à Educação	
Onde se lê:	
Total	92.282.000
leia-se:	
Total	92.282.300
Na Consolidação do Orçamento por Programas	
Onde se lê:	
Programa — 10 — Habitação e Planejamento Urbano	32.497.000
leia-se:	
Programa 10 — Habitação e Planejamento Urbano	82.497.000

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal,

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 571/70 e 574/71, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ;

— de Legislação Social, favorável, com emendas que oferece, de n.ºs 1 e 2-CLS.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 237, de 1971, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo "Dois Anos", do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, publicado no *Jornal do Brasil* de 2 de novembro de 1971, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 602, de 1971, da Comissão

— Diretora.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1971 (n.º 10-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1961, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 535, de 1971, da Comissão

— De Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 57, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 601/71), que suspende a execução dos artigos 195 e 196, inciso I, da Lei 1.666, de 20 de dezembro de 1966, de Vitória. Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela Lei n.º 1.726/67, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de agosto de 1971.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO EX-GOVERNADOR LUIZ VIANNA FILHO, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE IMPRENSA ONDE FOCALIZA A VIDA DO INSIGNE BRASILEIRO RUY BARBOSA, NA SOLENIDADE DO 122.º ANIVERSÁRIO DE SEU NASCIMENTO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 246/71, DE AUTORIA DO SR. LOURIVAL BAPTISTA E OUTROS SENADORES, APROVADO NA SESSÃO DE 25-11-71.

Honrado pelo convite com que me distinguiu o Dr. Jorge Calmon, ilustre Presidente da Associação Baiana de Imprensa, para falar nesta singular oportunidade nesta data, e neste local sobre o maior de quantos viram a Luz no "verde ninho murmuroso de eterna poesia", pareceu-me próprio evocar o derradeiro ano baiano de Ruy Barbosa, o ano de 1881. Realmente, seria o úl-

timo em que a águia incomparável permaneceria, por período mais ou menos longo, na terra que lhe serviria de berço.

Perdoai-me se não acertei na escolha. Ocorre, no entanto, que, no breve período desse ano de 1881, iremos encontrar várias das numerosas facetas, que justamente pela beleza e multiplicidade imortalizariam aquele que se tornaria o patrono da cultura nacional, que hoje, seu natalício, celebramos com emoção e reconhecimento. Realmente, se compulsarmos os trabalhos de Ruy Barbosa, nesse ano tipicamente baiano, veremos surgir diante de nós o Ruy jornalista, o Ruy polemista, o Ruy político, o Ruy educador, o Ruy conferencista, cada qual deles já a nos deixar antever o Ruy imortal, principalmente sobre mim, e me constroem a escrever quase todo o dia... "De fato, apenas de cujo projeto fora desengastado o autor, Ruy, certo da dissolução da Câmara, onde fulgira como nova estrela do parlamento brasileiro, retornou à Bahia. Voltava à terra natal, onde, num endereço que ainda hoje se nos afigura familiar, se instalou na estrada da Vitória, n.º 224. Retornou também ao velho "Diário da Bahia", já então instalado no solar do Conde de Passé, no Alto da Ladeira da Montanha. O "Diário da Bahia", que se diria traço de união entre o "Radical Paulistano" dos anos acadêmicos, e o "Diário de Notícias", o "Jornal do Brasil", e "A Imprensa", os grandes órgãos onde, mais tarde, pontificou a pena do jornalista. E que por toda a vida, da adolescência até a velhice, jamais esteve Ruy longe do jornalismo, uma das três tribunas das quais pregou à Nação, convocando-a para as lutas do direito e da liberdade. Daí o desvanecimento com que, numa página famosa, evocou a qualificação com que diante do Juri, em 1833, se apresentou o autor d'O Gênio do Cristianismo, o Visconde de Chateaubriand: "— Vossa profissão? — Jornalista". Nem se lhe arrefeceu, ao longo do tempo, o ardor na defesa da liberdade de imprensa, que tinha como inseparável da própria segurança do Estado. "Não se suprime essa liberdade, escreveu, senão para ocultar a ausência das demais, e estabelecer em torno dos governos ruins o crepúsculo favorável à comodidade dos tiranos. "Pensamento coerente em que considerava que "cada jornalista é, para o comum do povo, ao mesmo tempo, um mestre de primeiras letras e um catedrático de democracia em ação, um advogado e um censor, um familiar, e um magistrado". Daí a exação, o zelo, o cuidado com que exerceu a profissão, que ninguém mais do que ele honrou e enalteceu. Exaltado na luta pelos ideais, vigoroso no ataque

aos governos que combateu, jamais transpôs a soleira das portas para devarrar a intimidade dos lares. "Posso jurar, disse certa feita, que nunca me saiu da boca, ou da pena, uma expressão concernente aos meus adversários no seu viver privado".

Mas, havendo madrugado na imprensa, por certo conhecia-lhe os segredos. E, a exemplo do que acontecera anteriormente, na primeira fase em que trabalhou no "Diário da Bahia", voltou a pesar quase exclusivamente sobre ele a elaboração do jornal. E ao seu amigo Antônio Jacobina lamentava-se, em 13 de abril de 1881, ao falar da tradução do livro de Calkins: "Acrecente a isso as obrigações de redator do Diário, que pesam principalmente sobre mim, e me constroem a escrever todo o dia... De fato, apenas Rodolfo Epiphânio de Souza Dantas, o amigo inseparável, e que em pouco se tornaria o mais módo dos ministros do Império, repartia com ele, modestamente, as fadigas da confecção do órgão do Partido Liberal, na Bahia. Circunstância, aliás, que não omitiria na "Circular aos Eleitores", em agosto desse ano: "Vai já por dez anos que me é dado combater por ele (Partido Liberal) do alto da sua mais gloriosa imprensa, na parte mais exposta das suas fileiras, na redação do "Diário da Bahia".

Nunca se lhe apagaria da retina a visão daqueles dias de lutas e esperanças naquela trincheira liberal. Mais tarde, por ocasião do jubileu cívico, ele o evocou com ternura e emoção: "Deus meu! Deus meu! Que alucinação maviosa! que volver ao tempo decorrido! Como estou vendo aquele nosso convívio de jornalistas, e a nossa camaradagem brilhante de escritores liberais, e o nosso labutar de toda manhã, de toda tarde no Diário da Bahia! e a eleição direta! e o programa das reformas! e a liberdade religiosa! e os primeiros clangores da emancipação dos escravos! e as sortidas, os encontros, as escaramuças da longa posição na campanha cotidiana da imprensa! Tudo passou".

E, em 1881, Ruy, pela última vez, se entregava de corpo e alma ao trabalho de redator chefe do jornal. Trabalho árduo, porém, quase todo ele anônimo, motivo porque apenas pequena parte foi possível identificar seguramente como da sua autoria. Está nesse caso o artigo sobre o ministro Buarque de Macedo, cuja morte inesperada quando acompanhava o Imperador a Minas Gerais, tanto abalara o país. Rodolfo Dantas pediu a Ruy que redigisse o necrológio, no qual bem se sente o traço do jornalista admirável. Nem me furto à tentação de vos ler pequeno trecho dessa bela página: "Os ódios, que não souberam emudecer em presença do seu mérito, não de quedar ao "é do

seu tûmulo, se não por um sentimento de justiça, cuja falta tantas vezes converte em selvageria o espirito de partido, ao menos por essa impressão da inviolabilidade de morte, da mortalidade do mal, da imortalidade do bem, que fere, e subjugua as paixões humanas ante a memória de uma grande alma, coroada pela dor dos que lhe sobrevivem". Era a coroa votiva colocada sobre a campa do companheiro prematuramente desaparecido.

Além desse, alguns outros artigos puderam ser identificados, como os escreveu, ainda a pedido de Rodolfo Dantas, sobre uma fraude eleitoral em Alagoas, e mais dois, intitulados Oblação, que visaram a levar ao ridículo o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, candidato dos Conservadores à cadeira que Ruy pretendia.

Ressalta, entretanto, da pequena colheita a polémica que por esse tempo viu-se forçada a travar com "A Gazeta da Bahia" e "O Monitor", que, no panorama político da Província, representavam, respectivamente, o Partido Conservador e os chamados Liberais Históricos. Estes eram dissidentes do partido chefiado pelo Conselheiro Dantas, e tinham à frente Luiz Antônio Barbosa de Almeida, tio de Ruy e também seu velho e inconciliável inimigo. Polémica áspera, azeda, e que versou sobre a infundada acusação de haver Ruy assinado como testemunha de documento cuja redação não assinara. Era o "falsário", gritavam os adversários, justamente às vésperas do pleito em que Ruy pleiteava a reeleição, e o fato fez renascer a luta de 1878, quando este defesa do Cons. Dantas, e coerente com a posição paterna, atacara o tio rudemente. Na oportunidade, escreveu a Ruy um dos filhos de Dantas: "Li a sova que deste ao ruim e muito ruim LA (Luiz Antônio), e fiquei satisfeito publicando aqui in continenti a sua resposta ao escrito dêle".

O certo é que, devendo a eleição realizar-se em 31 de outubro, os fatos foram arditamente armados contra Ruy, de modo que a polémica se estendeu por todo aquele mês. Ruy publicou oito artigos, entre 11 e 27 de outubro; os dois d'A Gazeta da Bahia apareceram em 10 e 12 do mesmo mês; e os oito d'O Monitor estenderam-se entre 16 e 28 de outubro.

A polémica foi das mais dolorosas da vida do extraordinário lutador, atingido por adversários rancorosos, dispostos a esmagá-lo e expulsá-lo da vida parlamentar. Ruy, como sempre, havia de emergir marcado pela bravura, pela energia, pelo destemor. Nada ficou sem resposta, face às injúrias ditadas pela paixão política. E havendo liquidado as contas com os

"tisnadores de reputações", Ruy escreveu vitoriosamente no derradeiro dos artigos:

"Feliz o homem público — posso dizê-lo alto, e fitando com o desprezo que lhes voto, os meus difamadores, — feliz o homem público, que tendo encarniçadas e sedentas contra si todas essas paixões despejadas e mesquinhas, a devassarem-lhe a vida política e a vida particular, tem a satisfação de ver que não podem encontrar para o detrair, senão o fútil acidente de uma aparência, cuja elucidação os fulmina".

Contudo, a última palavra caberia ao eleitorado que, quatro dias após esse artigo, escolheria o representante do 2.º Distrito Eleitoral, que compreendia grande parte da antiga capital do Brasil. A princípio, Ruy resistira à idéia de ser candidato, mas acabara accedendo à insistência do Cons. Dantas: "Não podes, escreveu-lhe este, deixar de ser; ninguém tem o direito de te preterir, nem tu de renunciar". Magoara-o a divisão do Partido Liberal, cuja dissidência, inconformada com a candidatura do sobrinho e desafeto de Luiz Antônio de Almeida, apresentara outro nome, José Alvares do Amaral, ao sufrágio dos liberais. E pelos Conservadores concorria o médico José Eduardo Freire de Carvalho, homem de bom conceito, mais tarde, já na República, Deputado Federal pela Bahia, e do qual muitos ainda se lembrarão como Provedor vitalício da Irmandade do Senhor do Bonfim.

A eleição não era fácil, e Ruy, durante meses, viveu a sua "mortificação eleitoral", conforme comunicou Antônio Jacobina à mulher. E, embora um tanto desiludido da política — "se me pusessem no olho da rua, diria ele nessa ocasião, não teria mais saudades que o moído Sancho, quando se despedia da sua Barataria" — a verdade é que esteve seguro da vitória. "A minha eleição — escreveu em abril — pode-se ter por certa". A luta, no entanto, seria sem quartel.

E o extraordinário é que em meio à procela, nem somente encontrava tempo e energia para cuidar de muitas outras coisas, mas também não perdia o rumo dos ideais que o inspiravam. Sobrecarregado de dívidas, "servidão de galé" chamou-as Ruy, tentava saldá-las graças à advocacia a que se dedicara esperançadamente, e à tradução e publicação da "Lições de Cousas", de Calkins, trabalho que lhe consumiu dois meses de ingente esforço, e lhe propiciara grandes sonhos de lucros. E que em meio à tormenta sobrevivia o educador, o amigo da instrução, que então se votava igualmente à reunião do material com que, no ano seguinte, compôs o famoso parecer sobre a Reforma do Ensino Secundário e Superior. Assim, na

"Circular aos Eleitores" divulgada em agosto, se evocou o penhor do seu passado para se creditar ao voto dos contrerrâneos, não esqueceu de lembrar o problema da educação, entre os de "mais alta e instantânea atualidade".

Dizia Ruy na "Circular aos Eleitores": "A primeira dessas questões vitais para a nossa pátria é a da instrução pública em todos os seus graus. Ai há reformas substanciais que introduzir, e esforços heróicos que empreender. Enormes são os sacrifícios essenciais a um movimento útil nesse sentido; mas, no meu entender, em matéria de educação popular, como em matéria de defesa nacional, não é o péso dos sacrifícios o que se mede, mas a extensão das necessidades. A esse respeito exprimi-me, não figurada, mas literalmente, a minha opinião, dizendo que não considero mais imprescindível a existência de um povo os sacrifícios de guerra do que os exigidos para o derramamento do ensino". Do mesmo modo que não omitiria a questão "da transformação do trabalho livre, ante a tendência nacional, que nos aproxima da extinção do elemento servil".

Assim, há noventa anos, e ainda no verdor dos trinta e dois de idade, Ruy Barbosa levantava a bandeira da instrução e da abolição da escravidão para solicitar o voto dos seus contrerrâneos. E bem haja que a Bahia, a Bahia que não tem idade, pois é a mesma Bahia de sempre, tenha ouvido o seu excelente filho. Honrou-me de assiná-lo no recinto da Assembléia Legislativa, que desfrutava da glória de contar Ruy Barbosa entre os que tiveram assento nesta Casa.

Realmente, travada a peleja eleitoral, ele, pelo voto do segundo escrutínio, representaria a terra natal no Parlamento do Império, aliás pela última vez sob a monarquia. Não esquecerei, porém, de lembrar que, exatamente nesta data — 5 de novembro — dirigia-se ele, em 1881, "Ato Ilustrado Eleitoral do 2.º Distrito", para declarar-lhe continuar "a aspirar à distinção de representá-lo, como seu mandatário, na Assembléia Geral Legislativa". Havia sido o primeiro passo para o segundo escrutínio, do qual emergiria vencedor pela escassa margem de 443 votos, contra 421 obtidos pelo candidato conservador.

Tal como se travava o pleito, cuja campanha fora fértil em injúrias, calúnias, e infâmias atiradas com o único propósito de barrar o passo à figura já então extraordinária, talvez singular na vida pública brasileira, de Ruy Barbosa, a eleição equivalia a um eloquente julgamento popular. Tanto mais quando se incompatibilizara com o Presidente da Província, o Visconde de Paranaguá, e a Igreja abraçara abertamente a candidatura de Freire

de Carvalho, numa prova inequívoca de que não esquecera o autor do prefácio a "O Papa e o Concílio". Ruy, aliás, na defesa do diploma apresentado à Câmara, em 24 de dezembro de 1881, não deixou de mencionar com reparo, a influência exercida pela "hierarquia eclesiástica", que escreveu ele, sairia a campo "de cruz alçada, pregando o extermínio dos infieis, encarnados na minha candidatura, e o triunfo da causa católica, personificada em meu antagonista, que o governador do arcebispado canonizou em candidato da Igreja".

Vitória magnífica. E, satisfeito, Ruy podia repetir o que dissera na "Circular" de agosto: "as injúrias são efêmeras: não hão de pesar nem na vossa decisão, nem na justiça do tempo, que, para as reformas políticas, não se demora". E, animado pela paixão das reformas, ele retornava à Câmara sagrada pelo voto da Bahia.

Mas, se já vos disse algo do jornalista, do polemista, e do político, permiti que, ainda ao perpassar-lhe a vida nesse laborioso ano de 1881, vos fale um pouco do educador. Naturalmente, desejava conciliar as prementes necessidades financeiras, que tanto lhe agonizavam a juventude, com a vocação para os problemas do ensino. Realmente, desde que, pelo "desempenho de um rigoroso dever filial", resolvesse assumir a responsabilidade das dívidas paternas, Ruy não tivera mais repouso. Tornara-se "escravo dos credores", e almejava encontrar, pelo trabalho, a carta de alforria. Havia algum tempo que imaginara alcançá-la com a publicação d' "O Papa e o Concílio", de cuja venda idealizara auferir pingues lucros. Simples sonho. A tradução e o seu prefácio não lhe valeram mais do que a reiteração da pecha de inimigo da Igreja. Agora, como táboa de salvação, concebera traduzir as "Lições de Cousas", de Calkins. A Jacobina, ele comunicou a esperançosa decisão: "Não lhe é desconhecida, dizia, a minha idéia fixa de obter, mediante o trabalho da minha pena, os recursos de que vitalmente necessito, para me libertar desta servidão de galé, em que as minhas dívidas me têm cativo. Chegando à Bahia, vi que a recentíssima reforma do ensino, que aliás não presta para nada, acrescentara às escolas normais um curso de lições de cousas. À vista deste fato, deliberei logo realizar o meu pensamento de traduzir a obra de Calkins".

Calculara uma tiragem de 15 mil exemplares, que seriam vendidos a 35500 cada. "Eis hoje a minha táboa de salvação", dizia Ruy cheio de ilusão. Mas, se o lucro seria ilusório, o trabalho foi estéril. Em verdade era bem mais do que uma tradução, pois o livro, em grande parte, reclamava cuidadosa adaptação, uma vez

que o original consagrava o sistema irregular de medida inglesas e americanas, e o problema dos sons de linguagem exigiam completo ajustamento ao português. Contudo, o gosto pelas questões de ensino devem ter feito o fardo menos pesado, e, em dois meses, dois árduos meses de trabalho a tradução foi concluída. A publicação é que viria somente cinco anos depois, em 1886. Nela, ele colocaria esta dedicatória à memória do Pai: "Convosco aprendi a amar e compreender a santa causa do ensino". Prova de quanto era antigo o interesse pelos assuntos educacionais.

Por isso mesmo, enquanto elaborava a difícil tradução e adaptação, Ruy reunia o material necessário ao Parecer com que, no ano seguinte, deslumbriaria os colegas de Parlamento. Da Europa, solicitara vários programas, inclusive alguns da Escola Politécnica de Paris, e dos cursos da Sorbonne. O tempo dava-lhe para tudo, já a mostrar quanto frutuosas aquelas madrugadas que evocaria mais tarde na "Oração aos Moços".

Tanto que, em meio a fadigas, lutas, dissabores, desilusões, ainda encontraria como escrever a página admirável do "Elogio do Poeta". Página que não é apenas o enunciado de uma conferência extraordinária, mas a admirável flor que brotou da inesperada contestação surgida contra a glorificação do Poeta, na oportunidade do decenário da sua morte.

Hoje se nos afigura de algum modo inacreditável e surpreendente. Na época emocionou e apaixonou a Província, que, na negação do Poeta, via renascer as batalhas travadas no Recife com Tobias Barreto, e o reflexo das hostilidades políticas entre os grupos do "Diário da Bahia" e d' "O Monitor". O certo é que levantada a idéia das comemorações por Aquino Fonseca, logo encontrou guarida no "Diário da Bahia". Frederico Lisboa e Artur Americano formaram com aquele a comissão incumbida das comemorações; e, entre outros, Augusto Guimarães, Ruy Barbosa, e Torquato Bahia, que fizera de Castro Alves no espetáculo realizado no Teatro São João, em agosto de 71, para angariar fundos para a construção do mausoléu do poeta, viera somar o entusiasmo da colaboração para os festejos programados.

Não custou que a gente do Monitor saísse a campo para combater a iniciativa. Fundado em 1876 pelos "Liberais Históricos", reunira "O Monitor" uma plêiade de ilustres jornalistas sob a liderança de Luiz Antônio de Almeida; Belarmino Barreto, Pedro Falcão, Antônio Euzébio de Almeida e Antônio Alves Cavalhal figuravam entre os redatores do jornal, a que emprestavam invulgar medida intelectual. A eles logo se juntaram Rozendo Aprígio Pereira Guimarães, professor da Faculdade de

Medicina, e Joviniano Ramos Romero, estudante e irmão de Silvio Romero, o incondicional devoto de Tobias Barreto. Como que se transportava para a Bahia o clima das hostilidades da Faculdade de Direito do Recife, Castro e Tobias a se degladiarem na defesa, respectivamente, de Eugênia Câmara e Adelaide Amaral.

Sou grego, pequeno e forte
Das forças do coração.
Vi de Sócrates a morte
E conversei com Platão.

Era o helênico. E Castro, talvez antevendo a judia, não demorou na réplica maliciosa:

Sou hebreu; não beijo as plantas
Da mulher de Putifar...

O certo é que uma série de mofinas muito ao gosto da época, e assinadas pelos mais diversos pseudônimos, encheram as páginas d'"O Monitor", para negar a glória do Poeta. "Vischer" escondia Joviniano Ramos Romero, logo o alvo de mordaz réplica de Ruy Barbosa, que, sob o pseudônimo de "Vischer—Assu", publicou um artigo em várias línguas denominado "Ao Pivote Vischer Joviniano", maliciosa alusão ao infeliz estudante que, certa vez, traduzira *pivot* por "pivote". Muitos outros pseudônimos surgiram naquela guerra de embuçados, na qual Arpigo Guimarães se disfarçou em "Ozarreres". Tudo a mostrar que, volvidos quinze anos sobre as refregas recifenses de 1866, a paixão política lograra reacender a emulação de outrora.

Criara-se assim o clima de luta tão propício à palavra de Ruy Barbosa, a quem os embates faziam maior, mais vigoroso, e mais eloquente. Começou, para fazer-lhe o elogio, por evocar os dias vividos juntos na mocidade, e não há como deixar de lembrar aqui esta página de carinhosa admiração:

"Bastar-me-á, pois — disse Ruy —, ser sincero, para ser fiel à vossa intenção; tanto mais quanto, distanciando dele pela diferença das nossas vocações, pela iminência da sua predestinação, bem perto estive da sua alma pela amizade. Ela todavia não foi longa, posto nos encontrássemos desde o primeiro período da vida, em que ele me precedeu apenas de alguns anos. Estava reservada aos mais saudosos da nossa passagem pelos estudos superiores uma intimidade, que a comunhão do mesmo teto estreitou, na formosa S. Paulo, onde a sua musa celebrou uma vez a aliança do Paraguaçu com o Ipiranga, entre as flores agrestes de cuja várzea desfilou prodigamente as pérolas dos seus versos, e cujas neblinas, ainda muito mais tarde, vagamente flutuavam nas cismas da sua poesia."

É como se já vos batesse nos ouvidos a inconfundível cadência ciceroniana,

que por toda a vida acompanharia o orador incomparável cuja eloquência a certo passo havia de se voltar contra os negadores de Castro: "O que não compreendo, é certa conspiração de arrazadores, sem benevolência nem originalidade, cuja fé é a destruição, cujo destino a esterilidade, cuja lei a intolerância de um egoísmo, que, no seu vasto deserto de negações, não deixa mais lugar que para a vegetação de algumas nulidades incapazes de fazer sombra aos preconizados da seita". Quem, na pequena cidade do Salvador, não entenderia, traduziria, e divulgaria, cada qual daquelas alusões?

Ai temos Ruy por inteiro, na sua capacidade de golpear mortalmente os adversários. Mas, feito esse ajuste de contas com os anti-Castro, ei-lo a exaltar o Poeta evocando-lhe todos os matizes, que vão desde a suavidade do mais puro e enternecido amor, até as cores épicas do Navio Negreiro. Não sei que deva trazer dessa extraordinária página de crítica literária. Mas, na impossibilidade de vos dizer tudo quanto desejaria, lembrarei apenas este breve trecho tão cheio de admiração: "Que não cantou ele, e que não cantou como poeta, desde os primeiros ensaios do seu gênio? Dir-se-ia que a sua musa roçara os lábios no mel de todas as doçuras e na essência amarga de todas as agonias do nosso destino passageiro pela face da criação; que por asas escolhera dois raios amorosos do sol, para afagar todas as harmonias do Universo, e, como o épico do céu e do inferno na extrema visão do império, molhara as pálpebras no rio de luz em que Dante umeceu os olhos para a contemplação da suprema beleza".

Permiti vos repetir ser esse Ruy que tão alto levantava a palavra, para dela tirar esses acordes de encantadora beleza, o Ruy de 1881, vale dizer o Ruy de pouco mais de trinta anos.

A bem dizer despedia-se ele da terra natal, a que apenas retornaria a longos intervalos, para estadas passageiras. Despedia-se, porém já afeito e preparado para as frágulas das lutas políticas, do jornalismo, da política e das letras. E de cada uma dessas facetas admiráveis haveis encontrado um testemunho, ao longo desse derradeiro ano baiano, o ano de 1881, tão cheio de pelejar, de coragem, de amarguras e de belezas, como em verdade seria toda a vida de Ruy Barbosa, cujo exemplo será sempre, para a nacionalidade, a estrela que, através do tempo, orienta e engrandece as gerações.

DISCURSO PROFERIDO PELO SENADOR GUIDO MONDIN, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1971, EM HOMENAGEM AO DIA DA BANDEIRA, NA PRAÇA DEFRENTE DO PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL, QUE SE PUBLICA, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º ... 253/71, DE AUTORIA DO SR. SENADOR NEY BRAGA, APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DO CORRENTE.

Mais uma vez venho falar à Bandeira de minha Pátria no dia que lhe é consagrado.

Todos os dias ela sobe aos mastros na liturgia cívica que civis e soldados obedecem, mas hoje o culto se dimensiona na largueza das homenagens cantantes.

Perde-se no tempo o instante em que o homem pela vez primeira transferiu para um pano sóto ao vento toda a efervescência dos seus sentimentos. As aspirações, os sonhos, as efusões do homem, traduzindo euforia ou sofrimento, buscam nos símbolos expressões recônditas, a materialização de imponderáveis e transcendências, assim como que o condicionamento para o seu culto. Isso levaria Renan um dia a exclamar que o homem cria os símbolos e a eles se escraviza.

Mas eu não sei de outro símbolo que melhor expressasse o amor, o ardor, a ternura pela terra em que se nasceu — do que a bandeira que a representa.

O homem do nosso tempo, desfigurado no atropelo de uma vida de competições esmagadoras, já não se detém na contemplação do sublime. Ante a fúria das horas, mal perpassa o seu sensorial transitório, sem conhecer o gozo das imanências do espírito.

Mas é preciso parar para ver. É preciso deter-se para a meditação dos retornos.

Ninguém ousaria destruir irreverentemente a bandeira de sua Pátria, mas há tantos que a dilaceram na inapetência das atitudes glaciais.

No Dia da Bandeira é preciso que vozes não perturbadas provoquem ecos nas mentes e nos corações e penetrem no fundo das consciências, num chamamento aos reencontros.

Ciência e técnica pretenderam reduzir o mundo a uma só unidade. Mas é utópica a pretensão humanista que rejeita as expressões nacionais. A concepção universalista não se opõe uma noção nacionalista da cultura dos povos; antes, esta, com seus valores próprios, é que pode embasar e equilibrar tendências.

2

Incapazes de pôr ordem em suas pátrias, os pregoeiros suspeitos de um mundo só, frustrados diante da realidade, lograram, não obstante, confundir outros homens, que já não sabem como situar-se ante os valores intangíveis de cada Nação e os falazes acenos de uma vida que a humanidade está muito longe de alcançar.

Por isto, falo em reencontros. Ninguém saberia compreender o amor de outros povos por suas bandeiras sem saber antes amar intransigentemente àquela que expressa os valores de sua Pátria.

É preciso parar pelo menos um instante, como fazemos agora, para meditar e sentir.

xxx

Talvez eu quisesse, na evocação de tempos vencidos, comportar-me como na infância quando eu cantava a nossa bandeira nas festas escolares. Ah! — ela traduzia o nosso céu, o verde dos nossos campos, a nossa riqueza em ouro. As estrelas dispostas no espaço azul eram o próprio firmamento incrustado de esperanças a bafejar os sonhos brasileiros.

Talvez eu quisesse recompô-la na memória tal qual a via, soldado então, fuzil ao ombro, a tropa retumbando cadências pelas ruas da minha cidade. Ela, tremulando nas mãos firmes do vexilário punha na minha mocidade ardências vulcânicas. Talvez a quisesse assim; ainda assim.

Mas a maturidade veio e os olhos da carne cederam lugar aos olhos da alma. Já não me cabe o direito de ver somente de dentro para fora, mas de dentro para dentro.

Agora eu a quero para a prece dos reencontros.

xxx

Patrícios, esta bandeira, a nossa bandeira, se fez altar, de cujo sacrá-

rio parte a centelha que incendela o despertar da Grande Nação.

Foi esta centelha que, incandescente o coração de homens e mulheres, conteve a barbárie apátrida.

3

Foi esta centelha que desencadeou energias humanas agora entregues à ciclópica construção.

Ela se fez asfalto e surpreendeu distâncias.

Ela se fez fé e determinação, cobriu os campos do sul na emancipação acelerada dos trigais e abraça a Amazônia num amplexo de posse.

Ela se fez fé e determinação, codas almas incultas e evolva para o infinito na ciência e no humanismo das Universidades.

Ela se fez teto para os desabrigados e se fez guarda avançada no mar territorial.

Ela se fez justiça para os deserdados.

Ela se fez audácia e expandiu mercados; se fez estratégia, despertando competências e competições. E eclode, telúrica mas civilizada, no apogeu envolvente da integração.

xxx

Bandeira de minha Pátria, diante de ti quiseram que eu falasse na data que te é consagrada.

Mas os que determinaram que assim fizesse, não sabem que eu te falo todos os dias e todas as horas; não sabem que eu te interrogo no silêncio da minha inquietação, perguntando-te como ainda podem trair os que, nascendo à tua sombra, entregam-se à insânia da subversão; como podem ainda permanecer indecisos e dúbios no seu mundo cinzento os que não querem ouvir as clarinadas do teu chamamento.

Mas tu sabes, minha bandeira, bandeira de todos nós, que nós com-

preendemos a tua resposta nas notas silentes do teu drapejar augusto. E começamos por entender que tu surgiste para todos, embora nem todos tenham, desgraçadamente, nascido para ti.

Os que nasceram para ti querem, porém, viver segundo o teu Evangelho.

O teu Evangelho por vezes é saudade crescendo para a nostalgia. É quando nos distanciamos, e em meio a outras bandeiras, não vemos a tua presença. Então te fazes à distância o oxigênio que buscamos.

Mas o teu Evangelho é quase sempre e para todo o sempre uma razão de vida, o roteiro da nossa dignidade, o impulso permanente das nossas ações, a marca definida da nossa fidelidade, o acalento do nosso senso de justiça e de fraternidade, a inspiração contínua da nossa participação.

Foste o concitamento supremo nas lutas que travamos construindo a história, foste e és a exortação extrema na preservação da nossa vocação libertária.

Foste um dia Cruz de Malta, num pano branco de incógnitas e de esperanças. Buscastes depois definir-te numa esfera armilar em campo auriverde, para um dia desabrochar as estrelas a fim de que os nossos olhos se voltassem para o alto em busca do nosso destino.

Até que a noite desça para que, unidos de civismo, te recolhamos no dia de hoje, tu aí ficarás. Nós voltaremos às nossas atividades, mas tu sabes que te levaremos em nossos corações. Na sístole e diástole em que palpitas, as tuas cores se fazem sangue e, no mistério da transubstanciação, tu viverás em nós porque nós estaremos sempre vivendo em ti.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE exonerar, a pedido, do cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Paulo José Euvaldo Pei-

xoto, a partir de 27 de setembro do corrente ano.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 24 e 25-11-71.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se sexta-feira, dia vinte e seis do mês em curso, às quinze horas, na sala da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. (as.) **A. Lazary Guedes**, Secretário-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA CENTÉSIMA-VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1971.

Aos sete dias de outubro de mil novecentos e setenta e um, na Sala do Gabinete do Presidente do I.P.C., com a presença dos senhores Senador Lourival Baptista, Deputados Milton Brandão, Bento Gonçalves e Pedro Faria, sob a presidência do Senador Cattete Pinheiro, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, para tratar de assuntos diversos. — Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o Senhor Presidente apresenta ao Conselho: 1.º) — ofício do Técnico Atuarial encaminhando apreciação sobre o projeto número trinta e cinco, originário da Câmara dos Deputados, que modifica as leis do I.P.S. e solicitando novos elementos para dar continuidade a seu trabalho; 2.º) — ofício do Dr. Geraldo Ataliba, advogado contratado pelo Instituto, dando conhecimento da decisão, pela improcedência, do Juiz Federal, Seção de São Paulo, na ação popular movida contra o Instituto pelos senhores Antônio Carlos Otoni Soares e Newton Moreira Misceno; 3.º) — Resolução que cria o empréstimo simples e extingue o antigo empréstimo de emergência, a qual é aprovada; 4.º) — processo de desligamento do Instituto do funcionário Edson Nogueira da Gama, despachado "ad-referendum", em vista das circunstâncias especiais apresentadas pelo interessado, o qual é referendado; 5.º) — os processos de desligamento do Instituto dos senhores ex-parlamentares Renato Ribeiro Coutinho e Mário Monteiro de Abreu Pinto. — O Conselho resolve manter decisão da Presidência de primeiro de fevereiro último, pelo deferimento, determinando a restituição a que têm direito os interessados; 6.º) — requerimento de auxílio-doença de interesse do Deputado João Castelo, apresentado fora do prazo. — O Conselho decide conceder o referido auxílio, e 7.º) — requerimento de auxílio-doença de interesse do servidor Walter Eugênio Pereira, referente a operação buco-maxilar, o qual é aprovado. — Prosseguindo, distribui, para relatar, os processos seguintes: 1.º) — de auxílio-doença de interesse do ex-Parlamentar Paulo de Tarso Santos ao Conselheiro Milton Brandão; 2.º) — de pensão da senhora Maria Magdalena Gonçalves Costa, viúva do ex-parlamentar João Mendes da Costa Filho, e, também de pensão, por invalidez, do funcionário Antônio Saraiva Rodrigues, ambos ao Conselheiro Lourival Baptista; e 3.º) — de pensão da senhora Joaquina Ferreira Gomes, viúva do ex-pensionista Joaquim Correia de Mello, ao Conselheiro Bento Gonçalves. — Em continuação, o Conselheiro Bento Gonçalves relata, favoravelmente, o processo de reajuste de pensão do ex-parlamentar José Carvalho Sobrinho, o qual é aprovado. — Esclarece que, para dar andamento ao processo a ele distribuído, de troca dos terrenos do Instituto sugerida pela Codeplan, necessita de autorização do Conselho para apreciar a proposta apresentada e entrar em entendimentos com aquele Órgão sobre o assunto. — Finalmente, são aprovados os processos de auxílio-doença dos senhores Deputado Amaury Müller, Givon Siqueira Machado, Deputado Athos Vieira de Andrade. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às doze horas e quarenta minutos. — E, para constar, eu, Alberto de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Cattete Pinheiro.**

ATA DA CENTÉSIMA-VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1971.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um, na sala do Gabinete do Presidente do I.P.C., com a presença dos senhores Senador Lourival Baptista e Deputados Pedro Faria, Passos Pôrto, Milton Brandão e Bento Gonçalves, sob a presidência do senhor Senador

Cattete Pinheiro, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, para tratar de assuntos diversos. — Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o senhor Presidente dá a palavra ao senhor Conselheiro Lourival Baptista que relata, favoravelmente, os processos a ele distribuídos, de concessão de pensões, respectivamente a Antônio Saraiva Rodrigues, funcionário da Câmara dos Deputados aposentado por invalidez, e D. Maria Magdalena Gonçalves Mendes da Costa, viúva do ex-parlamentar João Mendes da Costa Filho. — Ambos os pareceres são aprovados. — A seguir, o senhor Presidente põe em votação a proposta da firma Corretora Barcellos Santa Lúcia, apresentada na reunião anterior. — Fica decidido, por sugestão do Conselheiro Bento Gonçalves, que o Instituto não faça qualquer investimento a longo prazo, antes que concluídos os estudos mandados proceder quanto à situação atuarial e que se dê conhecimento à proponente, dessa decisão. — Em seguida, o senhor Presidente faz entrar o Contador, senhor Antero de Carvalho, que expõe ao Conselho o andamento do levantamento contábil que está efetuando no I.P.C., conforme contrato, esclarecendo deverá ter os trabalhos terminados em fins de novembro próximo. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às doze horas. — E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Cattete Pinheiro.**

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1971.

As vinte e uma horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e um, na sala do Gabinete do Presidente do I.P.C., com a presença dos senhores Senador Lourival Baptista e Deputados Milton Brandão, Passos Pôrto, Bento Gonçalves e Pedro Faria, sob a presidência do Senador Cattete Pinheiro, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, para tratar de assuntos diversos. — Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o senhor Presidente dá a palavra ao Conselheiro Passos Pôrto que relata, verbalmente, o processo de reajustamento da pensão do ex-parlamentar Auro Soares de Moura Andrade, contando-se o período em que esteve afastado do mandato de Senador para exercer o cargo de Embaixador na Espanha. — O parecer, favorável, é aprovado por unanimidade. — Em seguida, o Conselheiro Bento Gonçalves relata, favoravelmente, o processo de pensão de Joaquina Ferreira Gomes, viúva do pensionista Joaquim Correia de Mello, funcionário aposentado da Câmara dos Deputados. — O parecer é, também, aprovado. — Com a palavra o Conselheiro Pedro Faria, este justifica o fato de ainda não haver dado parecer aos processos a ele distribuídos por entender se tratar de assuntos que necessitam exame bastante acurado. — Ainda com a palavra, o senhor Conselheiro Pedro Faria devolve carta-proposta de seguro coletivo para os associados do Instituto, que se encontrava em seu poder, feita pela Companhia Federal de Seguros, com a opinião de que, à vista do estudo atuarial que está sendo feito, todo e qualquer fato novo deveria ser encaminhado ao escritório técnico encarregado daqueles estudos. — O senhor Conselheiro Bento Gonçalves apoia e sugere que a carta-proposta seja encaminhada ao Professor Rio Nogueira, solicitando-se a manifestação sobre o assunto, o que é aprovado. — Em continuação, o senhor Presidente lê o parecer dado pelo senhor Conselheiro Milton Brandão ao processo de concessão de auxílio-doença por quatro intervenções cirúrgicas a que foi submetida filha dependente do pensionista Paulo de Tarso Santos. — O parecer, favorável, é aprovado. — Prosseguindo, o senhor Presidente dá ciência de proposta remetida pela Corretora Barcellos Santa Lúcia oferecendo ao Instituto a venda de ações do

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aos senhores Conselheiros que, em reunião próxima, manifestem suas opiniões sobre o investimento proposto. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às vinte e duas horas e trinta minutos. — E, para constar, eu Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Cattete Pinheiro.**

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1971.

As vinte e uma horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sala do Gabinete do Presidente do I.P.C., com a presença dos Senhores Senador Lourival Baptista e Deputados Milton Brandão, Passos Pôrto e Bento Gonçalves, sob a presidência do Senador Cattete Pinheiro, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, para tratar de assuntos diversos. — Lidas e aprovadas as atas das reuniões dos dias sete, dezoito e vinte de outubro último, o senhor Presidente passa a palavra ao Conselheiro Milton Brandão que relata os seguintes processos: 1.º com parecer contrário — pedido de pensão de D. Maria Regina Vaccarezza Santos, viúva do ex-parlamentar falecido antes da criação do I.P.C.; e 2.º com parecer favorável o requerimento de pensão da Sra. Mercedes Bessone Castilho Cabral, viúva do ex-parlamentar Carlos

Castilho Cabral. Ambos os pareceres são aprovados. — Em continuação, o Conselheiro Passos Pôrto relata, favoravelmente, os seguintes processos, relativos à concessão de pensão: 1.º da Sra. Nadir Menezes Pimentel, viúva do pensionista Etelmino Pedrosa; e 2.º de D. Fanny Oliveira Duval e Beatriz de Oliveira Duval, respectivamente viúva e filha do ex-parlamentar Joaquim Duval. — Ambos os pareceres são aprovados. — Prosseguindo, o Conselheiro Lourival Baptista relata, também favoravelmente, os processos de pensão da Sra. Georgeta Kuntz, funcionária aposentada do Senado Federal e Luiz Marcondes de Oliveira, funcionário aposentado da mesma Casa do Congresso. — Os pareceres são aprovados. — São ainda aprovados os seguintes processos: de **desligamento** de Maria Margarida Alcântara Pelizzaro, funcionária da Câmara dos Deputados; de **inscrição** de Octacílio Camelo da Silva, funcionário da Câmara dos Deputados; de **auxílio-doença** aos senhores: Sylvio Vianna Freire, José Pereira Lúcio, Oswaldo da Costa Nunes Freire, Adylio Martins Vianna, Geraldo Gurgel de Mesquita, Jorge Vargas, Fernando Cunha Júnior, Juracy Feitosa Rocha, Joel Vianna, Antônio Ueno, José Augusto Amaral de Souza, Manoel Taveira de Souza, Jorge de Araújo Soares e Pedro Vitor Mafra. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às vinte e duas horas e vinte minutos. — E, para constar, eu Alberto de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Cattete Pinheiro.**

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

22.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1971

As dezoito horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Heitor Dias, Paulo Torres, Orlando Zancaner e Wilson Campos, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Domicio Gondin, Eurico Rezende e Benedito Ferreira.

Ao constatar a exigência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968, que "regula a indenização aos dependentes e dá outras providências", o Sr. Senador Heitor Dias oferece parecer pela aprovação com as alterações consubstanciadas pela apresentação das Emendas n.ºs 1-CLS e 2-CLS. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado, votando contrariamente o Sr. Senador Orlando Zancaner.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1971, que "permite a justificação judicial na comprovação do tempo de serviço para a aposentadoria, dando nova redação ao § 9.º do artigo 32 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960)", o Sr. Senador Wilson Campos oferece parecer pela aprovação, bem como da Emenda n.º 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1971, que "fixa em dez vezes o valor do salário-mínimo regional o salário-base dos médicos e dá outras providências", o

Sr. Senador Heitor Dias oferece parecer pela aprovação com as modificações introduzidas pelas Emendas apresentadas, de n.ºs 1-CLS e 2-CLS. Em votação, o parecer é aprovado.

Finalmente, ao Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1968, que "dispõe sobre a contribuição dos advogados, como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social", o Sr. Senador Heitor Dias apresenta parecer no sentido de que a proposição tramite em conjunto com o PLS n.º 15, de 1971, uma vez que a fórmula encontrada no exame desta matéria atende ao mesmo objetivo do presente projeto. Após ser submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

23.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23-11-71

As quinze horas do dia vinte e três de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Presidente, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Emival Caiado, Eurico Rezende, Dinarte Mariz, Antônio Fernandes, Adalberto Sena, Fernando Corrêa e Heitor Dias, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala das Comissões.

É lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são lidos os seguintes pareceres:

— Pelo Senador Osires Teixeira:

parecer favorável, nos termos de Projeto de Resolução, ao Ofício n.º 34, de 1971, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as Contas Gerais do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970;

— Pelo Senador Cattete Pinheiro:

parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 103, de 1971, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de fevereiro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971;

— Pelo Senador Saldanha Derzi:

parecer favorável à Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados pela Comissão, por unanimidade.

A seguir, usa da palavra o Senhor Senador Benedito Ferreira que dá seu parecer sobre o problema da posse das terras do Distrito Federal — trabalho realizado pela Assessoria Especial desta Comissão.

Durante a discussão, o Senador Osires Teixeira pede vistas do processo, no que é autorizado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

23.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Heitor Dias, Orlando Zancaner e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Domicio Gondin, Benedito Ferreira e Paulo Tórres.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1971, que dá “nova redação ao § 1.º do art. 30 e ao § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.087, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprego para gozo das Aposentadorias por Velhice e por tempo de Serviço”, o Sr. Senador Orlando Zancaner oferece parecer pela rejeição. Em seguida, o parecer é submetido à discussão. Após ter sido discutido, em votação, o parecer é rejeitado. Logo após, o Sr. Presidente designa o Sr. Senador Accioly Filho para relatar o vencido.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente transfere a Presidência ao Sr. Senador Heitor Dias — Vice-Presidente.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1970, que “dispõe sobre o registro de jornalista autônomo e dá outras providências”, o Sr. Senador Franco Montoro apresenta parecer pela aprovação. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

42.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1971

As quinze horas e trinta minutos do dia 24 de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, José Lindoso, José Sarney, Helvidio Nunes, Antônio Carlos, Eurico Rezende, Heitor Dias e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Milton Campos e Emival Caiado.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, é dada a palavra ao Senador Gustavo Capanema que relata os Ofícios n.ºs 43/71-P/MC e 33/71-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal, concluindo pela sua aprovação e apresentando Projeto de Resolução. Os pareceres são aprovados unanimemente.

São relatados mais as seguintes proposições, constantes da pauta:

Senador José Lindoso

Constitucional e jurídico o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/71 — Aprova a aposentadoria de Luiz Menossi no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho. O parecer é aprovado, vencido o Senador Eurico Rezende.

Senador Wilson Gonçalves

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 106/71 — Reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; constitucional e jurídico, com substitutivo, o Projeto de Lei do Senado n.º 81/71 — Revoga o art. 177 e seus parágrafos, do Decreto-lei 2.627, de 26-10-1940; arquivamento do Ofício n.º 15/70 da Assembléia Legislativa do Amazonas e constitucional e jurídico o Projeto de Lei da Câmara n.º 42/71 — Confere ao título eleitoral o valor para prova de identidade, nos casos que prevê. Em discussão e votação são os pareceres aprovados por unanimidade.

Senador Helvidio Nunes

Favorável ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão do Distrito Federal ao Projeto digo Ofício S-34/71 do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as contas gerais do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1970. Aprovado sem quaisquer restrições.

Prosseguindo com a palavra, o Senador Helvidio Nunes, atendendo à solicitação do Senador Franco Montoro, autor do Projeto de Lei do Senado n.º 49/71, pede a retirada de pauta da citada proposição.

Senador Heitor Dias

Inconstitucionais e jurídicos os Projetos de Lei do Senado n.ºs 46/71 — Exclui as entidades sindicais do conceito de “empresa” para os fins previstos no art. 69, III e seu parágrafo único, da Lei Orgânica da Previdência Social e 70/71 — Estende à Associação dos Motoristas do Serviço Público e às entidades congêneres os benefícios da Lei 1.134, de 14-6-50; constitucional e jurídico na forma do substitutivo que apresenta o Projeto de Lei do Senado n.º 16/69 — Dispõe sobre a publicidade digo publicação e distribuição de músicas populares brasileiras e constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 92/71 — Determina que, na aposentadoria por tempo de serviço, o período de trabalho prestado pelo empregado

em atividades penosas, insalubres ou perigosas, será calculado com base nos critérios aplicáveis à contagem do tempo para gozo da aposentadoria especial. Em discussão e votação são aprovados os pareceres vencidos os Senadores Antônio Carlos no referente ao PLS n.º 92/71, Franco Montoro no de n.º 70/71 e Antônio Carlos e Gustavo Capanema no de n.º 16/69.

O Senador Franco Montoro é substituído pelo Senador Nelson Carneiro.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senador José Sarney que passa a relatar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/71 — Aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968, devolvido pelo Senador Nelson Carneiro, a quem fôra dada vista, com uma declaração de voto concordando com o parecer do Relator, que conclui pelo arquivamento da proposição. Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convoca os Senhores membros da Comissão para uma reunião extraordinária a realizar-se amanhã, dia 25, às 16 horas e encerra a presente, lavrando, eu Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

43.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das

Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Antônio Carlos, Gustavo Capanema, José Lindoso, Accioly Filho, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Nelson Carneiro, Eurico Rezende e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Milton Campos, José Sarney e Emival Caiado.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, são relatadas as seguintes proposições constantes da pauta:

Senador Antônio Carlos

Ofício n.º 110, de 24-11-71, do Sr. Presidente do Senado Federal. Aprovado o parecer do Relator.

Senador Heitor Dias

Favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças apresentado ao Ofício n.º S-43/71 do Governo da Bahia solicitando autorização ao Senado para contrair empréstimo externo. Aprovado.

Senador Nelson Carneiro

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 108/71-DF — Dispõe sobre o quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública. Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Citada
— Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Lider:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	Vice-Líderes:
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin arah (MDB — GB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
1º-Secretário:	3º-Suplente:	Eurico Rezende (ARENA — ES)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	José Lindoso (ARENA — AM)
2º-Secretário:	4º-Suplente:	Orlando Zancaner (ARENA — SP)
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Ruy Santos (ARENA — BA)
3º-Secretário:		LIDERANÇA DA MINORIA
Guido Mondin (ARENA — RS)		Lider:
		Nelson Carneiro (MDB — GB)
		Vice-Líderes:
		Danton Jobim (MDB — GB)
		Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: 11º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Brito
Mattos Leão

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Gulomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTES

ARENA

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena
Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro
Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Caiado

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO**TITULARES****SUPLENTE****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Minton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Calado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDBAmaral Peixoto Nelson Carneiro
Franco Montoro
Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. —
Ramais 172 e 173.**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guimard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Magalhães Pinto

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Paulo Tórres
Luiz Cavalcante
Virgílio Távora
José Gulomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito****Chefe: J. Ney Passos Dantas****Local: 11º andar do Anexo****Telefone: 24-8105 — Ramal 303****1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.****2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.****3) Comissões Especiais e de Inquérito.****4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).**